

EDITORA



UnB

“Não somos escravos!”

Trabalhadores brasileiros
contemporâneos em condições
análogas às de escravo

Aldo Antonio de Azevedo
Sadi Dal Rosso
Zilda Vieira de Souza Pfeilsticker



Pesquisa,
Inovação
& Ousadia



Universidade de Brasília

Reitora
Vice-Reitor

Márcia Abrahão Moura
Enrique Huelva

EDITORA



UnB

Diretora

Germana Henriques Pereira

Conselho editorial

Germana Henriques Pereira
Fernando César Lima Leite
Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende
Carlos José Souza de Alvarenga
Estevão Chaves de Rezende Martins
Flávia Millena Biroli Tokarski
Jorge Madeira Nogueira
Maria Lidia Bueno Fernandes
Rafael Sanzio Araújo dos Anjos
Sely Maria de Souza Costa
Verônica Moreira Amado



"Não somos escravos!"

Trabalhadores brasileiros
contemporâneos em condições
análogas às de escravo

Aldo Antonio de Azevedo
Sadi Dal Rosso
Zilda Vieira de Souza Pfeilsticker



Coordenação de produção editorial
Preparação e revisão

Diagramação

Equipe editorial

Luciana Lins Camello Galvão
Alexandre Vasconcellos de Melo e
Talita Guimarães Sales Ribeiro
Wladimir de Andrade Oliveira

© 2018 Editora Universidade de Brasília

Direitos exclusivos para esta edição:
Editora Universidade de Brasília
SCS, quadra 2, bloco C, nº 78, edifício OK,
2º andar, CEP 70302-907, Brasília, DF
Telefone: (61) 3035-4200
Site: www.editora.unb.br
E-mail: contatoeditora@unb.br

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação poderá ser armazenada ou reproduzida por qualquer meio sem a autorização por escrito da Editora.

Esta obra foi publicada com recursos provenientes do Edital DPI/DPG nº 2/2017.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade de Brasília

A994

Azevedo, Aldo Antonio de.

"Não somos escravos!" : trabalhadores brasileiros contemporâneos em condições análogas às de escravo / Aldo Antonio de Azevedo, Sadi Dal Rosso, Zilda Vieira de Souza Pfeilsticker. – Brasília : Editora Universidade de Brasília, 2020.
164 p. ; 23 cm. – (Pesquisa, inovação & ousadia).

ISBN 978-65-5846-038-1

1. Trabalho escravo. 2. Relações trabalhistas. 3. Condições de trabalho. 4. Condições de vida. I. Dal Rosso, Sadi. II. Pfeilsticker, Zilda Vieira de Souza. III. Título. IV. Série.

CDU 331(81)

Agradecimentos

Agradecemos ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), pelo financiamento das etapas da pesquisa, durante a vigência do Projeto Universal (2013-2016), que resultou em um relatório final, apresentado em janeiro de 2017. O referido relatório deu origem ao presente livro.

À Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), na figura do coordenador Alexandre Lyra, que disponibilizou os dados dos relatórios das operações de resgate de trabalhadores em condições análogas à de escravo pelos Grupos Especiais de Fiscalização Móveis (GEFM), no estado do Pará/PA, relativos aos anos de 2012 e 2013, para a composição da amostra da pesquisa objeto do livro.

Agradecimento especial à professora Neuza de Farias Araújo (doutora em Sociologia/Universidade Denis – Diderot, Paris/França), pela contribuição na elaboração do Capítulo 6, na parte de trabalho feminino. Um enorme obrigado a Paulo Roberto Fonteles (bolsista remunerado, graduando em Economia/UnB, responsável pela estatística, dados quantitativos do seguro-desemprego e elaboração dos gráficos e tabelas); Carolina Santos Souto de Andrade (bolsista voluntária, graduanda doutoranda em Ciência Política, responsável pela seleção e análise qualitativa dos depoimentos dos Termos de Declaração dos relatórios do MTE); e a Jelder Lourenço, da SOCIUS, empresa júnior da UnB, pelo apoio na montagem da máscara de coleta dos dados dos formulários do seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados, presentes nos relatórios de operações, além de orientações acerca do uso dos *softwares* Sphinx e Excel.

À Editora da Universidade de Brasília e ao seu corpo técnico pela oportunidade de publicação do livro; à Osmarina Oliveira e Iara Freitas; aos revisores, em especial a Alexandre Vasconcellos de Melo, pelo apoio e ajustes na revisão final.



Lista de tabelas

Tabela 1: Distribuição dos trabalhadores resgatados segundo o ano de operação 2012 e 2013.....	44
Tabela 2: Unidades da Federação em que foi declarada residência dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013	44
Tabela 3: Estado civil dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013.....	45
Tabela 4: Distribuição referente à posse de registro no PIS/PASEP dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013	46
Tabela 5: Composição das medidas estatísticas por idade dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013.....	46
Tabela 6: Distribuição da idade dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013.....	47
Tabela 7: Distribuição da relação de idade por estado civil dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013.....	48
Tabela 8: Composição de raça/cor/etnia dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013	50
Tabela 9: Gênero dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013.....	51
Tabela 10: Escolaridade dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013	52
Tabela 11: Distribuição das assinaturas dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013	54
Tabela 12: Distribuição do uso dos polegares direitos dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013.....	54
Tabela 13: Escolaridade e ocupação dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013	56

Tabela 14: Formações pretendidas pelos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013	57
Tabela 15: Distribuição dos meses trabalhados pelos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013.....	59
Tabela 16: Distribuição da média de meses trabalhados por ocupação dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013	60
Tabela 17: Média salarial por Unidade da Federação em que foi declarada residência dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013	61
Tabela 18: Distribuição dos trabalhadores resgatados por faixa salarial no ano de 2012 e 2013.....	62
Tabela 19: Distribuição da média salarial (em reais) por estado civil dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013	62
Tabela 20: Distribuição da média salarial por quantidade de meses trabalhados pelos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013 ..	65
Tabela 21: Distribuição da média salarial por raça/cor/etnia dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013.....	67
Tabela 22: Distribuição do salário por escolaridade dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013.....	75
Tabela 23: Distribuição do salário por ocupação dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013.....	78
Tabela 24: Distribuição da posse de Carteira de Trabalho dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013.....	80
Tabela 25: Naturalidade por Unidades da Federação dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013.....	106
Tabela 26: Distribuição de gênero por ocupação dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013.....	127
Tabela 27: Distribuição de gênero por escolaridade dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013.....	128
Tabela 28: Distribuição de salário por gênero dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013.....	130
Tabela 29: Distribuição do gênero pela etnia/cor da pele dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013.....	131

Tabela 30: Distribuição da média de idade por gênero dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013.....	132
Tabela 31: Distribuição dos trabalhadores resgatados por Unidades da Federação e gênero nos anos de 2012 e 2013.....	133
Tabela 32: Distribuição dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013 por estado civil e gênero	134



Lista de gráficos

Gráfico 1: Distribuição da ocupação dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013	55
Gráfico 2: Distribuição da faixa salarial do trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013	63
Gráfico 3: Dispersão de salário dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013.....	64
Gráfico 4: Distribuição do salário pela escolaridade dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013.....	77
Gráfico 5: Distribuição do salário pela ocupação dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013.....	79
Gráfico 6: Distribuição do gênero por ocupação dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013.....	128
Gráfico 7: Distribuição do gênero pela escolaridade dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013.....	129
Gráfico 8: Distribuição de gênero por salário dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013.....	131
Gráfico 9: Distribuição do gênero pela etnia dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013.....	132
Gráfico 10: Distribuição dos trabalhadores resgatados por Unidades da Federação e gênero nos anos de 2012 e 2013.....	133
Gráfico 11: Distribuição dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013 por estado civil e gênero	134



Lista de siglas

- CEJIL** = Centro pela Justiça e o Direito Internacional
- CFB/1988** = Constituição Federal do Brasil de 1988
- CIDH** = Comissão Interamericana de Direitos Humanos
- CLT** = Consolidação das Leis do Trabalho
- CNPq** = Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
- CPB** = Código Penal Brasileiro
- CPT** = Comissão Pastoral da Terra
- CTPS** = Carteira de Trabalho e Previdência Social
- ECA** = Estatuto da Criança e do Adolescente
- FGTS** = Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- FSD** = Formulário do Seguro-Desemprego
- GEFM** = Grupos Especiais de Fiscalização Móveis
- GEPT** = Grupo de Estudo e Pesquisa para o Trabalho, Departamento de Sociologia, UnB
- GPTEC/UFRJ** = Grupo de Estudo e Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo da Universidade Federal do Rio de Janeiro
- MTE** = Ministério do Trabalho e Emprego
- OEA** = Organização dos Estados Americanos
- OIT** = Organização Internacional do Trabalho
- ONU** = Organização das Nações Unidas
- PIS** = Programa de Integração Social
- PASEP** = Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- SIT** = Secretaria de Inspeção do Trabalho
- SOL** = Departamento de Sociologia
- UF** = Unidade Federativa
- UnB** = Universidade de Brasília
- TD** = Termos de Declaração



Lista de fazendas

1. Agropecuária Santa Bárbara Xinguara
2. Sítio São Sebastião
3. Fazenda Morro Alto
4. A.M. Indústria e Comércio de Carvão
5. Fazenda Serra Grande
6. Fazenda São Benedito
7. Fazenda Serra das Andorinhas
8. Fazenda São Gabriel
9. Fazenda Vale Verde
10. OS Indústria e Comércio de Conservas
11. Fazenda Flor da Mata
12. Fazenda Rapariga
13. Madeireira Paricá
14. Fazenda Esperança
15. Madesa Madeireira Santarém
16. Sítio Maciel Retiro Boa Vista
17. Fazenda Monte Cristo
18. Fazenda Eldorado
19. Fazenda José Gotardo
20. Fazenda Catuxo
21. Fazenda Indiana (Ivan Gonçalves)
22. Fazenda Renascer
23. Vale do Axixá
24. Fazenda Atalaia
25. Osmar Antonio Daggetti
26. Fazenda Serra Dourada
27. Fazenda Patos de Minas
28. Geovany Marcelino Pascoal
29. Fazenda 3 Palmeiras



Sumário

Apresentação	19
Introdução	23
Capítulo 1. Trabalho em condições análogas às de escravo.....	29
Capítulo 2. Dados sociodemográficos dos trabalhadores das fazendas do Pará (2012-2013): análise estatística	43
Capítulo 3. Relações de trabalho	69
Capítulo 4. Condições de trabalho	91
Capítulo 5. Condições de vida	105
Capítulo 6. A invisibilidade do trabalho feminino e infantil-juvenil nas fazendas	117
Conclusão	145
Referências.....	153

ANEXOS

Anexo 1. A mudança da legislação trabalhista de 2017 e a reprodução do trabalho escravo	161
Anexo 2. Fotos de moradias e alojamentos de trabalhadores em algumas fazendas do Pará (2012-2013)	163



Apresentação

O presente livro é o resultado de uma análise geral acerca do chamado trabalho em condição análoga à de escravo no Brasil contemporâneo; e, de modo específico, de uma pesquisa realizada a partir de dados obtidos junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em 2012 e 2013, tidos como os anos de forte ocorrência de autuações dos grupos de fiscalização móveis em fazendas da Região Norte do país, em particular no estado do Pará/PA.

A pesquisa teve como objetivo geral analisar o perfil sociodemográfico e a origem social dos trabalhadores brasileiros contemporâneos em condições análogas às de escravo. E como objetivos específicos: analisar a estrutura familiar, educacional, ocupacional, idade, sexo e demais informações sobre trabalhadores brasileiros contemporâneos em condições análogas às de escravo; e traçar a origem social dos trabalhadores brasileiros contemporâneos em condições análogas às de escravo, por intermédio de informações contidas nos Formulários de Seguro-Desemprego (FSD) e nos Termos de Declarações (TD)¹ de operações e autuações do MTE, ambos colhidos por auditores fiscais durante o processo de visita às fazendas denunciadas pela prática do trabalho em condição análoga à de escravidão.

No Capítulo 1 há um estudo introdutório e conceitual, para compreensão da modalidade de “trabalho em condição análoga à de escravo no Brasil contemporâneo” desde o seu conceito até a realidade do processo de exploração da mão de obra nas fazendas. Para tal, foi fundamental o suporte em alguns estudos produzidos

¹ Termos de Declarações são os documentos que os inspetores produzem quando realizam uma missão de investigação a alguma unidade produtiva (fazenda, indústria, comércio, serviços) sobre a qual foram levantadas suspeitas de irregularidades das condições de trabalho. Tais documentos também servem como elementos comprobatórios antes os tribunais de Justiça.

"Não somos escravos!"

previamente pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), em especial, o “Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho rural do Brasil”, de 2011; o “Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos fundamentais no Trabalho”, de 2005; e, ainda, “Trabalho escravo no Brasil do século XXI”, de 2006, coordenado por Leonardo Sakamoto. Há, ainda, uma seção intitulada “Os caminhos da pesquisa”, na qual foram descritos os procedimentos metodológicos do tratamento e análise dos dados.

No Capítulo 2, com base nas indicações presentes nos formulários de seguro-desemprego e em depoimentos de trabalhadores resgatados em fazendas do Pará/PA, foi possível construir um perfil sociodemográfico (procedência, escolaridade, idade, estado civil, raça, gênero e ocupação), relações de trabalho (pagamento e formas de contratação) e das condições de trabalho (jornada a que os mesmos) estavam submetidos, desempenhando diversificadas ocupações e em condição de precariedade no que se refere à moradia, higiene, saúde, alimentação, etc., bem como de atendimento e cumprimento da legislação trabalhista, relacionada à ocupação, jornada, formas de contratação, salário (pagamento), proteção no trabalho, dentre outros. A exposição de um grande número de gráficos e tabelas elucidativos da análise quantitativa empreendida, com muitas variáveis que se relacionam entre si, como pagamento (salário), escolaridade, ocupação, idade, gênero, etc., bem como da análise de conteúdo produzida a partir dos depoimentos de resgatados, nos relatórios de fiscalização, compõem os elementos centrais do perfil dos trabalhadores.

Em alguns casos analisados nos depoimentos verificou-se a existência da prática da chamada "escravidão por dívida", especialmente aquela contraída nas cantinas das fazendas. Por intermédio de tal endividamento os trabalhadores eram mantidos em condições degradantes e desumanas, sujeitos a enfermidades, ameaças e até a morte; embora, contraditoriamente, coexistiam situações de salários acima do salário mínimo vigente.

O contexto de tais condições é descrito a partir de um conjunto de três análises, a saber:

- no Capítulo 3, as relações de trabalho são caracterizadas, a partir do salário (pagamento) e das formas de contratação dos resgatados;
- no Capítulo 4, as condições de trabalho são apresentadas considerando a jornada, o descanso e a reincidência (retorno à condição análoga à de escravo);
- no Capítulo 5, há uma descrição das condições de vida dos trabalhadores, que inclui situações precárias de domicílio ou moradia, adoecimento, alimentação, transporte e ausência de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Na construção desse perfil foram usadas tabelas, alguns gráficos e quadros e fragmentos de depoimentos que compõem a teia de relações do espaço social das fazendas no seu conjunto que retratam a situação degradante do trabalho e da vida dos resgatados.

O Capítulo 4 traz uma complementação do perfil e das análises, em que duas questões relevantes surgiram como resultados, apesar de não constituírem o objeto central: o trabalho infanto-juvenil (em razão de muitas fazendas acomodarem famílias de trabalhadores) e a questão de gênero (uma vez que existem mulheres envolvidas no processo de trabalho nas fazendas e que também representam um papel crucial no funcionamento da escravidão por dívida, por desempenharem ocupações essenciais), que são invisíveis e reproduzidas nesse contexto.

O desenvolvimento deste estudo permitiu o levantamento de um perfil do trabalhador em condição análoga à de escravo e um conjunto de questões relacionadas ao aspecto degradante das condições de trabalho e de vida dos mesmos. Inclui-se aqui relações de trabalho desregulamentadas, no que se refere ao salário, à contratação, às acomodações, condições de higiene e alimentação, em um contexto de sujeições, exigência de produtividade, desempenho e o uso do endividamento como uma forma de manutenção do trabalhador na condição análoga à de escravo.

Cabe registro, ainda, nos anexos, um texto sobre a Lei n.º 13.467/17 (Anexo 1), conhecida como “reforma trabalhista”, sancionada quando o livro estava em vias de conclusão. O texto chama a atenção para a situação da escravidão contemporânea

"Não somos escravos!"

no Brasil, em face da referida reforma, vez que não foram produzidos dispositivos de segurança jurídica para coibir e combater as formas e práticas de escravidão, bem como da sua reprodução.

Por fim, o livro traz uma conclusão geral com as principais referências bibliográficas utilizadas; e no Anexo 6, uma pequena amostra de fotografias (extraídas dos relatórios de fiscalização do MTE) das precárias moradias dos trabalhadores nas fazendas.

Introdução

O trabalho humano constitui uma das vias de acesso à dignidade, cidadania e reprodução do homem na sociedade. No meio urbano ou rural, o trabalho é regulamentado por uma legislação, fator essencial para atender à vida humana em sociedade. No entanto, no Brasil, hoje, caminhando na contramão, ainda encontramos formas de trabalho escravo, tanto no meio urbano quanto no meio rural. Estamos nos referindo ao “trabalho escravo contemporâneo”, diretamente identificado como “trabalho forçado”, conhecido e conceituado pela OIT como “trabalho em condição análoga à de escravo”.

No caso brasileiro, esse tipo específico tem se manifestado em estados da Região Norte, em especial em fazendas do Pará/PA, assumindo algumas especificidades, como a chamada “escravidão por dívida”. Assim compreendida, consiste em uma estratégia do capital, que incorpora práticas como aliciamento, confinamento, retenção de documentos, endividamento por alimentação e moradia, degradação das condições de vida e deturpação das condições de trabalho. Esta última inclui, dentre outras, práticas como a não aplicação das leis trabalhistas, jornadas excessivas, o não pagamento pelo serviço prestado, formas de contratação verbal (sem assinatura de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS), descumprimento do acordado, não pagamento de verbas trabalhistas, etc.

O presente livro tem por objetivo apresentar o perfil do trabalhador em condição análoga à de escravo nos anos de 2012 e 2013, considerando dados colhidos nos relatórios de fiscalização dos Grupos Especiais de Fiscalização Móveis (GEFM), do MTE, em fazendas do Pará (e alguns casos em outros estados, como Maranhão e Mato Grosso), em especial as informações contidas no FSD e nos Termos de Declaração (TD), ambos preenchidos por auditores fiscais do MTE.

"Não somos escravos!"

A análise dos referidos dados resultou na construção de um retrato do trabalho em condição análoga à de escravo na referida região, com base em elementos quantitativos e qualitativos.

Veremos ao longo do estudo que as análises apontam para relações de trabalho e condições de trabalho e de vida que concorrem para a degradação do ser humano, em um espaço que faz da “dívida” um elemento de fixação, perpetuação, sofrimento, doenças, ameaças e, em alguns casos, até a morte de muitos trabalhadores (homens, mulheres e crianças) em um circuito de características análogas à escravidão.

Sabe-se que durante muito tempo o termo *trabalho* nas sociedades esteve relacionado à atividade braçal e pesada no cotidiano das pessoas. Nas civilizações clássicas como Grécia e Roma houve existência de mão de obra escrava; na Idade Média, os camponeses, os meeiros e os primeiros artesãos eram os garantidores da produção das necessidades humanas. Com o término da Idade Média e o surgimento da atividade mercantil, o trabalho passou a ser visto como uma “atividade digna” e de engrandecimento do homem. Com a transformação dos artesãos ou pequenos produtores individuais em assalariados – pela retirada da matéria-prima e instrumentos dos mesmos e o distanciamento entre sua casa e o local de atividade –, surgiram os chamados “trabalhadores livres”. Estes assumiram um papel fundamental nas sociedades, como mão de obra assalariada, mas passaram a ser oprimidos e explorados pelos comerciantes, proprietários de terras e industriais, que acumularam riqueza e se incorporaram ao desenvolvimento do capitalismo.

Hoje, em pleno século XXI, sob o comando dos interesses do capital, o processo do trabalho na sociedade mantém, em alguns países – como o Brasil –, a existência de trabalho escravo, com requintes distintos da crueldade da escravidão antiga, medieval e colonial, mas com novas práticas de sujeição, uma nova roupagem e uma nova denominação: trabalho em condição análoga à de escravo.

A principal modalidade de trabalho nessa condição é a escravidão por dívida, em que os trabalhadores, na maioria dos casos, são mantidos em regime de confinamento ou cativeiro e, frequentemente, em situações desumanas de vida, tendo como

justificativa uma dívida contraída com os proprietários da fazenda, que inclui desde o gasto com o transporte inicial para as fazendas, até compras em armazéns na cidade (alimentos, material de higiene, ferramentas, etc.), alojamentos e alimentação diária nas cantinas. Embora exista uma legislação específica, ela é abafada pelos “patrões” e desconhecida por muitos dos trabalhadores, em razão de sua condição humilde.

Uma grande questão que permeou o estudo foi o porquê da existência e do uso contínuo dessa modalidade de trabalho até os dias de hoje, especialmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil. O que justifica a continuidade dessa prática, apesar de proibida pela legislação trabalhista? Os resultados apontam para a existência de uma mão de obra que se submete ao trabalho em tais condições, a falta de opção por outra ocupação no meio urbano ou rural e a falta de qualificação ou especialização de muitos. Examinando a questão pela ótica dos empregadores, eles estão à procura de mão de obra com o menor custo possível. O trabalho em condição análoga à de escravo produz o valor esperado, já que as tarefas são cumpridas e as ordens ou acordos executados, mas é remunerado aquém do previsto, de modo que o valor transferido das mãos dos trabalhadores e das trabalhadoras para os cofres dos fazendeiros e de seus intermediários é maior. É um sistema de produção de valores que lança mão de exploração extrema, ou seja, análogo à escravidão.

Assim, trata-se de um objeto real, concreto, que vem se mantendo no meio rural, no contexto de um capitalismo contemporâneo, e que cria as condições específicas de sua reprodução, diante da vulnerabilidade social de trabalhadores que buscam dignidade pelo trabalho mas tornam-se escravos da dívida e do trabalho forçado, da exploração, de práticas de aliciamento, sujeição, adoecimento, medo e do desrespeito às leis trabalhistas.

Os caminhos da pesquisa

O percurso do estudo foi composto por etapas bem definidas, a saber: a) levantamento da situação (identificação de casos de trabalho escravo) no Brasil e leituras acerca do tema; b) pesquisa exploratória (visitas) à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, do MTE, para levantamento de informações; c) análise de relatórios de fiscalização e seleção do estado da Federação com maior incidência de casos no meio rural (majoritariamente de fazendas do estado do Pará); d) definição do recorte temporal e histórico (2012-2013), em razão da vigência do projeto Universal do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) (2013-2016); e) sistematização dos dados constantes dos relatórios de fiscalização – FSD e dos TD, elaborados por auditores fiscais do MTE, durante as visitas às fazendas denunciadas por prática de trabalho escravo naquele período.

Cabe ressaltar aqui a edição pelo MTE, da Portaria n.º 1.153, de 13 de outubro de 2003, que assegurou a concessão do seguro-desemprego aos trabalhadores em condição análoga à de escravo resgatados nas fiscalizações, desde que comprovassem que não estavam recebendo nenhum outro benefício da Previdência, exceto auxílio-acidente e pensão por morte, e não possuíam renda própria para seu sustento e de sua família. O valor deste Seguro é de um salário mínimo, por no máximo três meses, a cada período aquisitivo de 12 meses a contar da última parcela recebida. O trabalhador pode requerer o benefício até 90 dias após o resgate. Essa informação constitui a base jurídica, segundo a qual foi elaborado o FSD, cujos dados (2012-2013) usamos neste livro.

Como critérios de inclusão na amostra, foram considerados os relatórios de fiscalização que continham formulários preenchidos e termos de declaração de 283 casos no interstício de 2012-2013, considerando como unidade de análise individual os dados de 1 (um) trabalhador inserido em 1 (um) formulário (dados quantitativos); e, relatos de trabalhadores extraídos de 109 termos de declaração (dados qualitativos).

Para a análise quantitativa dos dados da amostra considerada, recorreremos ao uso da estatística, no sentido de quantificar os dados constantes nos formulários. Dentre as informações padronizadas nos formulários, no caso dos trabalhadores, foram tabuladas a procedência, idade, sexo, estado civil, escolaridade, ocupação, salário, jornada, tempo de permanência na fazenda, ocupação pretendida, documentação (CTPS), etc. No caso dos empregadores (proprietários das fazendas), foram consideradas a sua ocupação e a atividade principal da fazenda (pecuária, carvoaria, cultivo de cacau, etc.). A referida análise teve como apoio o Software Sphinx e o programa Excel, para a produção de gráficos e tabelas demonstrativas, com base em uma máscara analítica.

A análise qualitativa extraída dos termos de declarações, por sua vez, foi realizada a partir da construção de uma máscara que priorizou como informações, principalmente, os depoimentos acerca das relações de trabalho, condições de trabalho e condições de vida dos resgatados. Desse modo, tais depoimentos, ou fragmentos de depoimentos, encontram-se no corpo desses capítulos, no sentido de dar visibilidade e expor a realidade do trabalho em condição análoga à de escravo.

Por fim, cabe acrescentar que em várias passagens do livro apresentamos gráficos, tabelas, depoimentos ou fragmentos de depoimentos, no sentido de elucidar as análises realizadas.



CAPÍTULO 1

Trabalho em condições análogas de escravo

Antecedentes

Novas formas de escravidão se impuseram no Brasil e no mundo contemporâneo, não obstante pareça absurda a profunda contradição da coexistência da modernidade tecnológica alcançada no século XXI com a condição de escravidão a que estão submetidas parcelas de trabalhadores brasileiros e de outros países. É esse cenário que vem instigando, cada vez mais, o interesse acadêmico e dos formuladores de políticas nacionais e internacionais pelo tema “trabalho escravo”. Segundo a OIT (2011), o trabalho forçado constitui, nos tempos atuais, a mais clara oposição ao trabalho decente, pois violenta os direitos humanos e os direitos fundamentais no trabalho. Ainda assim, observa-se a ausência de um marco teórico e analítico capaz de abarcar uma “visão do todo” em que o trabalho forçado se insira, de modo que, ao compreendê-lo, possamos entender o como e o porquê de sua origem, o lugar que ocupa na economia global, nacional e local, e até mesmo os motivos de sua recorrência. Entende-se, assim, a dificuldade de se estabelecer suas reais dimensões: a OIT (2011) estipula que, no mundo contemporâneo, 12,3 milhões de pessoas sofrem as penas do trabalho forçado, enquanto Kevin Bales (2000) estima a existência de 23 milhões de escravos espalhados por todas as partes do planeta. Segundo a OIT (2011), desde 1995, já foram resgatados, no Brasil, mais de 40.000 trabalhadores em situação análoga à de escravo.

Os estudos acadêmicos e as respostas de políticas em torno do trabalho forçado têm tido uma tendência a circunscrevê-lo aos países “mais pobres”. As pessoas que

"Não somos escravos!"

trabalham em tais condições se concentram em economias e sociedades caracterizadas por elevados níveis de pobreza e indigência, e, por decorrência, os episódios mais expressivos se concentram em regiões como o Sul e Sudeste Asiático, América Latina e Caribe, África, dentre outras. Igualmente, fica claro que a pobreza é fundamental para a dinâmica que produz e favorece o trabalho forçado. Observa-se nos países centrais também a tendência geral de reconhecer que há trabalho forçado nos Estados Unidos, Japão e Europa, especialmente consorciado ao tráfico de seres humanos para fins de exploração laboral e sexual. Entretanto, é oportuno registrar que países como o Reino Unido, Estados Unidos, Austrália, Japão e os países da Europa Continental raramente situam os problemas concretos na dimensão da mão de obra, do trabalho ou do emprego. Ao contrário, abordam essas questões como atinentes à imigração. Assim, acobertam a problemática do trabalho forçado sob a obsessão com a movimentação de trabalhadores pelas fronteiras nacionais, concentrando ações na gestão da imigração e não na regulação dos mercados de trabalho.

Nesse contexto, embora o trabalho em situação análoga à de escravo se apresente como um fenômeno multifacetado, complexo, ele está intrinsecamente vinculado a métodos e padrões de apropriação do trabalho alheio, aceitos ou ao menos tolerados em determinadas circunstâncias delineadas econômica, histórica, social e culturalmente.

Assim, não podemos deixar de considerar que o trabalho escravo contemporâneo está estreitamente relacionado com as características do trabalho no final do século XX e início do XXI, que são de precarização e aumento de intensidade, com conseqüente fragilização do conjunto de direitos, garantias e interesses relacionados, direta ou indiretamente, às relações de trabalho, cuja regulação pertence ao ramo do Direito chamado de "Direito do Trabalho". É sabido que o Direito do Trabalho tem sua gênese na correlação de forças sociais, estando diretamente relacionado ao processo de acumulação capitalista e à luta de classes. O Direito do Trabalho, portanto, normalmente segue os caminhos traçados pelo capitalismo.

Vale registrar que, durante o período áureo do capitalismo, que nos países avançados atingiu seu apogeu de 1945 à década de 1970, chegou-se a uma configuração tensa, mas firme, entre os três pilares que viabilizaram a vitoriosa expansão do fordismo: o grande Estado-nação, o grande capital e grande trabalho. Essa relação se operava em uma sociedade de classes, permeada por conflitos, cujo equilíbrio dependia de arbitragens e compromissos assumidos. O Estado-nação se fazia presente nos acordos salariais e nos direitos trabalhistas, garantindo, via políticas públicas e uma maior divisão dos ganhos de produtividade. O grande capital assegurava o investimento que aumentava a produtividade, garantindo o crescimento que permitia elevação do padrão de vida, inclusão crescente de mão de obra e reconhecimento do movimento sindical como legítimo representante da classe trabalhadora, inclusive com direito à greve econômica. Os trabalhadores e os sindicatos assumiram novos papéis e funções com relação ao desempenho nos mercados de trabalho, o que significou reconhecer a ordem capitalista como limite do movimento sindical, legitimando os capitalistas como detentores dos meios de produção e organizadores do processo produtivo. Esse posicionamento contribuiu para a derrota dos movimentos operários radicais que ressurgiram após a Segunda Guerra Mundial.

Ainda que em níveis mais modestos, em países ditos de capitalismo periférico, como o Brasil, o regime salarial também passou a ser uma referência, principalmente em determinados setores estatais e privados, nos quais os trabalhadores demonstraram maior capacidade de organização e mobilização. De uma maneira geral, o desenvolvimento de uma forte estrutura sindical contribuiu para que os trabalhadores obtivessem conquistas trabalhistas e sociais. Entretanto, após um período de mais ou menos 25 anos de crescimento, ou seja, a partir da década de 1970, iniciou-se uma profunda crise nas economias dos países capitalistas centrais, que se manifestou na aceleração das taxas de inflação, na redução da produtividade e dos índices de crescimento, na elevação do *déficit* público e no aumento do desemprego. O entrelaçamento desses fatores configurou a crise e o esgotamento do modelo fordista. Como forma de superar a crise, o sistema capitalista implantou a

"Não somos escravos!"

reestruturação produtiva, que se constituiu em um grande processo de mudanças nas empresas e principalmente na organização do trabalho industrial, via introdução de inovações, tanto tecnológicas como organizacionais e de gestão, buscando alcançar uma organização do trabalho integrada e flexível. Nesse cenário, agravaram-se as reclamações decorrentes de maior carga de trabalho, menores ganhos salariais, redução do tempo livre, e evidenciou-se um comprometimento maior da saúde física e mental dos trabalhadores.

Como nos lembra Marx (1980), em situações de reconfiguração produtiva, quando o capital busca novas áreas de exploração, ampliando sua internacionalização, sistemas de trabalho mais modernos podem colidir com práticas arcaicas, acirrando a competição, o que tem efeitos particularmente perniciosos para os trabalhadores. Dentro dessa ótica, podemos compreender como a reestruturação produtiva, iniciada nos anos de 1970 nos países centrais e espalhada para os ditos países periféricos, globalizou as atividades econômicas estratégicas, impondo a organização em redes, a flexibilidade e instabilidade do emprego e a individualização da mão de obra. O trabalho organizado passou a ser minado sob dois ângulos: de um, a implantação de pontos de produção em regiões sem tradição industrial aumentou a competitividade entre os trabalhadores em termos internacionais; de outro, esse trabalho organizado passou a incorporar práticas regressivas estabelecidas nessas novas áreas.

O trabalho escravo e a legislação internacional

A legislação internacional tem tido grande relevância no combate ao trabalho escravo contemporâneo. Nela encontramos normas, conceitos, definições e, principalmente, compromissos assumidos pelos Estados signatários em abolir qualquer tipo de trabalho análogo ao de escravo. Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 10 de dezembro de 1948 pela Organização das Nações Unidas (ONU), foi um marco histórico. Em seu preâmbulo, a Declaração

reconhece a prevalência dos direitos humanos fundamentais, da dignidade, do valor do ser humano e da igualdade, visando à melhoria das condições de vida e ao exercício pleno dos direitos e liberdades. No seu artigo 23, estabelece que todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha do emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho, à proteção contra o desemprego e à justa remuneração, de forma que o emprego propicie existência compatível com a dignidade humana.

Esses dispositivos estão intrinsicamente relacionados com os demais instrumentos internacionais que tratam dos direitos humanos, inclusive com o combate do trabalho escravo, bem como inseridos no ordenamento constitucional brasileiro sobre referida matéria.

A OIT tem destacada atuação, em âmbito internacional, no combate ao trabalho indigno. Por meio de suas normas e convenções, tem contribuído para a repressão dessa prática em todo o mundo, pressionando os países signatários, fiscalizando o cumprimento dos acordos internacionais firmados e denunciando violações de direitos humanos, notadamente aquelas vinculadas com o trabalho. É a partir da categoria “trabalho escravo” que o trabalho forçado é tornado crime na legislação internacional.

Em seu esforço por construir argumentos contrários ao trabalho degradante, equivalente ao de escravo, a OIT emprega a expressão “trabalho forçado”. Duas de suas convenções posicionam-se contra o trabalho forçado. A primeira, adotada em 1930, e ratificada pelo Brasil em 1957, é a Convenção n.º 29 sobre o “Trabalho Forçado” ou “Obrigatório”, que o define como “todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual ela não tiver se oferecido espontaneamente”. A segunda, adotada em 1957 e ratificada pelo país em 1965, é a Convenção n.º 105, que trata da “Abolição do Trabalho Forçado”. No seu prólogo, ela estabelece que o trabalho forçado não possa jamais ser utilizado ou justificado para fins de desenvolvimento econômico ou como instrumento de educação política, discriminação, disciplinamento por meio do trabalho ou punição por participar de greve.

De acordo com essas convenções, o trabalho forçado não pode simplesmente ser equiparado a baixos salários ou a más condições de trabalho, mas inclui também

"Não somos escravos!"

uma situação de restrição de liberdade dos trabalhadores. Portanto, toda forma de trabalho forçado é trabalho degradante, mas a recíproca nem sempre é verdadeira – o que diferencia um conceito do outro é o critério da liberdade.

A legislação brasileira e o conceito de trabalho em condição análoga à de escravo

O conceito brasileiro de “trabalho em condição análoga à de escravo”, baseado no conceito de trabalho forçado estabelecido pelas normas da OIT, também inclui a noção de condições degradantes.

Para entendermos sociologicamente os meandros da construção do conceito brasileiro de trabalho em condição análoga à de escravo, devemos ter presente que historicamente o Brasil é um país marcado pela mácula da escravidão negra e indígena, especialmente a negra, que, infelizmente não se apagou definitivamente em 13 de maio de 1888. O trabalho escravo no Brasil, como forma de exploração, adquiriu novos formatos e incorporou-se ao nosso sistema produtivo, que gerou um cenário de grande desigualdade social.

Tal cenário guarda os vestígios da escravidão colonial, que estabeleceu no Brasil um modo de produção que se sustenta na desumanização do “outro”, criou um padrão de comportamento baseado em relações de trabalho hierárquicas. Se no período colonial o destituído de humanidade era o negro africano, agora, o “outro” a ser desumanizado é preferencialmente o pobre, na maioria das vezes, descendente do escravo colonial. Nesse sentido, a escravidão contemporânea brasileira não surgiu de um recorte estritamente racial; mas, assim como a escravidão colonial, instituiu uma segmentação de mercado, em que determinados membros da sociedade são passíveis de exploração, porque são passíveis de serem desumanizados. As condições degradantes de trabalho, por estarem direcionadas aos negros ou aos pobres, tornam-se corriqueiras e aceitáveis.

De outro lado, a escravidão no Brasil encerrou-se bruscamente, sem propiciar as condições estruturais que permitiriam que esses libertos, desprovidos de qualquer estatuto de proteção social, se inserirem no mercado de trabalho. Nessas condições, esse contingente de trabalhadores se viu forçado, para sobreviver, a sujeitar-se a condições precárias e degradantes de trabalho, nas quais quase sempre sua dignidade e liberdade não eram respeitadas. E como nos fala Figueira (2004), os resquícios da herança colonial se fazem presentes nas relações produzidas nas fazendas de hoje, revelando valores e comportamentos por parte de fazendeiros e patrões que se reproduzem como um padrão cultural semelhante ao que havia no Brasil no tempo da escravidão. O período pós-emancipação dos escravos e de todo o regime republicano constituiu-se como democracia política em alguns momentos mais ou menos longos. Ressaltem-se períodos de ditadura sob o governo de Getúlio Vargas, entre 1937-1945, e sob o regime militar, entre 1964-1985, quando os padrões da ordem prevaleciam sobre as demandas da questão fundiária e de direitos pelos trabalhadores assalariados e camponeses. É importante que surjam estudos sobre o trabalho em condição análoga à de escravo em períodos ditatoriais de nossa história, comparativamente aos períodos de exercício “democrático regular”.

Por um longo período, a questão do trabalho escravo circunscreveu-se ao âmbito da indignação de alguns grupos, notadamente ligados à Igreja Católica e a movimentos sociais comprometidos com os problemas do campo brasileiro. Esses grupos não apenas demonstraram as particularidades e dimensões do problema, como conseguiram paulatinamente fazer com que essa questão saísse de um estado de “naturalização” e passasse a ser objeto de construção de políticas públicas que visassem sua erradicação. Assim, para combater as manifestações contemporâneas de escravismo no Brasil, tornou-se necessário elaborar um conceito mais preciso de trabalho forçado no contexto nacional, de maneira que as leis fossem redigidas de forma clara, de modo a traduzir as convenções internacionais que regem o problema para as particularidades brasileiras. Essa definição também tornaria possível identificar as várias maneiras como o trabalho forçado pode ser imposto no Brasil.

Nesse mister, o caso José Pereira Ferreira tornou-se emblemático, contribuindo sobremaneira na construção do arcabouço legal e do arcabouço das políticas governamentais brasileiras que impõem sanções aos empregadores que sujeitam sua força de trabalho a condições degradantes e inaceitáveis. Esses estatutos reconhecem ainda a responsabilidade das autoridades públicas de melhorar essas condições como parte do compromisso brasileiro com a Agenda do Trabalho Decente.

Em setembro de 1989, “Zé Pereira”, como ficou conhecido o jovem de 17 anos, e um companheiro de trabalho, apelidado de “Paraná”, tentaram fugir de pistoleiros que impediam a saída de trabalhadores rurais da Fazenda Espírito Santo, na cidade de Sapucaia, sul do Pará, onde eles e outros 60 trabalhadores estavam sendo obrigados a trabalhar sem remuneração e em condições desumanas e ilegais. Após a fuga eles foram emboscados por funcionários da propriedade, que, com tiros de fuzil, mataram “Paraná” e acertaram uma das mãos e o rosto de José Pereira, ferimentos que se tornaram lesões permanentes. Durante o tratamento em Belém, capital do estado do Pará, José Pereira denunciou o crime à Polícia Federal, que se dirigiu à fazenda e resgatou os demais trabalhadores. O crime não foi punido, com base na prescrição retroativa, dado o excesso de tempo transcorrido entre o inquérito policial e o oferecimento da denúncia ao Poder Judiciário.

Esse caso deu visibilidade, tanto no Brasil como no mundo, à questão do trabalho escravo. A história de “Zé Pereira” representa com fidedignidade a trajetória de inúmeros brasileiros que, como ele, fugindo da pobreza, saem das suas cidades de origem em busca de trabalho nas fazendas, principalmente dos estados do Pará, Mato Grosso e Tocantins. Ainda em suas cidades, esses trabalhadores são recrutados e aliciados por um preposto dos fazendeiros, chamado “gato”,¹ que os convida

¹ Pessoa interposta, especializada no aliciamento de trabalhadores e na intermediação da respectiva mão de obra; é conhecida como “gato”. O “gato” serve para encobrir vínculo empregatício entre os trabalhadores e os fazendeiros. Segundo Schwarz (2008, p. 81-82), “trata-se de prática manifestamente ilícita, pois o direito do trabalho brasileiro não admite a contratação de trabalhadores por pessoa interposta – o ato de *marchandage*”. A locação de mão de obra, portanto, qualificada na conduta daquele que angaria trabalhadores e os coloca simplesmente à disposição de um empresário, de quem recebem

para trabalhar em regiões distantes de seus domicílios, com promessas falsas de emprego e salário. Ao chegarem às fazendas, percebem as condições degradantes de trabalho a que serão submetidos. Além disso, descobrem ter contraído dívidas com o “gato” referentes às passagens, ao que foi consumido durante a viagem e ao salário adiantado que lhes foi concedido para suprir as necessidades de suas famílias em suas ausências. Nas fazendas são submetidos a um contínuo endividamento. Todo o material de consumo relativo à alimentação, à moradia e aos instrumentos de trabalho passa a ser comprado a um preço superfaturado no armazém das próprias fazendas. Instala-se, assim, o ciclo vicioso da “servidão por dívida”. O salário que o trabalhador recebe não é suficiente para quitar a dívida contraída, e ele só pode deixar a fazenda quando não tiver mais nenhum débito com seu empregador. O isolamento das fazendas, situadas a longas distâncias das cidades, dificulta a fuga. Além disso, para impedir as fugas, os trabalhadores são constantemente vigiados e ameaçados por funcionários armados, o que caracteriza uma situação de coerção e privação de liberdade.

Enquadrado como uma situação de omissão do Estado Brasileiro em cumprir com suas obrigações de proteção dos direitos humanos, de proteção judicial e de segurança no trabalho, o caso “Zé Pereira” foi denunciado por duas entidades, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 22 de fevereiro de 1994.

Para pôr fim à demanda, o Brasil assinou um acordo diante da Corte Interamericana, comprometendo-se a efetivar uma série de medidas de aprimoramento dos instrumentos de combate às manifestações contemporâneas do trabalho escravo. Esse fato, além de constituir importante marco para as decisões referentes à violação de direitos humanos no país, levou o Brasil a criar a Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONTRAE) e comprometer-se a: programar

ordens, não é procedimento admitido, formando-se, no caso, o vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços.

as medidas previstas no Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo; efetuar mudanças legislativas a fim de abolir a subjugação do trabalhador à condição análoga à de escravo; definir a competência federal para julgamento desse crime; adotar medidas de fiscalização e repressão fortalecendo os órgãos envolvidos; e adotar medidas de sensibilização contra o trabalho escravo (SCHWARZ, 2008).

Em 1995, o governo de Fernando Henrique Cardoso reconheceu oficialmente a existência de formas contemporâneas de escravidão em território nacional, em uma reunião pública da ONU. Nesse mesmo ano, foi criado o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) por meio das Portarias nºs 549 e 550/95, subordinado à Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do MTE, que começou a atuar no resgate dos trabalhadores, conjuntamente com outros órgãos estatais, como a Polícia Federal, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, dentre outros.

O acordo de solução amistosa visou reparar os danos causados à vítima, em virtude da violação de direitos humanos. O Brasil reconheceu sua responsabilidade, e por meio da Lei n.º 10.706, de 30 de julho de 2003, a União concedeu indenização a José Pereira, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Em 2003, houve a implementação da chamada “política antiescravidão”, tendo como passo inicial o lançamento do 1º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo.

É nesse contexto que o artigo 149 do Código Penal Brasileiro (CPB), promulgado em 1940 e em vigor a partir de 1942, foi ampliado e detalhado. Sua redação previa tão somente: “Reduzir alguém à condição análoga à de escravo. Pena: reclusão, de dois a oito anos.” Essa redação lacunosa e excessivamente vaga dificultava o reconhecimento do crime pelas autoridades administrativas, trabalhistas e penais, pois, diante de um tipo penal aberto, era difícil definir se estavam diante do crime de redução do trabalhador à condição análoga à de escravo – o que determinava o resgate desses trabalhadores –, ou se haviam apenas encontrado irregularidades trabalhistas sanáveis que permitiriam a manutenção do vínculo trabalhista após a regularização da situação (NEVES, 2012).

Com o advento da Lei n.º 10.803, de 11 de dezembro de 2003, o tipo penal foi ampliado e detalhado, passando a descrever de forma expressa as hipóteses em que há, de fato, o crime de redução do trabalhador à condição análoga à de escravo, com a seguinte redação:

Art. 149. Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§1º. Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§2º. A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. (BRASIL, 2003a).

A definição de trabalho escravo contida na lei acima não requer a combinação desses fatores para caracterizar o crime, basta a presença de um deles (MELO, 2007).

Outro aspecto especificado na legislação brasileira na tipificação desse crime é a questão do consentimento. No Brasil, o consentimento é característica especialmente constitutiva do trabalho escravo, vez que o trabalhador rural escravizado segue voluntariamente para o trabalho, por acreditar nas promessas que lhe foram feitas. Para que as leis internacionais contemplem essa especificidade, órgãos supervisores da OIT têm abordado aspectos ligados à liberdade de escolha, segundo os

"Não somos escravos!"

quais o consentimento inicial pode ser considerado irrelevante quando obtido por engano ou fraude (OIT, 2005).

Dando prosseguimento às ações de erradicação do trabalho escravo no Brasil, o MTE criou, com a Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004, o Cadastro de Empregadores Infratores, que contém o nome das pessoas físicas e jurídicas flagradas pela fiscalização na prática de trabalho análogo à de escravo. Conhecido como “Ficha Suja”, o cadastro é atualizado semestralmente pelo MTE e encaminhado aos Ministérios da Fazenda, da Integração Nacional, do Desenvolvimento Agrário, do Meio Ambiente, à Secretaria Especial de Direitos Humanos, aos bancos públicos e privados e à sociedade civil para que cada instituição adote as medidas oportunas em seu respectivo âmbito (MTE, 2008).

Em 2006, o Governo Federal lançou a Agenda Nacional de Trabalho Decente, tendo a erradicação do trabalho escravo como uma das principais prioridades.

Em 17 de abril de 2008, ano em que a Declaração Universal dos Direitos Humanos completou 60 anos, o Brasil aprovou o 2º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo.

Em 2010, foi lançado pelo MTE o “Plano Nacional de Trabalho Decente”, com o objetivo de gerar trabalho decente para combater a pobreza e as desigualdades sociais, que lista, entre suas prioridades, a erradicação do trabalho escravo, avaliando as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2008-2011 do MTE, bem como estabelecendo novas metas até 2015, como a implementação, o monitoramento e a avaliação do 2º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, o aumento das ações de fiscalização, políticas de qualificação e reinserção dos trabalhadores resgatados e ampliação do Pacto Nacional.

Apesar da complexidade do problema, o Brasil, hoje, é considerado uma referência na implementação de mecanismos de combate à escravidão contemporânea. Entre os progressos alcançados pelo país no enfrentamento do problema, destaca-se a libertação de 5.893 pessoas, entre 1995 e 2002, e de 30.736, entre 2003 e fevereiro de 2010 (COMBATENDO o trabalho escravo contemporâneo, 2010).

Ainda assim, há muito a fazer para erradicar completamente o problema, o que exige determinação e continuidade dos esforços já empreendidos como forma de combater novos desdobramentos.

Finalmente, não poderíamos deixar de destacar que a eficácia dessas ações se deve, sobretudo, à capacidade de articulação entre o governo brasileiro, a sociedade civil, o setor privado e os organismos internacionais.



CAPÍTULO 2

Dados sociodemográficos dos trabalhadores das fazendas do Pará (2012-2013): análise estatística

Quem são os trabalhadores brasileiros em condição análoga à de escravo? Seria possível construir um perfil sociodemográfico desses trabalhadores e dessas trabalhadoras que vivem e trabalham nas fronteiras de expansão do Norte brasileiro? De onde procedem, onde procuram trabalho e por que se deixam prender nos laços do trabalho escravo? Quais suas condições reais de trabalho e de vida? A partir deste capítulo começamos a responder a essas perguntas. Trabalhamos com informações dos formulários do seguro-desemprego e dos relatos contidos nos TD, referentes a missões realizada no estado do Pará e estados vizinhos.

A amostra que construímos é constituída de 210 casos de pessoas que foram resgatadas por operações realizadas no ano de 2012, representando 74,2% dos resgatados, e 73 de 2013, representando 25,8% da amostra. O total de casos analisados é de 283 resgatados nos dois anos, 2012 e 2013.

"Não somos escravos!"

Ano de operação

Tabela 1: Distribuição dos trabalhadores resgatados segundo o ano de operação 2012 e 2013

Ano de Operação	Quantidade	Porcentagem (%)
2012	210	74,2
2013	73	25,8

Fonte: Elaboração dos autores.

Residência

Tabela 2: Unidades da Federação em que foi declarada residência dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013

Estado	Quantidade	Porcentagem (%)
Pará	208	73,5
Maranhão	38	13,4
Tocantins	18	6,4
Mato Grosso	13	4,6
Ceará	3	1,1
Minas Gerais	1	0,4
Não consta	2	0,7

Fonte: Elaboração dos autores.

Um dado relevante para o delineamento do perfil do trabalhador resgatado é a residência ou UF (Unidade Federativa) onde esta foi declarada. A Tabela 2 representa a distribuição de frequência da UF em que os resgatados declararam residir.

Nota-se que a maioria dos trabalhadores resgatados diz residir no estado do Pará (73,5%), seguido por Maranhão, Tocantins, Mato Grosso, Ceará e Minas Gerais. Isso demonstra que o acesso dos proprietários, fiscais e aliciadores se opera nas proximidades das fazendas do Pará, o que se explica pela facilidade de deslocamento dos resgatados dentro do próprio estado, evitando gastos com deslocamento a partir de outros estados, embora existam casos de estados vizinhos.

Estado civil

Tabela 3: Estado civil dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013

Estado Civil	Quantidade	Porcentagem (%)
Solteiro	186	65,72
Casado	48	16,95
Outro	6	12,72
Não consta	13	4,59

Fonte: Elaboração dos autores.

A Tabela 3 compreende a distribuição do estado civil dos resgatados. Nota-se que existe uma predominância de solteiros, que contam com uma porcentagem de 65,72%, seguidos por casados, 16,96%, e resgatados, que se classificaram em “outros”, 12,72%. Do total, 13 resgatados não responderam a essa questão do FSD. Esse dado de predominância deve ser, ainda, analisado em relação ao percentual de 93% de resgatados como sendo do sexo masculino, como será visto na Tabela 9, de distribuição dos gêneros. É de se esperar que, considerando a grande faixa de trabalhadores dos 25 aos 44 anos, e uma média de idade de 38 anos, haja muitos homens casados que abandonaram suas famílias.

Documentação

Tabela 4: Distribuição referente à posse de registro no PIS/PASEP dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013

Posse	Quantidade	Porcentagem (%)
Não	4	1,41
Sim	81	28,62
Não consta	198	69,96

Fonte: Elaboração dos autores.

Conforme expresso na Tabela 4, diferentemente da posse de carteira de trabalho, podemos verificar que boa parte da amostra não respondeu à posse de PIS/PASEP, embora quase 30% da amostra tenham respondido que contribuíam com os benefícios sociais referentes.

Idade

Tabela 5: Composição das medidas estatísticas por idade dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013

Medidas Estatísticas	Idade
Média	38,24382
Variância	109,107
Desvio-padrão	10,44543
Máximo	65
Mínimo	19
Mediana	37
Moda	37

Fonte: Elaboração dos autores.

A Tabela 5 discrimina alguns dados relevantes quanto à idade dos trabalhadores. Podemos observar que, em média, os trabalhadores têm 38 anos, com um desvio padrão de 10, ou seja, assumindo uma distribuição normal, existe uma probabilidade de 95% de um dado trabalhador ter entre 18 e 58 anos de idade e uma probabilidade de 68% de um dado trabalhador ter entre 28 e 48 anos de idade. De fato, na realidade, as probabilidades estão dentro do padrão assumido, visto que aproximadamente 67% têm entre 28 e 48 anos de idade e 95,76% têm entre 18 e 58. Devemos lembrar que as idades são dadas de forma discreta e não contínua, ou seja, temos apenas números inteiros como idades. O trabalhador mais velho tinha 65 anos de idade e o mais novo, 19. Tanto a mediana, número localizado no meio da distribuição, como a moda, número que mais se repete na amostra, assumiram a idade de 37 anos de idade, ou seja, a maioria dos trabalhadores tinha 37 anos de idade, 50% dos trabalhadores tinham menos de 37 anos de idade e cerca de 50% tinham mais de 37 anos de idade.

Tabela 6: Distribuição da idade dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013

Faixa Etária	Quantidade	Porcentagem (%)
Entre 18 a 24	22	7,77
Entre 25 a 34	93	32,86
Entre 34 a 44	96	33,92
Entre 45 a 54	48	16,96
Mais que 54	25	8,83

Fonte: Elaboração dos autores.

Conforme a Tabela 6, pode-se notar que a distribuição da faixa etária dos resgatados lembra a simetria existente em uma distribuição normal, na qual os

"Não somos escravos!"

dados concentram-se ao redor da idade média da amostra. A distribuição normal é aquela em formato de sino: aproximadamente 67% da amostra concentram-se a um desvio-padrão da média e 95% a dois desvios-padrão. A faixa etária com maior participação foi de 35 a 44 anos, com 34% de frequência, seguida pela faixa etária de 25 a 34 anos, com 32,86%.

A distribuição da frequência também pode ser visualizada na Tabela 7, a seguir, considerando como variáveis o estado civil dos trabalhadores. Esse cruzamento de dados nos permite identificar que na faixa etária entre 35 e 45 anos concentram-se a maioria dos trabalhadores solteiros (85) e, na faixa acima de 45 anos, a maioria dos casados (17).

Tabela 7: Distribuição da relação de idade por estado civil dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013

Idade	Solteiro	Casado	Outro	Não consta	Total	Total (%)
Menos de 25 anos	18	1	2	1	22	7,77
Entre 25 e 45 anos	64	13	9	4	90	31,82
Entre 35 e 45 anos	85	15	11	3	114	40,2
Mais de 45 anos	25	17	11	4	57	20,14
Total	195	46	33	14	283	100
Total (%)	68,9	16,25	11,66	4,94	100	-

Fonte: Elaboração dos autores.

As faixas etárias podem ser pensadas individualmente ou socialmente. Coletivamente, os jovens precisam passar por fase de formação, depois ingressam na vida madura e nos processos de trabalho. No caso dos sujeitos reduzidos à condição de trabalho análogo ao de escravo, o trabalho também encerra a vida, não sendo conhecidas pessoas com aposentadorias. Figueira (2004) descreve belamente o processo pelo qual os jovens (7,77% da amostra estudada têm menos que 25 e 5 anos de idade) são compelidos a deixar os domicílios e a buscar um ganho, pois já são crescidos. Ver-se-á mais à frente que esta fase, que deveria ser de formação, não encontra respaldo nas políticas públicas, e para muitos, praticamente não aconteceu, simplesmente porque ficaram analfabetos, dado que o Estado não lhes propiciou tal crescimento. Mas a hipótese de Figueira (2004) não é total e abrangente. Encontramos a maior parte dos libertados de condições análogas às de escravo que fazem parte da amostra estudada como inseridos na vida ativa em faixas etárias maduras. O ingresso na vida ativa começa cedo e se prolonga até que o físico dos indivíduos consiga suportar o trabalho. Encontramos 8,83% dos indivíduos com mais de 54 anos de idade e entre 35 e 54 anos, 50,88% da amostra. Portanto, a maior parte dos trabalhadores em condições análogas às de escravo que fazem parte da amostra aqui estudada encontra-se em fases mais avançadas da vida, na qual também é mais difícil encontrar outros tipos de trabalho, devendo, portanto, o trabalhador sujeitar-se a escolha deste, ainda que seja análogo ao de escravo, pois outras opções inexistem ou não estão a seu alcance. São estes trabalhadores com mais de 35 anos de idade, analfabetos ou semianalfabetos, que constituem a maioria da mão de obra que viabiliza a existência e a perpetuação do trabalho análogo ao de escravo nas fronteiras da agropecuária do Brasil. Tais considerações aplicam-se ao trabalho escravo das fronteiras, e não de outras regiões, como grandes cidades e áreas de garimpagem ou mineração.

Etnia/cor da pele

Tabela 8: Composição de raça/cor/etnia dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013

Raça	Quantidade	Porcentagem (%)
Pardo	130	45,9
Negro	38	13,4
Branco	28	9,9
Indígena	4	1,4
Nada consta	83	29,3

Fonte: Elaboração dos autores.

De acordo com a Tabela 8, a maior quantidade de resgatados era parda, chegando a quase metade da amostra. Logo em seguida, negros, brancos e indígenas são os que mais apareceram. Nota-se que um grande número de indivíduos não respondeu à pergunta, com quase 30% de observações de “Não consta”.

Comparando as distribuições das Tabelas 8 e 21, emerge uma contradição e observa-se a presença da discriminação salarial segundo a cor da pele do trabalhador escravizado. Com efeito, os brancos têm salário maior, mas estão em número menor (10%) do que os pardos (46%), que são maioria. Desse modo, por esse dado quantitativo racial, pode-se dizer que os brancos recebem um salário maior que os demais trabalhadores (pardos, indígenas e negros). Diferenças salariais, segundo a cor da pele entre grupos escravizados, não são um fenômeno relatado frequentemente nas pesquisas sobre trabalho escravo. Supõe-se que o trabalho escravo se organiza em torno de uma remuneração baixa, mas a mesma para todos. Os dados ora apresentados indicam que não é assim. O caráter de divisão que o pagamento exerce no sistema de assalariamento em geral se estende também ao trabalho escravo, por intermédio

de uma ordenação muito rígida, do maior para o menor, assim disposta: salários mais altos para brancos; em segundo lugar, pardos; em terceiro, negros e pretos; e, enfim, as remunerações mais baixas ficam reservadas para indígenas. Tal ordenação dos pagamentos parece ser uma regra social na região de fronteiras agrícolas brasileira compartilhada entre “gatos” e empregadores. Os “gatos” que recrutam a mão de obra que se destina a escravidão no ato do recrutamento já apresenta aos interessados as propostas de pagamentos dos empregadores que variam segundo a cor da pele dos indivíduos. Nesse sentido, a discriminação converte-se em uma regra social cuja alteração requer um lugar destacado para a educação e a formação dos indivíduos, o que, como veremos mais à frente, é negado sistematicamente aos trabalhadores em condição análoga à de escravo.

Gênero

Tabela 9: Gênero dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013

Sexo	Quantidade	Porcentagem (%)
Masculino	266	93,9
Feminino	16	5,6
Não consta	1	0,4
Total	283	100

Fonte: Elaboração dos autores.

A Tabela 9 representa a proporção de homens e mulheres na amostra. A quantidade de homens é muito superior à de mulheres. No caso, praticamente 94% dos trabalhadores são do gênero masculino. O trabalho do campo é de natureza mais braçal e que já há comumente uma predominância masculina na área rural. Mas, como veremos no capítulo final deste livro, sempre se fazem presentes, nas fronteiras

"Não somos escravos!"

agrícolas, as atividades exercidas pelas mulheres também: a cozinha, os auxílios, os cuidados, alguns tipos de trabalhos, etc., seja nos grupos, seja no interior das famílias. Em se tratando de trabalho análogo ao de escravo, as mulheres são imprescindíveis. Existem arranjos que envolvem a saída do homem para uma empreitada na fronteira e para obter um salário, enquanto a mulher e os filhos ficam cuidando das casas nos bairros periféricos das pequenas e remotas cidades. É possível ainda outro arranjo que pode ser encontrado entre os 29,58% escravos que são casados ou se encontram em outra condição que não solteiro ou casado. As famílias vão juntas, homens e mulheres, para a fronteira. Arranjo frequente também é o de homens solteiros que buscam a fronteira do trabalho escravo por não encontrar outro tipo de trabalho melhor e porque a sociedade impõe que os jovens precisam sair e mostrar o seu valor.

Escolaridade (instrução)

Tabela 10: Escolaridade dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013 (continua)

Escolaridade	Quantidade	Porcentagem (%)
Analfabeto	97	34,28
Até a 4ª série incompleta do primeiro grau	92	32,51
Até a 4ª série completa do primeiro grau	23	8,13
5ª a 8ª série incompleta do primeiro grau	48	16,96
Primeiro grau completo	13	4,59
Segundo grau incompleto	3	1,06

Tabela 10: Escolaridade dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013 (conclusão)

Escolaridade	Quantidade	Porcentagem (%)
Segundo grau completo	2	0,71
Superior incompleto	1	0,35
Não consta	4	1,41

Fonte: Elaboração dos autores.

A Tabela 10 apresenta a distribuição amostral de escolaridade dos resgatados. Como se pode ver, a maioria dos resgatados são analfabetos, e 32,51% não concluíram a 4ª série do Ensino Fundamental. Na literatura comum, é reconhecido o fato de que trabalhadores rurais e de natureza braçal tendem a ter pouca formação educacional. Um claro *outlier* amostral é o indivíduo com superior incompleto.¹ Esse caso diz respeito a uma cozinheira de 33 anos do município de Marabá/Pará. As informações da Tabela 10 são eloquentes por si só. A pátria amada não cumpre com seus deveres para com todos os cidadãos, pois 91,88% dos sujeitados ao trabalho análogo a de escravo não conseguiram completar o primeiro grau, o Ensino Fundamental. Os indivíduos sujeitos a trabalho escravo pertencem aos grupos sociais abandonados pelo Estado e pelas políticas públicas, que, na ausência do acesso a outros trabalhos que requerem qualificação, ficam dependentes aos assédios da escravidão, ao embuste dos “gatos” na luta cotidiana pela sobrevivência. Com tal qualidade de força de trabalho se processa a acumulação capitalista nas fronteiras agrícolas aos dias de hoje. O acesso à escola é condição fundamental para a construção da cidadania. Não se trata apenas de produtividade laboral, pois

¹ O termo *outlier* aqui expressa as observações amostrais que diferem muito do resto da amostra total. Tais observações apresentam um grande afastamento das restantes ou são inconsistentes em relação a elas. São, ainda, designadas por observações “anormais”, contaminantes, estranhas, extremas ou aberrantes (FIGUEIRA, 1998).

"Não somos escravos!"

a escolarização fortalece a cidadania, criando condições mais propícias para a negociação das ofertas de trabalho e possibilitando respeito aos direitos trabalhistas.

No contexto da categoria “escolaridade”, foram consideradas como relevantes e complementares a assinatura dos resgatados, feita no final do FSD, ou o uso dos polegares direitos, pois confirmaram que o analfabetismo representa parte significativa da amostra. No entanto, os dados expostos nas tabelas 11 e 12, a seguir, deixam, ainda, uma margem para se questionar se os resgatados estudaram até a 4ª série do Ensino Fundamental ou não.

Tabela 11: Distribuição das assinaturas dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013

Assinatura	Quantidade	Porcentagem (%)
Sim	216	73,33
Não	67	23,67

Fonte: Elaboração dos autores.

Na Tabela 11, pode-se observar que aproximadamente três quartos da amostra assinaram o próprio nome. Dessa forma, seria possível deduzir que o analfabetismo não é relevante. Cabe ressaltar, no entanto, que, no Brasil, assinar o próprio nome não significa ausência de analfabetismo, pois há um grande contingente de analfabetos funcionais no país.

Tabela 12: Distribuição do uso dos polegares direitos dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013

Polegar	Quantidade	Porcentagem (%)
Não	68	24,03
Sim	215	75,97

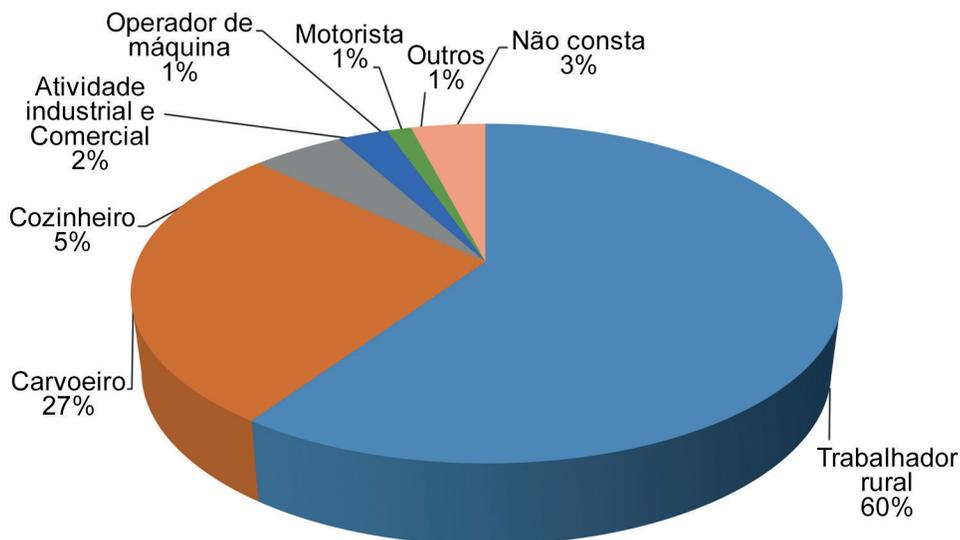
Fonte: Elaboração dos autores.

A Tabela 12, por sua vez, ao trazer a taxa de resgatados que usaram o polegar direito como forma de identificação, cria um paradoxo com a Tabela 11. Seu resultado de 75,97% de uso positivo da impressão digital pode sugerir analfabetismo ou, simplesmente, uma forma de identificação que os resgatados preferiram para se identificar em lugar de assinar o nome; ou ainda, que usaram das duas formas.

Ocupação (atividade)

O Gráfico 1, a seguir, mostra com clareza que, dentre as ocupações dos trabalhadores em condição análoga à de escravo, predomina a de “trabalhador rural”, uma denominação hierarquicamente mais baixa que as demais.

Gráfico 1: Distribuição da ocupação dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013



Fonte: Elaboração dos autores.

Tabela 13: Escolaridade e ocupação dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013

Escolaridade	Ocupação						
	Atividade Industrial e Comercial	Carvoeiro	Cozinheiro	Motorista	Operador de Máquina	Trabalhador Rural	Outros
Analfabeto	2	3	2	-	1	69	2
Até a 4ª série incompleta do primeiro grau	3	4	5	1	1	52	2
Até a 4ª série completa do primeiro grau	1	-	1	-	-	16	-
5ª a 8ª série incompleta do primeiro grau	-	1	4	1	-	19	-
Primeiro grau completo	0	0	1	1	1	7	-
Segundo grau incompleto	-	-	-	-	-	1	-
Segundo grau completo	-	-	-	-	-	2	-
Superior incompleto	-	-	1	-	-	-	-
Não consta	-	1	-	-	1	-	-

Fonte: Elaboração dos autores.

Também, do cruzamento entre as categorias “escolaridade” e “ocupação” resultou a análise de que, independentemente do nível educacional, a maior parte dos trabalhadores resgatados, ao responder o formulário, classificou-se como “trabalhador

rural”, sendo 69 analfabetos e 52 sem concluir a 4ª série do Ensino Fundamental. Pode-se notar que carvoeiros e cozinheiros tiveram também certa relevância na composição das ocupações. Essa tabela, de certa forma, elucida a dúvida anterior acerca da assinatura e uso do polegar direito pelos resgatados, afirmando a predominância do analfabetismo na amostra pesquisada.

Uma das perguntas do FSD era sobre a formação pretendida de cada um dos resgatados. Podemos verificar, pela Tabela 14 a seguir, uma preferência pelas profissões de advogado, engenheiro civil, médico, motorista e professor. A preferência pela formação em advocacia (40 escolhas) talvez se justifique pelo sentimento de que um jurista, um profissional que lida com a lei ou um advogado, propriamente dito, possa realizar os desejos de justiça dos trabalhadores nas condições de vida e de trabalho em que vivem. Em segundo lugar está a escolha por “professor”, provavelmente fundamentada no desejo de saber, de ter conhecimento e capacidade de ensinar, para a libertação das condições adversas dos trabalhadores, como o trabalho braçal, típico da escravidão no meio rural. Os referidos dados estão expostos na Tabela 14.

Tabela 14: Formações pretendidas pelos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013 (continua)

Formação Pretendida	Quantidade	Formação Pretendida	Quantidade	Formação Pretendida	Quantidade
Não consta	62	Militar	3	Direito	77
Advogado	40	Jornalista	3	Não sabe	5
Professor	26	Eletricista	3	Policial	4
Engenheiro Civil	11	Alfabetização	3	Piloto de Avião	4
Motorista	10	Agrônomo	3	Pedreiro	4
Médico	10	Primeiro grau	2	Trabalhador rural	3
Mecânico	8	Pintor	2	Segundo grau	3

Tabela 14: Formações pretendidas pelos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013 (conclusão)

Formação Pretendida	Quantidade	Formação Pretendida	Quantidade	Formação Pretendida	Quantidade
Veterinário	7	Operador de Motosserra	4	Operador de Máquinas	3
Músico	2	Trabalhar com Informática	1	Operador de Máquinas Pesadas	1
Medicina	2	Soldado	1	Delegado	1
Geólogo	2	Secretário	1	Oficial Militar	1
Engenheiro Florestal	2	Reflorestamento	1	Oficial do Exército	1
Cozinheiro	2	Professora	1	Mestre de Obras	1
Vaqueiro	1	Piloto	1	Mecânica Geral	1
Marceneiro	1	Manicure	1	Matemática	1
Economista	1	Doméstica	1	Dentista	1
Magistério	1	Curso para Máquinas Agrícolas Pesadas	1	Engenheiro	1
Jogador de Futebol	1	Corretor de Seguros	1	Carpinteiro	1
Formação para Policial	1	Contador	1	Canto	1
Engenheiro Mecânico	1	Contabilista	1	Atleta	1
Engenheiro Ambiental	1	Construção Civil	1	Arquiteto	1
Engenheiro Agrônomo	1	Comunicação Social	1	Agricultura	1
Engenharia Mecânica	1	Aprender um ofício	1	4ª Série	1
Enfermagem	1	Carvoeiro	1	2º Ano	1

Fonte: Elaboração dos autores.

Meses trabalhados (permanência na fazenda)

Tabela 15: Distribuição dos meses trabalhados pelos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013

Meses trabalhados	Quantidade	Porcentagem (%)
1	99	34,98
2	31	10,95
3	33	11,66
4	50	17,67
5	13	4,59
6	6	2,12
Mais de 6 meses	31	10,95
Não consta	20	7,07

Fonte: Elaboração dos autores.

A Tabela 15 correlaciona a quantidade de trabalhadores resgatados por quantidade de meses. Pode-se notar que, à medida que a quantidade de meses trabalhados aumenta, a quantidade de trabalhadores é reduzida, o que indica uma covariância e uma correlação negativas. De fato, o valor para a correlação é de $-0,03$. Tal resultado, embora insuficiente para indicar causalidade, aponta para uma menor probabilidade de se continuar na condição de trabalhador escravo com o passar do tempo.

Tabela 16: Distribuição da média de meses trabalhados por ocupação dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013

Ocupação	Média de meses trabalhados
Ajudante de cozinheiro	11
Atividade industrial e comercial	2
Carvoeiro	7,8
Cozinheiro	23
Motorista	8
Operador de máquina	5,5
Outros	7,5
Trabalhador rural	3,6

Fonte: Elaboração dos autores.

A Tabela 16 representa a quantidade de meses trabalhados para cada ramo de ocupação apresentado anteriormente, em relação ao tempo de permanência. Podemos notar que algumas profissões, principalmente a de cozinheiro e motorista, possuem uma média maior de meses trabalhados.

Média salarial (salário declarado)

Tabela 17: Média salarial por Unidade da Federação em que foi declarada residência dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013

UF Reside	Média do último salário
Ceará	R\$ 1.123,66
Maranhão	R\$ 771,92
Mato Grosso	R\$ 2.020,84
Pará	R\$ 1.420,53
Tocantins	R\$ 916,77
Minas Gerais	R\$ 3.000,00

Fonte: Elaboração dos autores.

A Tabela 17 parece apresentar uma correlação positiva entre média do último salário e residência no Pará, porém, assim como no caso da etnia do resgatado, há uma quantidade muito maior de resgatados no estado do Pará, de forma que não é possível estabelecer uma relação causal precisa entre a UF e o salário. De qualquer forma, o valor R\$ 1.420, 53, referente ao Pará, está em consonância com a média da distribuição salarial apresentada no Gráfico 3, que trata da dispersão do salário; e na distribuição da Tabela 18, a seguir.

Tabela 18: Distribuição dos trabalhadores resgatados por faixa salarial no ano de 2012 e 2013

Faixa salarial - Brasil	Quantidade	Porcentagem (%)
Até R\$311,00	1	0,4
De R\$312,00 a R\$622,00	52	18,4
De R\$623,00 a R\$1.244,00	164	58
R\$1.245,00 ou mais	66	23,3

Fonte: Elaboração dos autores.

A Tabela 18 apresenta a quantidade absoluta da distribuição de trabalhadores por faixa salarial. Vimos que 230 casos (164 + 66) estão acima do valor do salário mínimo vigente em 2012 (R\$ 622,00), em contraposição a 52 casos observados abaixo desse valor. A referida distribuição na faixa dos 58% corrobora com a concentração dos dados apresentados, sendo que a variação salarial na distribuição (R\$ 623,00 a R\$ 1.244,00) representa a localização da maioria dos resgatados. Curiosamente, há situações acima do salário mínimo em 164 casos.

Tabela 19: Distribuição da média salarial (em reais) por estado civil dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013

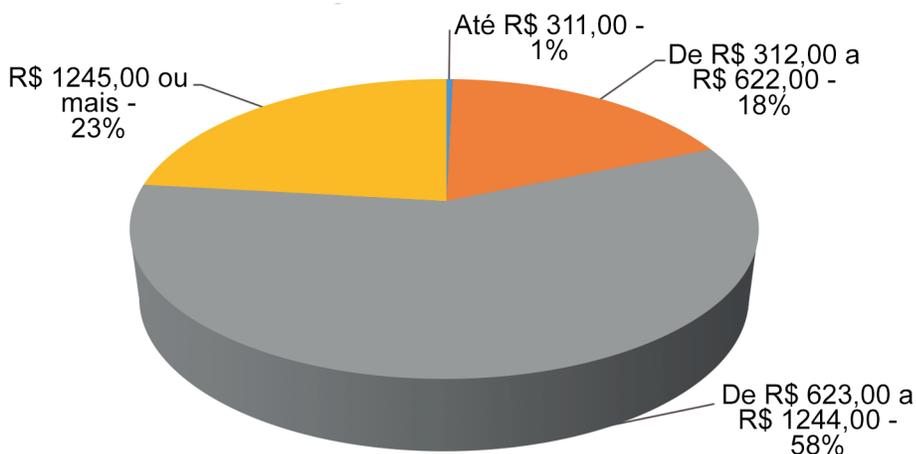
Faixa salarial - Brasil	Quantidade	Porcentagem (%)
Até R\$311,00	1	0,4
De R\$312,00 a R\$622,00	52	18,4
De R\$623,00 a R\$1.244,00	164	58
R\$1.245,00 ou mais	66	23,3

Fonte: Elaboração dos autores.

A Tabela 19 busca correlacionar a média do último salário com estado civil. Pode-se observar que aqueles que, no FSD, se classificaram como “outro”,

alcançaram a maior média salarial. Mais uma vez, ainda não é possível estabelecer uma relação de causalidade entre as variáveis.

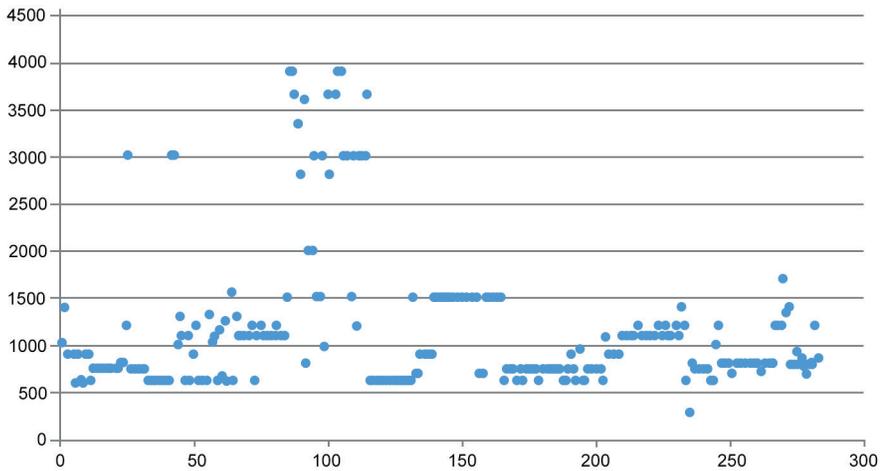
Gráfico 2: Distribuição da faixa salarial do trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013



Fonte: Elaboração dos autores.

O Gráfico 2 diz respeito à distribuição de salário por faixas. Conforme constatado na análise das medidas estatísticas, 81,28% dos resgatados recebiam salários acima do salário mínimo vigente (R\$ 622,00, em 2012). A partir desse dado, pode-se apontar que os trabalhadores não foram resgatados em razão do salário, mas das condições de trabalho desumanas e degradantes a que haviam sido submetidos. O fato, por exemplo, de o salário ser maior que o mínimo vigente, pode ser explicado pelas jornadas excessivas, que geram pagamento maior.

Gráfico 3: Dispersão de salário dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013



Fonte: Elaboração dos autores.

O Gráfico 3 representa a dispersão dos salários dos resgatados. Podemos notar uma concentração na faixa dos 500 a 1.500 reais, cuja maior parte das observações foi encontrada. Conforme podemos notar, existe uma dispersão razoável na amostra, dado que é confirmado pelo valor do desvio-padrão podemos observar também os *outliers* da amostra, figurando em torno dos 4.000 reais – um quadro de poucos casos e que se diferencia da concentração da dispersão. É importante ressaltar que estamos analisando dados de uma amostra de trabalhadores(as) resgatados(as) em condição análoga à de escravo, o que implicitamente conduziria a supor que o padrão salarial seria o mesmo para todas as pessoas envolvidas. Não é o caso. Encontram-se pelo menos dois tipos de variações. Mesmo entre salários mais baixos (seja entre 500 e 1.500 reais), há diferenças. O segundo caso de variações localiza-se entre os *outliers* (os que recebem entre 3.000 e 4.000 reais) os salários mais baixos (500 e 1.500 reais). A constatação mais relevante a reter, portanto, é a de que existem variações salariais nos ganhos dos resgatados da condição análoga à de escravo. E que, provavelmente, não se trata da mesma curva salarial dos assalariados em geral.

Tabela 20: Distribuição da média salarial por quantidade de meses trabalhados pelos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013

Meses	Salário	Meses	Salário
1	1191,9899	12	R\$ 1.200,00
2	1466,3871	13	R\$ 1.300,00
3	1314,90909	14	R\$ 622,00
4	1117,16	18	R\$ 1.300,00
5	858,461538	22	R\$ 684,00
6	1111,16667	24	R\$ 761,00
7	975,5	38	R\$ 622,00
8	975,333333	46	R\$ 850,00
9	706	166	R\$ 1.400,00
11	845	-	-

Fonte: Elaboração dos autores.

A Tabela 20 relaciona a quantidade de meses trabalhados com a média salarial de cada quantidade de meses. Uma análise visual preliminar dessa tabela mostra que a média salarial não apresenta necessariamente uma tendência de aumento com o aumento da quantidade de meses trabalhados. Obviamente, dadas outras variáveis que podem estar relacionadas tanto com a média salarial como com a quantidade de meses trabalhados, uma regressão entre as duas variáveis resultaria em estimadores viesados, isto é, cuja esperança é diferente do parâmetro populacional.

$$Cov(x, y) = \frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \bar{x})(y_i - \bar{y})}{n - 1}$$
$$\rho = Corr(x, y) = \frac{Cov(x, y)}{\sqrt{Var(x) \cdot Var(y)}}$$

A covariância é uma medida de dispersão, que, basicamente, é a variância conjunta das duas variáveis. Em geral, quanto maior for o valor absoluto da covariância, maior será a correlação entre as variáveis.²

O índice de correlação de Pearson é uma medida que varia de -1 a 1, de forma que, quanto mais próximo de 1 for o índice, mais positivamente correlacionadas estarão as variáveis – um aumento do valor de uma variável resulta no aumento do valor de outra variável. O valor de 0,047707 indica uma baixa correlação entre as variáveis. Essa baixa correlação pode ser explicada pelo fato de que a variável salário, na população estudada, não apresenta um comportamento similar ao de meses trabalhados, isto é, à medida que os meses de experiência aumentam, o salário não necessariamente apresenta o mesmo comportamento. Isso nos leva a crer que existem, na população estudada, outros fatores com maior causalidade no nível salarial. Ainda que a correlação seja baixa, pode-se observar que os valores das remunerações dos trabalhadores que trabalharam quatro meses ou menos é superior a trabalhadores que estão a mais de 20 meses trabalhando. Indica que os trabalhadores com menos tempo de serviço conseguem começar a trabalhar com salários atualizados segundo a inflação. Entretanto, há casos (166 meses e média salarial de R\$ 1.400,00) que mostram capacidade de preservação do nível salarial pelo tempo de serviço decorrido.

² Consultar: WOOLDRIDGE (2010, p. 38-40).

Tabela 21: Distribuição da média salarial por raça/cor/etnia dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013

Raça	Média do Último Salário
Branco	R\$ 1.368,00
Pardo	R\$ 1.229,60
Negro/Preto	R\$ 964,73
Indígena	R\$ 789,75

Fonte: Elaboração dos autores.

A Tabela 21 relaciona a raça dos resgatados com a média do último salário. Os brancos obtiveram maiores salários, com um valor superior ao salário mínimo da época. Esse resultado, *a priori*, parece induzir a uma causalidade entre ser branco e ter salários maiores, o que pode sugerir a prática de diferenciação racial no trabalho dos resgatados. Seria pretensioso pretender estabelecer uma correlação final entre salário e cor da pele com base na observação de uma amostra de 283 resgatados entre milhares outros no Brasil. A negação da escolaridade aos escravos, a formação profissional, a faixa etária, a diferença de sexo, o trabalho rural, a condição de fronteira, entre outros fatores, podem influenciar a referida correlação. No entanto, não é desprezível que tenhamos encontrado tal correlação e da forma exposta na estrutura hierárquica mostrada na Tabela 21 e entre trabalhadores em condição análoga a de escravos. No Brasil, a diferença de salário por categoria de cor da pele e etnia prevalece na literatura. O que fizemos adicionalmente foi analisar a distribuição salarial média entre resgatados do trabalho escravo, o que resultou em uma estrutura plausível e que chamamos de “distribuição salarial das fronteiras em ocupação” e que também poderia ser denominada de padrão de discriminação salarial segundo a cor da pele/etnia das fronteiras em ocupação nas quais prevalece o trabalho análogo ao de escravos. Registramos o convite a outros pesquisadores para que procurem analisar com dados a estrutura salarial de resgatados da condição análoga à de escravo das fronteiras em ocupação encontrada em nossa pesquisa, de modo que possamos compreender o conteúdo e as especificidades que tomam as diferenciações/discriminações salariais e suas determinações.



CAPÍTULO 3

Relações de trabalho

“Pagamento” (salário)

“Pagamento” é o termo mais usado nas fazendas, para se referir à remuneração e ao salário conferido aos trabalhadores contratados pelas empresas ou pelos empregadores que operam nas regiões de fronteiras. No caso deste estudo, servirá para analisar a situação dos trabalhadores resgatados, em condição análoga à de escravo.

Discorre-se primeiramente sobre as formas de contratação e de pagamento, arroladas nos textos legais e que podem ou não encontrar correlatos do “trabalho em condição análoga à de escravo”. Em segundo lugar, faz-se a análise da realidade vivida pelos trabalhadores e pelas trabalhadoras resgatadas, o que permite apontar problemas e novas questões ou desafios ao capitalismo, no processo de exploração do trabalhador.

Formas de contratação

Ao analisar os institutos jurídicos incidentes no trabalho em condição análoga à de escravo, além da responsabilidade civil (resultante da ilicitude da sua prática) e penal (tipificação como crime), há a responsabilidade trabalhista, relativa à resolução do contrato de emprego, com base nos termos da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Para Martins (2005, p. 213), por exemplo, o uso de trabalhadores na condição análoga à de escravo implica violação aos direitos trabalhistas e nulidade da forma de contratação (art. 9º da CLT), e o trabalhador reduzido a essa condição fará jus a todos os direitos trabalhistas presentes na legislação.

"Não somos escravos!"

Cabe ressaltar, ainda, que quando tal situação se verifica, a discussão na *seara* jurídica possui elementos relevantes no contrato de emprego; e, ainda que a legislação trabalhista possa estar distanciada da zona rural, tem os mesmos efeitos legais. Também, fora da literatura jurídica, vemos que Figueira (2004) apontou esse distanciamento como típico e adequado à prática da escravidão, no sentido de evitar conflitos com a Justiça e reproduzir o capital sem tais ameaças.

Desse modo, o trabalho em condição análoga à de escravo constitui uma conduta ilícita, lesadora dos direitos da personalidade, que são direitos fundamentais, e sua ocorrência, em si, já constitui causa justificadora da resolução do contrato de trabalho, como prevê o art. 483 da CLT. Aqui, incide a violação dos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana, que tem aplicação direta e imediata dos princípios fundamentais previstos no Art. 5º. da Constituição Federal do Brasil de 1988 (CFB/1988).

Vimos que a definição dada para contrato individual de trabalho encontra-se no Art.442 da CLT e consiste de um acordo entre as partes, que pode ser feito de forma verbal/tácita (baseada na confiança entre empregado e empregador e sem documento formal para sua comprovação) ou escrita/expresa (acordo expresso, formal, que é regulado por obrigações de parte a parte, em que ambos disciplinam as relações entre empregado e empregador).

Nos termos legais, a resolução do contrato de emprego se dá quando há culpa do empregador, como na zona urbana, onde existem dois tipos de contrato: escrito e tácito (oral). Nas fazendas, a forma verbal predomina, embora alguns empregados tenham Carteira de Trabalho assinada e até, em alguns casos, bom salário, o que ocorre muito em fazendas de grande porte. O depoimento a seguir mostra um caso de contratação e de salário fixado em CTPS:

Foi contratado em 2012 pelo proprietário, para exercer a função de operador de pá de carregadeira, agora trabalha com o trator de pneu na plantação de soja. Recebe 1.700,00 de salário, todo dia 11, em dinheiro. Na carteira consta o salário de mil reais desde outubro de 2012. (Trabalhador nº 14, fazenda 3, 2013).

Essas ponderações são relevantes para se entender as formas de contratação, que se confundem ou estão articuladas com as modalidades de salário ou pagamento. Desse modo, nas fazendas convivem trabalhadores em situações de trabalho em condição análoga à de escravidão, em que está incorporada de início uma ilicitude ou nulidade contratual, se: a situação se reveste de requintes de escravidão contemporânea; ou, por dívida (FIGUEIRA, 2004), há retenção de documentos,¹ as condições de trabalho são degradantes (EPI, periculosidade e insalubridade, devido ao ambiente), as condições de domicílio são humilhantes (alojamentos precários, como currais).

Os Termos de Declarações (TD) demonstram que sob a aura de “segurança” do contrato tácito (Artigo 442, da CLT) existem ramificações invisíveis, distintas e específicas das fazendas, mas com correlatos no meio urbano, onde o manto da legislação trabalhista, supostamente, assume maior visibilidade, vigilância e denúncias cotidianas. Refiro-me, por exemplo, ao chamado “pagamento por fora” – pagamento pago além do fixado em CTPS, no caso de trabalhadores que a possuem assinada, ou para aqueles que, embora tenham CTPS, ela não é assinada pelo empregador, situação indesejável pelas leis trabalhistas. A questão da invisibilidade das leis trabalhistas na zona rural é maior do que na zona urbana.

Foi contratado por um engenheiro, trabalhava para empresa Madesa, conheceu o engenheiro através do seu cunhado, já trabalha para a empresa, na função de cozinheiro, iniciou a prestar serviços em 2000, mas só teve a CTPS assinada em 1 novembro de 2002, inicialmente trabalhava como cortador de picada, depois de um ano, passou a trabalhar como cozinheiro, na CTPS consta a função de cozinheiro, seu salário através de depósito em conta bancária, o valor pago por fora é pago em dinheiro, no escritório da empresa. (Trabalhador nº 62, fazenda 15, 2012).

¹ Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2011).

"Não somos escravos!"

Outra modalidade encontrada nas entrelinhas dos termos de depoimentos é o chamado “pagamento por diárias”, que acentua e sugere tanto a temporalidade do trabalhador, sua circularidade em tarefas diferentes ou em uma determinada tarefa, como roçar a mata, fazer uma cerca, etc., quanto à precarização do salário ou pagamento a ser recebido. O depoimento a seguir exemplifica essa modalidade de pagamento:

Sr. Cícero informou a ele a forma de pagamento, feita por produção ou diária conforme a atividade. A produção era mensurada por estacas arrancadas e colocadas à base de 1,50 por estaca arrancada e 2 reais por estaca colocada, já inclusa a escavação. A diária era de 25 reais e compreendia passar o arame e esticar a cerca (socar a estaca e puxava o arame). O Sr. Cícero informou ao depoente que se não houver produção, não há salário correspondente. Domingos e feriados se não trabalhar não recebe, caso adoeça no serviço, não recebe pelo período que passar doente. Não houve produção, no mês de março teve produção, mas não recebeu valor correspondente, pois já havia fechado a folha. Em março recebeu diárias correspondente a 125 reais. Recebeu o pagamento em cheque que descontou no mercadinho próximo a sua residência. (Trabalhador nº 72, fazenda 18, 2012).

A empreitada pode ser considerada uma prática comum em muitas fazendas e, em geral, é paga ao fim da tarefa ou atividade contratada. A colocação de cercas constitui um exemplo. Há um prazo determinado que pode ser fixado para o término da tarefa.

Uma vez contratado, o trabalhador pode também “subcontratar” outros trabalhadores para que o auxiliem na tarefa. Outra denominação típica das fazendas da região é a “meação”, acordada entre o empregador ou proprietário da fazenda e o trabalhador, muito comum em fazendas produtoras de cacau, em que após a colheita e a venda do cacau, o valor é dividido ao meio entre o empregado e seu empregador, como descrito a seguir:

... não teve sua CTPS assinada, e junto com o cunhado era responsável por 22.000 pés de cacau, já colhidos 1.424 kg de cacau, “cabendo a ele, a metade; que deixou o cacau no depósitos do Sr. Gilmar, do lote 105, e que recebeu o pagamento da sua parte, a metade; que foi comercializado a 4,20 reais o kg, o que lhe rendeu 2.990,40 reais”. Trabalha no local junto a sua família, a esposa e os filhos menores. Os filhos já produziram equivalentes a 5.000 pés da venda. (Trabalhador nº 8, fazenda 2, 2012).

Vimos, ainda, a forma “pagamento por produção”, que significa compensação pela quantidade de trabalho produzido em um determinado intervalo de tempo. Em tal situação, embora exista casos de CTPS assinada, quem não produz não recebe, até mesmo nos domingos e feriados, dias que, supostamente, seriam de descanso, como expresso neste depoimento:

O Zé Neto, gerente da fazenda, solicitou que contratasse mais de quatro empregados, para realizar serviços de construção de cercas, as carteiras de trabalho de todos os empregados foram assinadas pela fazenda Eldorado. O pagamento de salário era feito por produção, o salário só seria pago se tivesse produção, se os empregados não trabalhassem domingos e feriados não recebiam salário pelos dias. (Trabalhador nº 71, fazenda 18, 2012).

Há, ainda, os pagamentos em um dia fixo ou pagamentos efetuados no dia em que o patrão autoriza ou a seu critério e mando. Afinal, há uma “cadeia de mando e obediência”, nos termos de Figueira (2004) e conforme os depoimentos que colhemos nos TD.

Nesse sentido, não há como desvencilhar o salário ou pagamento das formas de contratação realizadas. Tais formas típicas de pagamento e contratação das fazendas são melhor captadas nas falas dos trabalhadores resgatados, nos TD.

Em síntese, tem-se uma articulação que, na maioria dos casos, incorpora a noção de contrato tácito, do Art.442 da CLT, e as formas de contratação daí derivadas. Desse modo, não há CTPS assinada, o pagamento é feito por fora, os direitos trabalhistas são ocultos e, na prática, camuflados, em razão da distância entre as leis trabalhistas e a fazenda.

Cabe ressaltar que existe um tipo de contrato, predominantemente tácito, específico da zona rural, previsto na legislação, conhecido como “Contrato de Safra”, entendido como um pacto empregatício rural a prazo, cujo termo final é fixado em função do caráter transitório da atividade agrária. Tem como segurança jurídica o fato de ser regido pelas normas da CLT, a partir das normas dos contratos por prazo determinado. Poderá ser determinado por um tempo prefixado, pelo término de uma atividade definida previamente (plantio, preparação do solo, colheita e produção) ou pela realização de algum acontecimento específico que impeça seu término. Desse modo, em razão do tipo de trabalho (ocupação), a ser desempenhado na fazenda, o contrato de alguns trabalhadores pode terminar antes do de outros. Esse contrato possui uma indenização devida ao trabalhador no final do termo do contrato correspondente ao valor de 1/12 do salário mensal, por mês de serviço ou fração superior a 14 dias. Entretanto, com o surgimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) na CFB/1988, tal indenização foi colocada em dúvida quanto ao seu cabimento.²

A Lei n.º 11.718, de 2008, criou a figura do contrato rural por pequeno prazo, consistente em um pacto de duração de dois meses, a ser capitaneado pela pessoa física do produtor rural, para o exercício de atividade de natureza temporária. Esse tipo de contrato só pode existir quando a natureza da atividade envolvida for transitória. O contrato rural por pequeno prazo decorre do Contrato de Safra. O contrato será concretizado administrativamente de duas formas: pela inclusão do trabalhador na Guia Fundiária e Previdenciária, chamada GFIP, com anotação em CTPS e em livro de registro de empregados; ou por mera formalização por meio de contrato escrito em duas vias, contendo os dados trabalhistas do empregado e a identificação trabalhista completa do empregador. Os direitos dos trabalhadores do contrato rural são os devidos aos trabalhadores do contrato por prazo determinado.³

² Consultar Conteúdo Jurídico em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,modalidades-de-contrato-de-trabalho,46674.html>. Acesso em: 16 maio 2016.

³ Consultar Conteúdo Jurídico em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,modalidades-de-contrato-de-trabalho,46674.html>. Acesso em: 16 maio 2016.

Da mesma forma, gráficos, tabelas e estatísticas demonstram que há relações relevantes envolvendo o salário ou pagamento, a saber: *salário x ocupação*; *salário x escolaridade*; *salário x raça*; *salário x idade*. A relação entre salário e gênero será discutida no Capítulo 6, incluindo depoimentos e análise estatística.

Salário e escolaridade

Tabela 22: Distribuição do salário por escolaridade dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013

Salário	Analfabeto	Até a 4ª Série incompleto	Até a 4ª Série completo	5ª a 8ª Série incompleto	1º Grau completo	2º Grau incompleto	2º Grau completo	Superior incompleto	Total	Total (%)
Até 311 reais	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0,36
De 312 a 622 reais	9	23	7	8	2	0	1	1	51	18,28
De 623 a 1.244 reais	70	47	14	25	5	1	1	0	163	58,42
1.245 reais ou mais	18	22	2	14	6	2	0	0	64	22,94
Total	97	92	23	48	13	3	2	1	279	100
Total (%)	34,8	33	8,3	17,2	4,7	1,1	0,8	0,4	100	

Fonte: Elaboração dos autores.

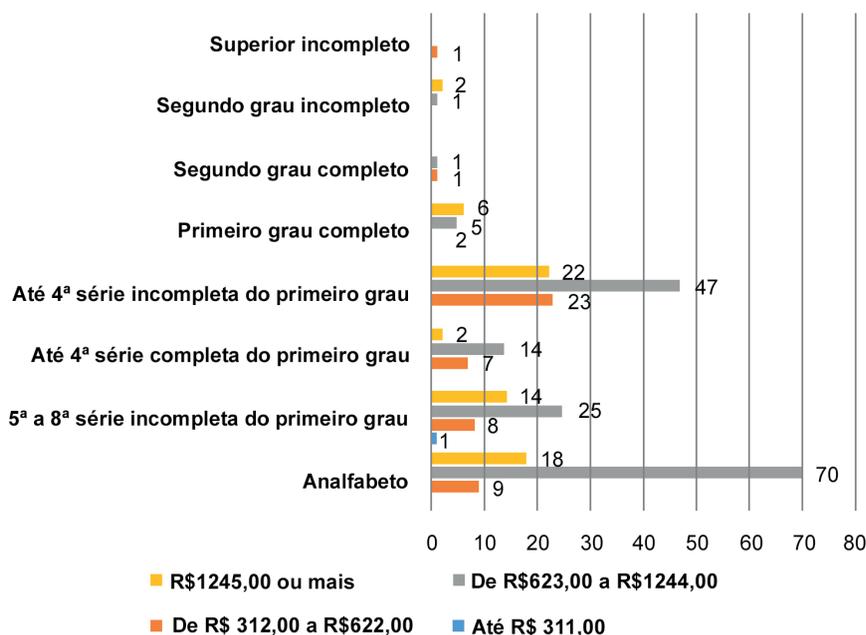
Na tabela 22, fica evidenciado também que não há uma correlação positiva entre o salário e a escolaridade, pois há, na amostra, trabalhadores com curso superior incompleto, segundo grau completo ou primeiro grau completo que estão na mesma faixa salarial de “até o salário mínimo vigente em 2012” (R\$ 312,00 a R\$ 622,00) que analfabetos e aqueles com a 4ª série concluída ou não. Percebe-se, ainda,

"Não somos escravos!"

que existe uma maioria de analfabetos (70) e trabalhadores com a 4ª série incompleta (47) que estão situados na faixa salarial média (R\$ 623,00 a R\$ 1.244,00). Desse modo, a condição análoga à de escravo e sua relação direta com o salário precisa ser vista com cautela, não sendo possível fazer generalizações. Por outro lado, os dados até aqui comentados indicam que a correlação é fraca, mas que não é completamente inexistente, porquanto 15 indivíduos da amostra de resgatados que têm primeiro e segundo graus completos, o ápice da formação da amostra, situam-se nas categoriais salariais mais elevadas, entre 623 reais e acima. Ocorre que estamos analisando informações de resgatados do meio rural, em atividades de agropecuária, nas fronteiras Norte de ocupação do Brasil, condição em que as demandas por escolarização em relação ao trabalho realizados são menores que noutras condições como o trabalho urbano, que estabelece forte demanda de escolaridade para os trabalhadores. Nesses contextos, a escolarização é imprescindível para negociar condições de salário, de trabalho, contratos, etc. Vale retomar aqui a fragilidade das relações contratuais na região via contratos de safra, contratos informais, contratos tácitos, contratos por pequeno prazo e outras formas análogas.

A relação entre salário e escolaridade também pode ser percebida no Gráfico 4, a seguir, porém sem permitir uma conclusão, apenas a visibilidade dos dados:

Gráfico 4: Distribuição do salário pela escolaridade dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013



Fonte: Elaboração dos autores.

Salário e ocupação

Outro aspecto relevante que incide diretamente no pagamento ou salário é a ocupação. Porém, vimos que, dependendo do porte da fazenda (pequena, média ou grande), a cadeia do trabalho torna-se mais complexa ou mais simples. Desse modo, é elucidativa a análise de Figueira (2004), quando associa proporcionalmente mais trabalhadores especializados e não especializados nas fazendas de grande porte em comparação às de pequeno e médio porte. Paradoxalmente, a complexidade aqui não implica mecanização e tecnologia dominante, mas convivência mansa e pacífica entre esse sistema e formas arcaicas de exploração do trabalho, para obtenção de um excedente.

Tabela 23: Distribuição do salário por ocupação dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013

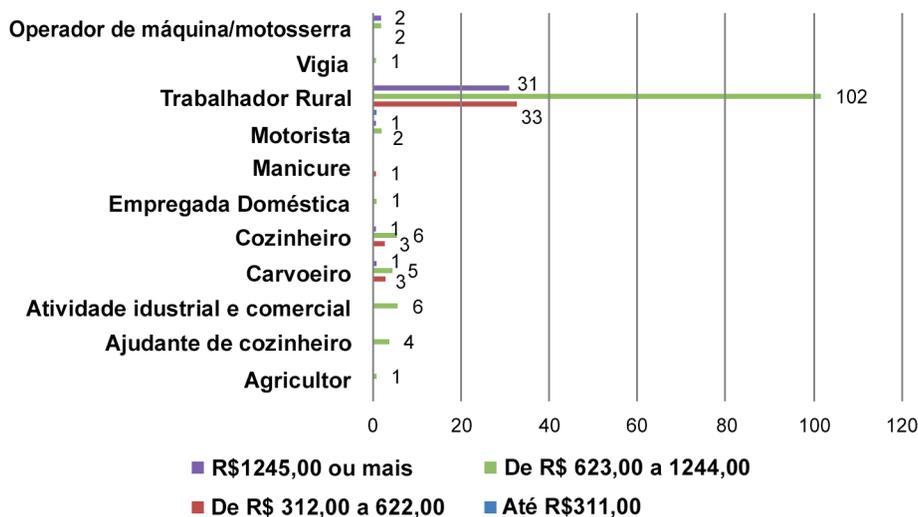
Ocupação	Até R\$ 311,00	De R\$ 312,00 a R\$ 622,00	De R\$ 623,00 a R\$ 1.244,00	R\$ 1.245,00 ou mais	Total	Total (%)
Agricultor	0	0	1	0	1	0,48
Ajudante de cozinheiro	0	0	4	0	4	1,93
Atividade industrial ou comercial	0	0	6	0	6	2,9
Carvoeiro	0	3	5	1	9	4,35
Cozinheiro	0	3	6	1	10	4,83
Empregada doméstica	0	0	1	0	1	0,48
Manicure	0	1	0	0	1	0,48
Motorista	0	0	2	1	3	1,45
Trabalhador rural	1	33	102	31	167	80,68
Vigia	0	0	1	0	1	0,48
Operador de máquinas	0	0	2	2	4	1,93
Total	1	40	130	36	207	100
Total (%)	0,48	19,32	62,8	17,39	100	-

Fonte: Elaboração dos autores.

Na Tabela 23, é possível fazer uma correlação positiva entre o salário e a ocupação, considerando que a ocupação “trabalhador rural” é a que agrega o maior número de trabalhadores (102) e, em que pese os baixos níveis de escolaridade

(analfabetos e 4ª série incompleta), estão localizados na faixa salarial média (R\$ 623,00 a R\$ 1.244,00), situação que se observa, ainda, no Gráfico 5, a seguir:

Gráfico 5: Distribuição do salário pela ocupação dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013



Fonte: Elaboração dos autores.

Pagamento e contratação

A questão do salário ou do “pagamento”, termo usado no cotidiano de muitos trabalhadores, tem como significado a contrapartida do empregador para o trabalho ou tarefa realizada pelo trabalhador. Pode ser por dia, semana, quinzena ou mês, dependendo do tipo de contratação. Esta, por sua vez, juridicamente, pode ser de forma escrita ou tácita (verbal), sendo que para configurar a relação de emprego esses contratos devem ter, obrigatoriamente, quatro requisitos, a saber: a) subordinação (o trabalhador está diretamente subordinado às ordens ou comando do empregador); b) onerosidade (o trabalho realizado tem um valor ou custo que onera o empregador,

"Não somos escravos!"

e este tem que pagar o trabalhador); c) pessoalidade (o trabalhador executa a tarefa pessoalmente); e d) habitualidade (existe o hábito de trabalho frequente).

De modo genérico, nesses termos, o trabalho humano é regulamentado. No caso específico do “trabalho em condição análoga à de escravo”, a semelhança com tais termos também pode ser observada; porém, há algumas diferenças nas relações de trabalho que assumem um significado particular. A prática da assinatura da Carteira de Trabalho, que expressa o pacto por um contrato escrito, não é muito difundida nas fazendas, mas praticamente todos os trabalhadores possuem CTPS.

Cabe ressaltar que ter CTPS é diferente de tê-la assinada. Na verdade, há casos em que a CTPS pode até ficar retida pelo proprietário da fazenda, junto com outros documentos, para evitar fugas e garantir o pagamento da dívida “fraudulenta” contraída pelo trabalhador nas cantinas das fazendas.

A Tabela 24 fornece visibilidade à posse da CTPS:

Tabela 24: Distribuição da posse de Carteira de Trabalho dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013

Posse	Quantidade	Porcentagem (%)
Não	0	0
Sim	280	98,94
Não consta	3	1,06
Total	283	0

Fonte: Elaboração dos autores.

Como se pode observar nos dados dispostos na Tabela 24, praticamente toda a amostra possui Carteira de Trabalho. No entanto, essa situação não é equivalente a dizer que todos possuem carteira assinada.

Nos termos de depoimentos colhidos aos trabalhadores, foi identificado um total de nove casos de CTPS assinada (8,31%), 77 casos (70,6%) de CTPS não assinada e ausência de resposta em 23% de um total de 109 casos pesquisados nos depoimentos.

O depoimento de um trabalhador, a seguir, aponta um dos casos em que, apesar de ter CTPS, esta não foi assinada pelo empregador na fazenda: “não teve sua CTPS assinada, e junto com o cunhado (Ivanildo) era responsável por 22.000 pés de cacau, já colhidos 1.424 kg de cacau, cabendo a ele, a metade...” (Trabalhador nº 8, Sítio São Sebastião).

Vale acentuar que há uma predominância do contrato tácito (verbal), com uma dinâmica que pode ensejar direitos trabalhistas ou não. Desse modo, nos depoimentos de trabalhadores, identificou-se alguns termos típicos ou derivados da forma de contratação verbal, a exemplo da “empreitada” com ou sem subcontratação, a “meação”, a “terça” e “por produção”, sem registro em CTPS.

Cabe ressaltar, ainda, que as formas de contratação se adéquam às formas de pagamento. Predominantemente, nas fazendas pesquisadas, há muitos indícios de pagamento em espécie (dinheiro). Na fazenda 22, por exemplo, essa prática ensejou a utilização do contrato tácito. Tal fator também reforça a forma de pagamento em dinheiro ou cheque, para serem descontados em armazéns do proprietário, etc.

O depoimento abaixo ajuda a elucidar a situação profissional dos trabalhadores, quando recebem o “pagamento” pelo trabalho prestado.

Ficou combinado que a diária seria de 28 reais. O pagamento é feito no mercado Vovô Sinduca, localizado em Pacajá, distante 43 km da fazenda, quem faz o pagamento é o Sr. Bacuri, gerente da fazenda. Assina um recibo de pagamento, mas não fica com nenhuma via, quando termina o período de 40 dias de trabalho na fazenda, o Sr. Roni entrega um vale para os trabalhadores receberem o pagamento com o Sr. Bacuri, nesse vale já estão descontados os valores referentes às compras feitas pelos trabalhadores na cantina dos barracos. Só recebe diária se trabalha, nos cinco dias de descanso após os 40 dias trabalhando de domingo a domingo, não há remuneração. (Trabalhador nº 84, fazenda 22, 2012).

"Não somos escravos!"

Tanto as formas de contratação como os tipos de pagamento possuem relevância, assim como a jornada de trabalho, vez que são requisitos identificadores da existência de trabalho em condição de escravidão. Se a jornada de trabalho for mensurada em horas e houver a constatação de sobrejornada, estamos diante de um indicador de superexploração.⁴ O mesmo ocorre com o não pagamento (salário) do trabalhador, como neste caso:

Ia receber 150,00 para cada dois hectares e meio. Até hoje só recebeu R\$250,00 dados pelo Jezio para pagar sua passagem. Acha que tem um débito de R\$ 250,00 pelos produtos comprados, mas nunca recebeu nota. Está esperando pagamento para voltar pra casa. (Trabalhador nº 105, fazenda 28, 2012).

A contratação verbal pode indicar que há ilegalidades no campo jurídico; e práticas como a não assinatura em CTPS demonstram que o chamado “pagar por fora” predomina nas fazendas, como já vimos anteriormente.

Tais práticas se coadunam com o trabalho em condição análoga à de escravo, à medida que podem se manter e se reproduzir ou, se fiscalizadas, produzir a condenação do empregador. Desse modo, o não pagamento ou o pagamento de um valor inferior pela atividade ou tarefa realizada, considerando as condições de trabalho e as condições de vida dos trabalhadores, enseja, também, por um lado, a superexploração e, por outro, a acumulação de um excedente de capital.

As contratações por “empreitada”, com ou sem subcontratação, se não cumpridas no prazo acordado verbalmente, bem como a “meação”, a “terça” e “por produção”, que envolvem uma parceria com o empregador e dependem do valor

⁴ Rui Mauro Marini e outros intelectuais críticos da América Latina empregam o termo *superexploração* para descrever aquelas situações sociais em que o trabalho é submetido a uma extorsão de valores em que o trabalhador e a trabalhadora recebem menos do que o socialmente necessário, o que implica uma condição de ameaça real e objetiva para a reprodução normal do trabalhador e de sua família. Marini e Traspadini argumentam que tal *superexploração* dos trabalhadores por parte de capitais nacionais significaria uma forma de compensação implementada em função das trocas desiguais que vigoram entre países do centro e países da periferia, sempre a favor do centro (STEDILE; TRASPADINI, 2005).

da venda do produto no mercado (como o cacau), por exemplo, podem resultar em valor inferior ao pretendido ou até em não pagamento. O baixo preço de um produto é usado como justificativa das práticas dos proprietários impostas aos trabalhadores como naturais, mas que concorrem para a reprodução da força de trabalho ao gerar um excedente no mercado, que retorna aos proprietários sob a forma de lucro.

O pagamento pelo trabalho realizado foi ajustado por produção, apurada com base no valor de venda do quilo de polpa seca, cuja metade do valor arrecadado ao primeiro e a outra metade à família do trabalhador, de acordo com sua produtividade. (Trabalhador nº 7, fazenda 2, 2012).

Assim, ir contra esse aspecto implica questionar o “acordado” tacitamente a partir das “regras” dos proprietários, de tal modo que podemos incorporar essa prática como típica do trabalho em condição análoga à de escravo, considerando a forma de contratação. Vale ressaltar, ainda, que há um aspecto de indiferença e naturalização por parte do proprietário em relação aos problemas de saúde e perigos a que estão sujeitos os trabalhadores, bem como de falta de responsabilização trabalhista, que se estende, ainda, à inserção de outros trabalhadores (ajudantes trazidos pelo trabalhador contratado) em regime de subcontratação, no caso da empreitada.

Vale ressaltar que o conceito de pagamento e sua articulação com as formas de contratação, vistas anteriormente e tipificadas nas fazendas, constituem práticas socialmente incorporadas ao mundo do trabalho. Nesse aspecto, “pagamento”, “promessa de pagamento” (por produção) e outros valores e “remunerações” (se consideradas as verbas trabalhistas devidas, como horas extras) constituem interesses e espaços de lutas no interior das fazendas, sendo que a parte mais fraca são os trabalhadores que se submetem ao jogo dos proprietários.

Nessa perspectiva, o pagamento ou o não pagamento pelo serviço prestado possui outros condicionantes. As “dívidas” com a cantina, mantimentos, alojamento, remédios e transporte para a cidade são consideradas pelos proprietários como “descontos legais” que incidem no pagamento e na forma de contratação dos

"Não somos escravos!"

trabalhadores. Esses elementos podem ser assimilados pacificamente pelos trabalhadores como parte integrante da sua subsistência nas fazendas, por não terem outra condição de vida. Por outro lado, tais elementos são usados pelos proprietários como mecanismos de sujeição para manter os trabalhadores em situação de “cativeiro”.

A não aceitação dessa condição implica resistência por parte dos trabalhadores, especialmente na forma de fuga das fazendas. Esta, quando ocorre, justifica-se mais pelo sofrimento físico, moral e psicológico a que são submetidos os trabalhadores do que pelo não pagamento. A captura da subjetividade e da cidadania, vez que há situações de retenção de documentos, transformam o trabalhador em um desconhecido, um escravo fugitivo ou um animal itinerante e sem rumo.

Em que pesem as conquistas legislativas dos trabalhadores no meio urbano, a legislação parece não ter qualquer validade no espaço de disputas entre trabalhadores e empregadores nas fazendas. Desse modo, o poder dos proprietários se impõe sobre os trabalhadores, reduzindo-os à condição análoga à de escravo.

Da análise até aqui empreendida, algumas questões centrais relacionadas com as categorias “pagamento” e “formas de contratação”, que estão intimamente ligadas, podem ser extraídas, a saber: a) a maioria dos trabalhadores, mesmo possuindo CTPS, esta não é assinada, o que contraria as orientações legais, de tal forma que o “pagamento” ou a “promessa de pagamento”, na maioria dos casos, quando realizado, ocorre “por fora” (fora da CTPS e sem a assinatura desta); b) não há uma equiparação, equivalência ou igualdade entre o serviço efetivamente prestado e o valor pago ou a ser pago, de tal forma que há a produção de um excedente acumulável no trabalho realizado, convertido em lucro, em favor do proprietário da fazenda; o que enseja um processo de superexploração dos trabalhadores; c) o pagamento ou a sua promessa pelo empregador estão condicionadas às dívidas contraídas pelos trabalhadores nas fazendas, independentemente das formas de contratação acordadas; d) a “captura” da subjetividade e da cidadania dos trabalhadores constitui fatores intervenientes no pagamento, pois tem por objetivo a fixação ou manutenção dos trabalhadores no “cativeiro” das fazendas, pelo uso de mecanismos de sujeição e

condições degradantes de trabalho e moradia; e a desconsideração da legislação trabalhista, tanto em razão do seu desconhecimento pelos trabalhadores quanto pela sua pouca aplicação no espaço das fazendas, dadas as suas peculiaridades e especificidades, ainda que a aplicabilidade da lei seja plenamente possível, no que se refere ao pagamento ou à sua promessa, considerando a forma de contratação do trabalho.

Enfim, as práticas relacionadas ao pagamento e seus fatores intervenientes como dívidas, condições de trabalho, de vida, desconsideração e não uso da lei trabalhista, mecanismos de sujeição, captura da subjetividade e da cidadania, além das imposições dos empregadores em favor da geração de um excedente de trabalho a ser convertido em lucro, etc., figuram no contexto da prática do funcionamento do capitalismo nas fazendas.

O salário no trabalho escravo contemporâneo

O panorama do mundo do trabalho na passagem do século XX para o século XXI apresentou duas características marcantes: a intensidade crescente e a precarização. Desse modo, vimos que no fim da década de 1980, no setor produtivo mundial, a precarização das condições de trabalho e a intensificação se acirraram com a maior utilização de novas tecnologias de informação e comunicação e do telemarketing, que se incorporaram diretamente à chamada produção enxuta e ao modelo neoliberal.

Em decorrência desse quadro, houve uma significativa redução nos ganhos salariais, diminuição gradual do tempo livre ou do tempo do não trabalho, aumento da jornada e adoecimento físico e mental dos trabalhadores. No Brasil, se no meio urbano isso estava claro, no meio rural, em que pese a ausência de novas tecnologias e mecanização, a exploração e a degradação da vida humana pelo trabalho se mantiveram, considerando as atividades típicas das fazendas, especialmente na Região Norte.

Alves e Novaes (2011, p. 99), ao relatarem o caso específico do corte manual da cana-de-açúcar, em especial no interior de São Paulo, apontam como a intensificação para o aumento da produtividade levou ao limite das capacidades físicas dos

"Não somos escravos!"

trabalhadores, produzindo doenças e até mortes, em razão do excesso de trabalho nos canaviais, o que indica a existência de “trabalho escravo degradante”, se considerada a legislação trabalhista.

Os autores supracitados apresentam tal situação considerando dois cenários, a saber: a) de um lado, a expansão da agroindústria pelas inovações tecnológicas, a mudança no perfil dos empresários e o agravamento das condições de trabalho a partir do corte manual da cana, além das formas contraditórias de intervenção do poder público em relação à questão; e b) de outro, a convivência entre a entrada do corte mecanizado e a intensificação do trabalho no corte manual, com a discussão das formas de recrutamento, da gestão da mão de obra e da remuneração.

Vale ressaltar que, mesmo em face de tais influências no processo do capital, chama-se a atenção para o fato de que, atualmente, os trabalhadores estão cortando uma maior quantidade de cana do que cortavam na década de 1960, utilizando o mesmo instrumento de trabalho, chamado de “podão”. Tal constatação demonstra a existência de grande intensificação que se traduz em aumento da produtividade, sem que haja inovação tecnológica dos instrumentos de trabalho. Esse resultado retoma uma antiga discussão na seara do mundo do trabalho, segundo a qual a mudança tecnológica traz aumento na produtividade do trabalho, gerando, conseqüentemente, aumento na mais-valia relativa.⁵

No que tange à remuneração, no referido cenário predomina o pagamento por produção, em que se ganha pelo que se produz, pois, no corte manual da cana com o uso do “podão”, o tempo e a produtividade são determinados pela habilidade, destreza e resistência física do trabalhador, sem subordinação à máquina. Portanto, esse modelo, além de impor aos trabalhadores a determinação individual do ritmo e da produtividade (expressa pela quantidade de cana cortada em um dia), leva o trabalhador a produzir mais em menor tempo, vez que há um baixo preço pela unidade produzida, o que provoca no trabalhador a necessidade de operar no

⁵ Conceito expressado por Marx (1975), que diz que a relação com o progresso técnico resulta no aumento da produtividade e na redução do valor dos bens da reprodução da força de trabalho.

limite da sua capacidade física para o cumprimento da meta da produção mínima. Esta, por sua vez, é estabelecida pelas usinas como o corte de 10 toneladas por dia (ALVES; NOVAES, 2011, p. 105).

De acordo com Alves e Novaes (2011, p. 105), o incentivo à mecanização do corte da cana a partir de projetos dos governos federal e estadual, além do apoio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a tais projetos e ao agronegócio, nos últimos anos, embora tenham produzido modificações no sistema de corte, não eliminaram o corte manual. Desse modo, em uma mesma usina, coexiste a colheitadeira, que corta as melhores canas, e o corte manual, que alcança as piores canas, localizadas nos talhões impróprios para a mecanização. Do mesmo modo, nos talhões onde as colheitadeiras atuam, também há espaço para o corte manual. Com isso, pode-se dizer que, mesmo com a presença da mecanização, houve intensificação e precarização nas condições de trabalho, bem como foi mantido o pagamento por produção.

Cabe ressaltar, ainda, que o que justificou o aumento da produtividade em algumas usinas, não necessariamente, foi a incorporação de novas tecnologias, mas de processos de controle, disciplina, seleção, avaliação e desempenho de cada trabalhador na sua função. Com isso, no processo de corte da cana, os autores supracitados mencionaram a existência de técnicas motivacionais, como premiações aos melhores cortadores, possibilidades de ascensão profissional, recompensa financeira, Carteira de Trabalho assinada, cursos profissionalizantes, atividades de lazer, etc. Por outro lado, em muitas usinas ou setores de usinas, essas motivações não vigoram, e os trabalhadores não têm os direitos trabalhistas sequer minimamente respeitados (ALVES; NOVAES, 2011, p. 108).

Em tais condições, percebe-se que há a tendência a se tomar o corte mecanizado como uma espécie de padrão a que os trabalhadores manuais têm que se alinhar, na medida em que devem produzir o mínimo de 10 toneladas de cana por dia, mesmo com condições ambientais e materiais piores, como locais mais distantes da usina, solos com maior declividade, pedras e tocos, que tornam o trabalho

"Não somos escravos!"

extremamente desgastante fisicamente. Nesse aspecto, os trabalhadores jovens e migrantes que possuem força e resistência física levam vantagem em relação aos demais. Ou seja, a mecanização surge como uma sombra ou ameaça aos empregos dos cortadores manuais.

Em relação ao pagamento, os autores citados anteriormente apontam que a remuneração por produção permite maiores salários do que aqueles estabelecidos nas convenções coletivas. No entanto, nas lavouras os trabalhadores iniciam o trabalho sem saber o preço da cana que estão cortando e os variados terrenos e plantações, o que pode gerar ganhos menores. Daí o uso de motivações e recompensas para garantir a produtividade do corte manual.

Guardadas as devidas proporções, embora o recorte temporal seja próximo, estamos falando de São Paulo (2010-2011), uma região onde os ganhos podem ser maiores e há a possibilidade de acesso a bens de consumo e montagem de uma estrutura familiar, com uma casa na cidade, mesmo diante de uma situação de pobreza e penúria, o que, culturalmente, significa um indutor de comportamento para a produtividade no trabalho.

No caso do Pará (2012-2013), tais expectativas podem existir, mas os depoimentos de trabalhadores não nos permitem falar em ganhos, manutenção de uma estrutura familiar, acesso a bens de consumo, etc., considerando que os trabalhadores podem ficar sem receber um pagamento pelo serviço prestado, não ter uma moradia digna e ainda serem mantidos em cativeiro por dívida.

Em outros setores em que se utiliza o pagamento por produção, o preço inicial acordado é por “peça” produzida, diferentemente do corte manual da cana, em que o preço do metro da cana cortada só é conhecido após o trabalho ser iniciado ou até mesmo ao final, e não há um acompanhamento dos cálculos pelos trabalhadores. Na maioria dos casos, o pagamento é feito com base nos valores da safra do ano anterior ou depende de um acerto entre os chefes de turma e os fiscais das usinas, sem que os trabalhadores saibam.

Segundo Alves e Novaes (2011, p. 111), o cálculo do pagamento por produção envolve três sistemas: a) o “olhômetro”, em que o preço do metro da cana é calculado aleatoriamente, a partir da apreciação do canavial pelo empreiteiro e fiscal da usina com o posterior aceite dos trabalhadores (em caso de recusa, vale a barganha para reajustar esse valor, podendo envolver até mesmo a paralisação da turma de trabalhadores); b) o chamado “Sistema Campeão” ou de amostragem, em que os sindicatos e as usinas, por convenção coletiva, definem o preço da tonelada e o preço do metro linear da cana para cada talhão, levando em conta, ainda, o tipo, a idade, o estado e o peso da cana a ser cortada; e c) o chamado “Sistema Quadra Fechada”, em que a referência para o cálculo do preço é a pesagem e metragem de toda a cana cortada no talhão.

A complexidade desses cálculos para o trabalhador e as dificuldades de uma negociação transparente para um pagamento justo deixam margem para se questionar o lucro e a intensificação do processo de trabalho, pois os valores colocados em jogo apontam interesses contraditórios entre os proprietários das usinas e os trabalhadores. De qualquer forma, o limite da capacidade física, as dores no corpo e as doenças dos trabalhadores não são reconhecidas pelos patrões, que não estabelecem qualquer correlação entre esforço físico, intensificação do trabalho e aumento da produtividade.

Na ótica dos patrões, o que justifica o aumento da produtividade é a incorporação da tecnologia ao processo do trabalho (introdução de novas variedades de cana com menos teor de fibras; a incorporação de Equipamentos de Proteção Individual - EPI; a adoção da chamada Norma Regulamentadora Rural - NR 31, com suas medidas de proteção, saúde e segurança no trabalho; e as novas formas de gestão do trabalho, que incluem medidas para evitar doenças ocupacionais, como a introdução de ginástica laboral e soros hidratantes) e o “pleno” cumprimento da legislação trabalhista.

Por fim, o estudo realizado pelos autores supracitados apontou que, apesar da convivência entre mecanização e trabalho manual no mesmo espaço, as condições são precárias para o trabalhador individual que corta a cana, considerando que há

"Não somos escravos!"

uma forma específica e complexa para o cálculo do pagamento, que se opera, na maioria dos casos, pela ótica dos fiscais, empreiteiros e patrões, sem o conhecimento do trabalhador, que não tem seu esforço físico, desgaste e limites relacionados ao aumento da produtividade e reconhecidos na forma de um pagamento justo.

Situações similares podem ser percebidas nas fazendas do estado do Pará, à medida que as formas peculiares de pagamento usadas se tornam um mecanismo de intensificação do trabalho. Nesse sentido, os trabalhadores são desprovidos do controle sobre a quantidade de trabalho que dispõem, não têm clareza sobre o pagamento e intensificam seu ritmo de trabalho nas fazendas até o limite das suas capacidades físicas, contraindo doenças e chegando a perder a vida, seja por exaustão, doenças, coerções ou dívidas.

CAPÍTULO 4

Condições de trabalho

Jornada de trabalho

Inúmeras questões podem ser abordadas sob a égide de “condições de trabalho”. Examinaremos aqui as horas laborais, não apenas porque constam das declarações dos trabalhadores resgatados feitas a auditores fiscais do trabalho em operações de resgate, como pelo seu significado em termos de valores produzidos, e também porque facilmente indicam o grau de exploração do trabalho em condições análogas à de escravo.

Na maior parte das nações do mundo, as jornadas de trabalho são estabelecidas estatutariamente. No caso do Brasil, a regulamentação da duração das jornadas laborais tomou lugar em dois momentos centrais. O primeiro deles ocorreu entre os anos de 1932 e 1943, quando, inicialmente por decretos do “governo revolucionário” e depois, agregadamente, por meio da CLT, regulamentou-se uma jornada legal de trabalho com duração de oito horas diárias e 48 semanais. A legislação também facultava duas horas extras diárias, o que possibilitava ao empresariado uma quantidade de trabalho muito grande. Com efeito, essa legislação foi responsável pelo fornecimento de mão de obra durante todo o período de industrialização e urbanização do país, entre a Segunda Guerra e as décadas finais do século XX. Mas essa legislação não se aplicava ao meio rural.

Pressionado por inúmeras greves e movimentos sociais, o Congresso Constituinte de 1988 reviu a regulamentação das jornadas laborais, mantendo as oito horas diárias, mas reduzindo o parâmetro das horas semanais para 44. As 44 horas aplicam-se ao setor privado da economia, enquanto o serviço público labuta por uma jornada menor, de 40 horas semanais. O Congresso Constituinte manteve a

"Não somos escravos!"

possibilidade de as empresas e os empregadores terem acesso a duas horas extras diárias, desde que pagas em montantes mais elevados, dependendo do horário em que é exercido o trabalho adicional.

Os parâmetros legais de jornada revisados no parágrafo anterior são aplicáveis não apenas ao trabalho urbano, como também ao trabalho rural, o que possibilita realizar uma análise detalhada das jornadas de trabalho aplicadas nas fazendas que são objeto de exame neste livro. O problema da pesquisa (no presente tópico) consiste em verificar a duração das jornadas de trabalho despendidas pelos trabalhadores em condição análoga à de escravos que foram resgatados. Como as horas laborais são um pilar para a compreensão do trabalho escravo, supõe-se que a maioria dos trabalhadores envolvidos nessa relação executem jornadas acima daquelas regulamentadas pela legislação brasileira. A análise foi realizada com base nas declarações dos trabalhadores feitas a auditores fiscais do trabalho nas operações de resgate.

Jornadas excessivas

A duração da jornada de trabalho dos sujeitos resgatados apresenta grandes variações, que são descritas e classificadas a seguir. Uma constatação geral, entretanto, impõe-se: as jornadas excessivas são predominantes nos relatos. O trabalho excessivo é uma marca e uma necessidade do trabalho escravo porque produz o valor extra-acumulável.

O objetivo da escravidão é conseguir impor jornadas excessivas e constituir formidáveis excedentes. Por isso, a maioria absoluta e relativa dos relatos consultados é de jornadas laborais que ultrapassam o dispositivo legal estabelecido para o Brasil. Além disso, frequentemente não são pagas horas extras.

As jornadas com duração excessiva são realidades frequentes em determinadas atividades, como o trabalho na cozinha. Quando não há revezamento, a cozinha exige jornadas imensas. A cozinheira nº 1 da fazenda 1 (2012) narra que sua jornada

de trabalho durava 14 horas, supondo-se duas horas de intervalo após o almoço. A jornada se estendia das 4h às 20h, como neste relato: “Acorda às 4h da manhã para preparar merenda para os trabalhadores e encerra a jornada de trabalho às 20h, após limpar as louças do jantar.”

O relato de outra cozinheira, nº 53, da fazenda 13 (2013), confirma as jornadas muito longas (no caso, 13 horas, já descontadas as duas horas de descanso):

Todos os dias começa a trabalhar às 4h da manhã ajudando a preparar o café, cortar carne para almoço e ajudando a lavar as louças. Por volta das 6h30 começa a limpar e varrer o refeitório, vai então lavar a cozinha. Começa a lavar as louças, vai para o barraco limpar o quarto e roupas sujas e retorna ao refeitório para esperar os trabalhadores que vêm almoçar e lavar as louças sujas no almoço, o que termina por volta das 11h50, volta para descansar, o que faz até às 13h, volta para varrer o refeitório, lavar as louças do almoço e depois catar feijão, volta ao barraco até as 16h30, vai ao refeitório esperar o pessoal que vem jantar... que quando tem empreita às vezes vai até as 22h.

As jornadas excessivas podem suceder também em razão de o trabalho se estender aos sábados e domingos, portanto, sem o descanso semanal devido. O relato do trabalhador nº 2, da fazenda 1 (2012), informa a duração de sua jornada excessiva diária e explicita que incluía o domingo e feriados. A jornada é excessiva pela duração do trabalho nos dias normais, aos quais se acrescentam os fins de semana. O total de horas semanais trabalhadas atinge a quantia de 87 horas e 30 minutos.

Observa-se, de outro depoimento de sujeito resgatado – que fazia uma jornada diária de 12 horas e 30 minutos –, que a inclusão de domingos e feriados é uma parte normal da semana de trabalho:

Trabalhava todos os dias, domingos e feriados, para ganhar em média 1.200 reais. O trator que o levava para frente do trabalho passava às 5h30 e não era adaptado para o transporte de pessoas. Às 11h30 se alimentavam e voltavam a trabalhar quase que imediatamente. Após o fim da jornada aguardavam o trator voltar, muitas vezes voltava depois das 19h.

"Não somos escravos!"

Os relatos de jornadas excessivas sucedem-se uns aos outros. Este resgatado nº 62, da fazenda 15 (2012), trabalha 14 horas por dia e 84 horas por semana: “Sua jornada de trabalho inicia às 4h da manhã e termina por volta das 19h, trabalha direto, sem intervalo, trabalha 25 dias corridos, inclusive nos domingos e feriados, e descansa por cinco dias.”

No plantio e na colheita de soja, assim como de outros produtos agrícolas, tais como o milho e o trigo, as jornadas costumam ser extremamente longas. Eis um relato do operador de máquina, resgatado nº 13, da fazenda 3 (2013), em que a duração semanal atinge 84 horas, por incluir o fim de semana:

Nesse período de plantação o horário de trabalho era variado. Quando chovia não plantava, tinha que esperar algumas horas para secar o solo... Quando não chovia à noite, começava cedo às 8h ou 9h até cerca de meia-noite. Tudo dependia da chuva e das ordens do Sr. Antônio e seu filho. O Sr. Fabiano sempre vai ao campo ver os serviços que estão sendo feitos. Não tinha horário certo para o almoço... Nessa época de chuva começa a trabalhar às 8h e fica até umas 20h, trabalha de segunda a domingo sem folga.

Há outro relato de resgatado em que a jornada de trabalho incluía também o sábado, elevando a mesma para 57 horas, em comparação às 44 horas regulamentadas por lei. Assim é o caso do resgatado nº 8, fazenda 2 (2012): “...a jornada de trabalho começa 7h da manhã e termina às 5h da tarde, trabalha até o sábado, o intervalo de 11h30 a 1h da tarde.”

Sem descanso aos domingos

O trabalho excessivo é um componente “normal” do trabalho dos sujeitos resgatados. Por isso, apresenta todas as formas possíveis e inusitadas. O trabalhador nº 48, da fazenda 10 (2012), relata que

[...] trabalhou 32 dias na fazenda, até a presente data recebeu os valores que foram combinados, trabalhava no corte do palmito de açai entre as 8h da manhã e as 17h, sendo que fazia intervalos para almoço entre 11h e 13h. Trabalhava todos os dias, inclusive aos domingos.

Foram encontrados cinco casos de trabalhos sem descanso aos domingos, o que indica a frequência do uso desse mecanismo de geração de trabalho excedente.

Sem férias

Outra prática comum entre os resgatados consiste da não concessão de férias, o que incide sobre o desgaste físico do trabalhador e da trabalhadora. O relato do resgatado nº 78, da fazenda 21 (2013), traz um exemplo disso: “A jornada de trabalho é de 7h30 às 17h, com intervalo para repouso e alimentação de duas horas. Nunca teve férias, nunca recebeu o décimo terceiro.”

Trabalho sem fim

Encontram-se relatos assustadores sobre o que é o trabalho dos ex-resgatados nessa fronteira em transição. Em determinados casos, como o do resgatado nº 77, da fazenda 20 (2013), excluído o sono para recuperar o corpo e a mente, praticamente todo o tempo restante era dedicado a trabalho. Como relatou: “Passava de uma semana a 10 dias no mato, voltava para casa, e, no máximo, até às 17h30.”

Treze horas

Além das 14 horas diárias já relatadas acima, e que talvez seja o caso mais elevado de horas laborais diárias relatadas, há o relato do sujeito liberto nº 99, fazenda 27 (2013), que declara o número de 13 horas de trabalho ao dia: “Trabalha das 5h às 18h30, com intervalo de 30 minutos.”

"Não somos escravos!"

Doze horas

Foram encontrados dois resgatados que relatam trabalhar 12 horas ao dia, o que representa um terço a mais de duração laboral do que o permitido em lei. Por exemplo, o relato do trabalhador nº 80, fazenda 21 (2013): “O horário é das 6h às 18h, com intervalo para repouso e alimentação de 20 minutos, almoça na roça.”

Onze horas

Quatro depoimentos de pessoas resgatadas da condição análoga à de escravo relatavam 11 horas diárias como a rotina de trabalho. É o caso relatado pelo trabalhador nº 61, que trabalhava na fazenda 15 (2012): “Trabalha de domingo a domingo, das 6h às 17h, sai do alojamento às 6h e chega de volta ao alojamento às 17h, nos domingos só trabalha até as 12h.”

O relato de outro trabalhador, nº 3, da fazenda 1 (2012), apresenta uma jornada de 11 horas e 30 minutos, incluindo percurso: “Saia às 6h e voltava às 17h30.”

Dez horas

Sete relatos confirmam jornada laboral de 10 horas ao dia, número que estaria no limite da duração laboral, não fosse o trabalho em domingos e fins de semana. Com efeito, a legislação brasileira é muito flexível e permite ao empregador acrescentar duas horas diárias de trabalho extraordinário, desde que pagas. Esse quesito de pagar horas extras não é prática corrente nessas regiões de fronteira da mata amazônica no Pará. Portanto, é uma condição de trabalho excessivo sem pagamento de direitos.

Do depoimento do trabalhador resgatado nº 37, da fazenda 8 (2012), depreende-se que “começa a trabalhar às 6h da manhã e para às 5h da tarde, nesse intervalo para uma hora para almoçar e alguns minutos para tomar café”.

O discurso a seguir, que reforça o exercício dessa jornada de 10 horas como rotina, é o caso do resgatado nº 16, que trabalhou na fazenda 3 (2013): “Às vezes trabalha aos domingos, que até o momento recebeu somente um vale de 200,00 reais, normalmente trabalha das 7h às 18h30 com 1h30 para alimentação.”

Nove horas

Há relatos de que a jornada diária consumia nove horas ao dia, como no caso do resgatado nº 5, fazenda 2 (2012): “...uma jornada de trabalho que se iniciava às 6h e terminava às 4h da tarde, o almoço durava das 11h30 às 12h30 minutos.”

Foram encontrados pelo menos quatro relatos que confirmam a prática laboral com essa duração. Eis outro depoimento do trabalhador nº 104, da fazenda 24 (2012): “Trabalhava de segunda a segunda, das 7h às 17h, e no domingo até meio-dia.”

Vale novamente ressaltar que, se os direitos laborais das horas extras fossem pagos, essa jornada de trabalho seria considerada legal, o que não justifica seu uso como prática regular de trabalho, por causa da incidência sobre a saúde.

Conforme aqui analisado, as jornadas excessivas, em suas mais diversas concepções e organizações em horários de manhã, tarde, noite, sábado, domingo e feriados, constituem as jornadas regulares de trabalho na região de fronteira florestal no estado do Pará.

Pode-se dividir as jornadas entre as excessivas por alongamento do número de horas diárias e, o que é mais frequente, as que ainda envolvem os horários de descanso dos fins de semana e dias feriados.

Com efeito, o trabalho excessivo suscita, pelo menos, algumas questões. A primeira é o fato de que, por ser excessivamente longo, o trabalho prejudica a saúde do trabalhador. Mais à frente faremos uma análise das condições de saúde dos sujeitos resgatados da condição análoga à de trabalho escravo.

Outra questão é a efetivação do pagamento dos direitos pelas horas excessivas realizadas pelo trabalhador. Inexistem relatos de que horas extras sejam pagas regularmente aos trabalhadores e às trabalhadoras resgatadas. Esse dinheiro faz

"Não somos escravos!"

um percurso totalmente conhecido – sai do bolso dos trabalhadores e vai engordar os bolsos dos empregadores e daí para a frente pode parar nas praças do capital financeiro ou nas gavetas do mercado. O relato a seguir, do resgatado nº 14, da fazenda 3 (2013), confirma o não recebimento dos direitos e a prática da exploração com base na duração excessiva das horas laborais:

Acorda às 5h e trabalha sem hora para terminar, tudo depende da quantidade de serviço, indo até 1h da manhã, não tem folga, só não trabalha quando chove. Não recebe hora extra e nem diária, todo mês assina o recibo de salário, não recebeu décimo terceiro.

Por fim, destaca-se que o trabalho excessivo é uma das âncoras de reprodução do capital que opera com trabalho escravo, mas não é a única. Nas jornadas com duração normal o capital pode se reproduzir lançando-se mão de outras estratégias de organização das horas laborais, especialmente a intensificação laboral, isto é, a exigência de que o trabalho produza um excedente não com base no alongamento da jornada, mas na intensidade da execução das atividades, no esforço dedicado pelo trabalhador e pela trabalhadora na execução das cargas laborais. Essa condição é consentânea com a remuneração por produção, não só no terreno da indústria e dos serviços, como também na agricultura e pecuária. Outra condição de reprodução do capital dentro do regime de jornadas de duração normal é a distribuição dos horários de formas que sejam convenientes para as empresas. A seguir, são descritos os casos de duração da jornada que estão dentro dos limites de duração previstos na CFB/1988 – 44 horas semanais. Precede aqui, no entanto, uma discussão teórica acerca da reprodução.

Reprodução do trabalho em condição análoga à de escravo nas jornadas normais

Comparativamente à situação anterior de jornadas excessivas, poderiam ocorrer situações de trabalho que obedecem à duração normal da jornada? Que esse trabalho nas condições assinaladas se reproduz dentro das empresas é atestado pelo fato de

os relatos darem conta de sua existência prática. Não supomos que os depoentes tenham errado em suas respostas, ao contrário, presumimos que responderam corretamente dentro de seu entendimento.

Poderia ser o caso da intensificação laboral, como arguimos acima. São trabalhos que exigem muito do trabalhador dentro de jornadas normais. Nesse caso, o excedente seria proveniente do esforço e do envolvimento do trabalhador com sua atividade, que, devido ao aumento da intensidade laboral, produz um número maior de mercadorias, ou mercadorias de qualidade melhor, no mesmo período de trabalho.

Poderia ser o caso também de elevação da produtividade pela inclusão de inovações tecnológicas. Esse processo é positivamente avaliado pelos empreendedores por razões econômicas, ainda que seu discurso seja político e ideológico, de rejeição ao trabalhador que cria problemas. O aumento de produtividade transparece após a adoção de máquinas e equipamentos modernos, processo este que já é de conhecimento de longa data pela literatura.

Poder-se-ia supor que o trabalho excedente deriva da flexibilidade da distribuição das horas laborais. A distribuição flexível das horas laborais permite ao empregador contratar mão de obra somente nos períodos em que ela é necessária, períodos que são normalmente curtos. Por isso, a mão de obra em condição análoga à de trabalho escravo envolve poucos meses de trabalho e pouca permanência no emprego. Assim, é o trabalho em plantios, colheitas e outras situações. Nesses períodos, os trabalhadores são levados a dar o máximo de si e, portanto, produzir um excedente.

Dessa forma, a produção de excedente pode ocorrer não apenas em condições de trabalho com horas excessivas, como também em condições de duração normal das horas laborais, conforme demonstrado pela análise acima. Com relação aos relatos de trabalho dentro dos limites de jornadas normais, foram encontrados um caso com jornada de seis horas ao dia, três casos de sete horas ao dia e cinco casos de oito horas ao dia. No total, nove casos incidem sob o rótulo de “jornada normal”. Ainda assim, os depoentes foram considerados em condição análoga à de trabalho escravo, mas por outras razões.

Oito horas

Foram encontrados nove relatos de libertos em condição análoga à de escravo que informaram jornadas laborais dentro da duração normal prevista pela CFB/1988. O resgatado nº 6, da fazenda 2 (2012), por exemplo, trabalha oito horas ao dia: “A jornada de trabalho é de segunda a sábado das 7h da manhã às 17h com intervalo de almoço das 11h até as 13h. Só trabalham nos domingos na época de safra.”

Outro relato feito pelo trabalhador nº 15 (2013), resgatado da condição de trabalho análoga à de escravo na fazenda 3, indica que “a jornada sem chuva começa às 8h e termina às 17h, com intervalo das 12h às 13h.”

O trabalhador nº 35, da fazenda 8 (2012), por sua vez, relatou que “começava a trabalhar às 7h da manhã até 11h30, quando parava para almoçar, depois voltava à 1h30 da tarde até às 5h da tarde.”

Um quarto trabalhador, nº 92(2012), resgatado da fazenda 24, relata: “A jornada é de oito horas por dia durante a semana e de sete a oito horas aos sábados, sempre trabalha aos sábados, tem duas horas de intervalo para refeição, nunca recebeu hora extra nem assinou ponto (48 horas)”

Por fim, a fala do resgatado nº 42, da fazenda 9 (2012), demonstra que seu trabalho excede as 44 horas semanais, pois ele trabalha aos domingos. Percebe-se, portanto, trabalho excessivo sem pagamento de horas extras, como vimos anteriormente, no Capítulo 3, que fala das formas de pagamento: “A jornada começava às 7h e terminava às 16h, com intervalo de 1h de almoço, alguns dias trabalhavam até às 18h, sem pausas no domingo.”

Sete horas

São intrigantes as situações de trabalhadores tidos como em condição análoga à de escravo e que trabalham sete horas ao dia, ou seja, abaixo da jornada normal. O primeiro caso é do resgatado nº 47, contratado pela fazenda 10 (2012):

“Trabalhava no corte do palmito de açaí entre as 8h da manhã e às 17h, sendo que fazia intervalos para almoço entre 11h e 13h.”

O corte de açaí é uma atividade extremamente demandante, pois exige um esforço singular. O caso faz parte da intensidade laboral, articulada com duração curta dos contratos.

Os outros dois casos não explicitam o tipo de trabalho, somente tem-se o registro da duração de jornada. Temos o relato do resgatado nº 75, da fazenda 19 (2013): “Trabalha no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sábado.”

E o relato do resgatado nº 98, da fazenda 27 (2013): “Trabalha de segunda a sábado, das 7h30 até às 11h, descansa uma hora e depois trabalha das 13h até às 17h. No sábado trabalha até 16h. Domingo fica no alojamento. Não trabalha no feriado.”

Seis horas

O último caso talvez seja o mais intrigante, porque a jornada normal seria somente de seis horas diárias. Segundo o trabalhador nº 11, da fazenda 2 (2012): “A jornada de trabalho começava às 8h e terminava às 16h, com intervalo de duas horas de almoço.”

Descanso no sábado

O caso a seguir apresenta uma jornada de 39 horas diárias, relatado pelo liberto nº 51, da fazenda 11 (2012):

Seu horário de trabalho era de 7h às 16h e que almoçava na roça, embaixo da árvore, parando às 11h e retornando às 13h30. Trabalhava de domingo a sexta-feira, dificilmente trabalhava aos sábados. Antes de ir para o barraco, morava no “retiro” (alojamento de madeira), próximo ao grotão (39h).

"Não somos escravos!"

Na empreitada

O trabalho sob a forma de contrato por empreitada é um mecanismo muito empregado de intensificação laboral, conforme a declaração “trabalha todos os dias pra terminar logo” (trabalhador nº 97, fazenda 27, 2013):

Os dias de trabalho dependem se é na empreitada ou diária. Na diária trabalha de segunda a sábado, das 7h às 11h e de 13h às 17h. Na empreitada trabalha todos os dias pra terminar logo e receber, às vezes começando às 5h e indo até as 18h30, sem horário certo. Queria receber mais porque trabalha todos os dias.

Jornada do trabalho infanto-juvenil

O emprego do trabalho infanto-juvenil acontece bastante na região de fronteira do Pará e há casos em que são liberados para ir à escola. Neste primeiro relato (trabalhador nº 9, fazenda 2, 2012, 13 anos), o menor de idade trabalhava três horas e meia ajudando a família: “A jornada de trabalho começava às 7h e terminava às 10h30 para ir à escola.”

Já no segundo caso, temos o relato do trabalhador nº 68, fazenda 17 (2012), de 14 anos: “Começa a jornada às 7h e para às 11h para o almoço, volta às 13h e termina às 17h30, e no período de aula não trabalha.”

Trabalho em condição análoga à de escravo e jornada laboral

As jornadas excessivas constituem um critério central para verificar a existência de trabalho em condições análogas às de escravo. Nossa pesquisa corroborou tal afirmação, que não se limita só ao trabalho nas fronteiras, mas é um fenômeno que se espalha pelo mundo (LEE; Mc CANN; MESSENGER, 2009) sob a forma da flexibilidade. É uma contradição, porquanto se esperaria que com o avanço das

tecnologias a duração do trabalho seria controlada e diminuiria. Não é isso que vemos em escala mundial. Para sobreviver, o capitalismo necessita cada vez mais de trabalho vivo sob seu controle, uma vez que é do trabalho vivo que deriva o valor.



CAPÍTULO 5

Condições de vida

A escravidão contemporânea, como já dissemos, configura um trabalho desumano e degradante, com cerceamento de liberdade e desrespeito a diversos direitos assegurados pela legislação trabalhista, e está claramente associado às práticas do sistema semisservil guardando, no Brasil, resquícios da nossa escravidão negra. Assim como em outros países, no Brasil, a migração é um componente intrínseco da exploração: são geralmente migrantes que se expõem mais facilmente ao esquema vicioso da contratação irregular. Normalmente são indivíduos extremamente pobres, oriundos de regiões com altos índices de desemprego, onde não há condições para viverem de maneira digna. Há nessas regiões um grande contingente de pessoas em busca de um serviço que possa prover o seu sustento e de sua família.

Essa grande quantidade de mão de obra ociosa funciona como um verdadeiro exército de reserva. Os trabalhadores normalmente são recrutados em regiões distantes dos locais de trabalho ou em pensões instaladas em localidades em que existe mão de obra disponível para o trabalho. Na primeira abordagem, são normalmente oferecidas ao trabalhador boas oportunidades de trabalho e, por vezes, até mesmo adiantamentos para sua família. Temos que considerar ainda que o mercado de trabalho no Brasil é marcado por forte incidência da informalidade, o que, por si só, ao negar ao trabalhador o registro de contrato de trabalho, já implica a violação de direitos fundamentais relacionados ao trabalho e contribui para a ocorrência de situações de trabalho em condições análogas às de escravo. Especialmente nas propriedades rurais, há empresários que, para a realização de derrubadas de matas para formação de pastos, produção de carvão para a indústria siderúrgica, preparo do solo para o plantio e outras atividades agropecuárias, recorrem à exploração de mão de obra escrava, diretamente ou por pessoa interposta, conhecida como “gato”.

"Não somos escravos!"

A Tabela 25, a seguir, traz um demonstrativo da naturalidade dos resgatados em percentuais.

Tabela 25: Naturalidade por Unidades da Federação dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013

UF	Quantidade	Porcentagem (%)	UF	Quantidade	Porcentagem (%)
Alagoas	1	0,4	Pará	90	31,8
Bahia	3	1,1	Paraná	1	0,4
Ceará	9	3,2	Pernambuco	2	-,7
Espírito Santo	1	0,4	Piauí	9	3,2
Goiás	8	2,8	Rio Grande do Sul	1	0,4
Maranhão	100	35,3	São Paulo	1	0,4
Mato Grosso	7	2,5	Sergipe	1	0,4
Minas Gerais	4	1,4	Tocantins	43	15,2
Não consta	2	0,7	-	-	-

Fonte: Elaboração dos autores.

A Tabela 25 apresenta uma distribuição da frequência de ocorrência do evento “nascer em determinada UF”. De acordo com a análise, podemos notar que a maioria dos resgatados são naturais do estado do Maranhão, seguido pelos estados do Pará e Tocantins. No entanto, a maior concentração de residência dos resgatados foi localizada no estado do Pará, havendo, assim, um fluxo migratório de trabalhadores de outras regiões nesse estado.

Condições de domicílio

A análise dos dados da pesquisa evidenciou as condições extremamente degradantes das moradias em que viviam os trabalhadores flagrados em situação de trabalho análoga à de escravo nas fazendas focalizadas no estudo. Os achados ratificam as evidências trazidas por Figueira (2004) e os dados da OIT (2011). Os alojamentos normalmente eram barracos erguidos em chão de terra, com cobertura de lona preta, palha ou telhas “Brasilit”. Devido às péssimas condições dos alojamentos, os trabalhadores ficavam expostos às intempéries da natureza.

Essa realidade nos é trazida pela força dos depoimentos dos trabalhadores retirados das guias do seguro-desemprego e dos relatórios de fiscalização de operações e autuações do MTE:

O alojamento era um barraco de lona desde que chegaram. O chão era terra batida e quando chovia alagava completamente. Quando chovia as redes eram desatadas para não molhar e ninguém dormia. (Trabalhador nº 23, fazenda 7, 2012).

O alojamento era um barraco de lona e chão batido que alagava na chuva. No barraco havia muitos mosquitos e marimbondos. (Trabalhador nº 25, fazenda 7, 2012).

O barraco é de lona com estaca aberto dos lados e chão batido, todos dormem em redes próprias, à noite faz frio e o trabalhador possui apenas um lençol. (Trabalhador nº 33, fazenda 8, 2012).

Muitas vezes os alojamentos eram improvisados no curral ou em outras construções da fazenda:

Dorme no alojamento, um curral, há 15 dias, e sempre estive nesse estado, sem paredes, sem iluminação, sem banheiro, dormindo em rede, em contato direto com a plantaçao, com goteiras, etc. (Trabalhador nº 15, fazenda 3, 2013).

Está alojado em um depósito de ferramentas, sal e veneno, feito de madeira e teto de “Brasilit”. (Trabalhador nº 21, fazenda 6, 2012).

"Não somos escravos!"

No início morava num depósito de ferramentas e materiais de trabalho, mas devido ao mau cheiro e ratos passou a morar no curral, que não tem mais gado lá, e divide o curral com seis trabalhadores em colchões fornecidos pelo Sr. Fabiano. (Trabalhador nº 14, fazenda 3, 2013).

Os alojamentos também apresentavam problemas de ventilação e superlotação:

No barraco em que pernoita tem mais 21 trabalhadores. Guarda seus pertences no próprio chão do barraco, ou na própria rede. O barraco é muito quente. Não dá pra descansar nem dormir direito. (Trabalhador nº 86, fazenda 22, 2012).

No local havia apenas um barraco e todos dormem em redes. Quando chegou já havia dois homens. Chegou ao barraco com seu primo, seu irmão e a Rose, que está grávida e também contratada para cozinhar. Depois chegaram mais dois homens. (Trabalhador nº 34, fazenda 8, 2012).

Na maioria das vezes não havia, nos lugares de alojamento ou de prestação de serviço, condições mínimas de saneamento: não havia poços artesianos para garantir o abastecimento de água potável com qualidade, muito menos sanitários para os trabalhadores. Quando existiam, os banheiros estavam em péssimas condições:

A casa não possuía instalações sanitárias. As necessidades fisiológicas eram feitas num reservado de madeira com um buraco no chão, o banho em um igarapé sem privacidade. (Trabalhador nº 5, fazenda 2, 2012).

Existe um banheiro do lado do barraco, feito de lona, sem vaso sanitário, nem chuveiro. Esse banheiro é usado pra banhar de vasilha. Existe outro com lona e um buraco no chão para fazer as necessidades. Ninguém usa o banheiro por conta das condições, preferem o mato. (Trabalhador nº 13, fazenda 3, 2013).

Não tem banheiro, as necessidades são feitas na plantação de soja ou no mato, não tem chuveiro, o banho é com a água do poço, depois de pegar a água com balde o banho é feito ao relento. (Trabalhador nº 14, fazenda 3, 2013).

Não tem banheiro no acampamento e quando precisa fazer as necessidades procura um lugar afastado no mato. Toma banho no córrego que tem do lado acampamento, em um local que tem uma lona preta, aproveita o momento em que os homens estão trabalhando na roça para tomar banho. (Trabalhadora nº 81, fazenda 21, 2012).

Várias fazendas não dispunham de água potável de qualidade para os trabalhadores se servirem. Na maioria delas, a água provinha de córregos próximos e era utilizada concomitantemente para beber, cozinhar, tomar banho, lavar roupas, vasilhas e equipamentos utilizados na fazenda, além de ser compartilhada com os animais. Vale lembrar que as chuvas carregam o veneno aplicado no pasto para esses mesmos córregos. Esse quadro tornava os trabalhadores vulneráveis a doenças:

Não tem água potável, tendo que usar um córrego próximo ao barraco para tirar água para beber, para cozinhar, para lavar roupas e para tomar banho. A água do córrego não é limpa, jogam restos de alimentos dentro dele, gado, burros e cachorros também usam o mesmo córrego. Improvisa baldes sem tampo para retirar água do córrego para beber e cozinhar, usando às vezes embalagens velhas de veneno. (Trabalhador nº 86, fazenda 22, 2012).

Bebia água e tomava banho no córrego. Acha que pegou malária do córrego, que estava parado e a água estava preta. (Trabalhador nº 103, fazenda 28, 2012).

Os barracos foram construídos próximo ao córrego para aproveitarem a água deste para ser utilizada na cozinha, e para “se banharem”. A água do córrego não é limpa, tendo muitos restos de vegetação dentro da mesma. Acha que alguns trabalhadores estão adoecendo devido à má qualidade da água. Alguns trabalhadores estão se queixando de “quebragem” no corpo, ficando com o corpo todo doído e sentindo muito frio ao longo dia, mesmo situados em uma região quente. (Trabalhador nº 84, fazenda 22, 2012).

Muitos alojamentos não eram dotados de energia elétrica. Além dos transtornos advindos dessa situação, os trabalhadores se viam obrigados a despender recursos próprios para suprir a carência:

A casa não possui energia elétrica, ficando sem iluminação à noite. Seu marido, junto com outro trabalhador (seu irmão), compraram um motor e óleo para manter três horas de energia, que custa caro. (Trabalhador nº 5, fazenda 2, 2012).

[...] não há energia elétrica no barraco, trouxe lanterna de casa. (Trabalhador nº 65, fazenda 16, 2012).

"Não somos escravos!"

Vale registrar que o tipo de alojamento depende do serviço para o qual o trabalhador foi aliciado. As piores condições de habitação estão normalmente relacionadas à derrubada de matas nativas, devido ao difícil acesso ao local de trabalho e às grandes distâncias entre este e os centros urbanos. Não havendo estrutura para alojar os trabalhadores, e tampouco transporte para que o trabalhador possa pernoitar próximo à sede da fazenda, os trabalhadores muitas vezes passam as noites em barracas e lonas improvisadas, no interior das matas que serão derrubadas, expostos inclusive a ataques de animais:

No acampamento não tem energia elétrica e é preciso comprar velas para ficar de noite. À noite tem muito morcego no acampamento. (Trabalhador nº 81, fazenda 21, 2013)

Já vi uma cobra venenosa bem próxima do barraco. (Trabalhador nº 83, fazenda 22, 2012).

Outro aspecto que despontou também nos relatos dos trabalhadores é o medo. O medo aqui, como nos fala Figueira (2004), é mais que um dado accidental, é como uma argamassa do sistema de subjugação e controle a que são submetidos os trabalhadores em condições análogas às de escravo, fator este muitas vezes essencial ao comando hierárquico da fazenda para que o trabalho seja executado satisfatoriamente. Nesse relato, o trabalhador fala especialmente sobre o medo da morte, dos perigos que podem advir dos animais. As suas vivências ocorrem em cenários rurais, onde os imprevistos podem tornar-se muito prováveis: “Tem medo de dormir na mata, em função dos animais e que costuma deixar um lampião aceso para tentar se proteger. No barraco não há material de primeiros socorros” (Trabalhador nº 29, fazenda 8, 2012).

Doenças

Os trabalhadores em situação análoga à de escravo vivem no mundo de sua corporeidade e nele carregam as experiências plurais do cotidiano real e imaginário.

Nas fronteiras agrícolas, é comum que doenças tropicais endêmicas, como malária e febre amarela, e outras como tuberculose, atinjam os trabalhadores escravizados. Diante das condições de vida tão degradantes a que são submetidos, como toda pessoa humana, seus corpos reagem adoecendo. Seus corpos se apresentam como suas vítimas e testemunhas de suas doenças e sequelas de acidentes. As narrativas a seguir traduzem as suas trágicas condições:

Pegou malária durante o serviço. Acha que pegou malária do córrego, que estava parado e a água estava preta. Está melhor, mas ainda tem dores no fígado, na cabeça e nas costas. (Trabalhador nº 103, fazenda 28, 2012).

Não trabalhou em uma semana que estava passando mal, estava com dor de cabeça, vômito e nariz sangrando e não recebeu diária por esses dias, acha que passou mal por causa do veneno. (Trabalhador nº 73, fazenda 19, 2013).

Quando ficam doentes, esses trabalhadores normalmente são abandonados à própria sorte pelos “gatos” ou pelos donos das fazendas. Um doente torna-se indesejável, pois o trabalhador fica desprovido da única coisa que interessa ao dono da terra: sua força de trabalho. Os que conseguem andar buscam, por longas distâncias, atendimento médico, podendo, em muitos casos, permanecer meses em estado de enfermidade até que melhorem ou apareça alguém que possa levá-los para a cidade ou, na pior das hipóteses, venham a falecer. Em nossa pesquisa foi muito frequente a afirmação dos trabalhadores de que as fazendas eram distantes dos centros urbanos e desprovidas de materiais de primeiros socorros:

No ano passado sofreu acidente quando limpava/roçava o mato para posterior derrubada quando atingiu seu olho esquerdo. A fazenda não lhe prestou qualquer assistência. (Trabalhador nº 28, fazenda 8, 2012).

Falou que tinha pegado malária e não tinha recebido qualquer assistência. (Trabalhador nº 103, fazenda 28, 2012).

No início do trabalho, um trabalhador chamado Domingo caiu no meio da roça, ninguém viu, quando voltaram para procurá-lo o encontraram caído, desmaiado e com os músculos retesados. Ao

"Não somos escravos!"

acordar ficou sentindo câimbras fortes em todo o corpo, muita dor, não conseguia falar direito. Prestou assistência ao colega, levando-o a um hospital particular na cidade. Ao chegar no hospital, ligou para o proprietário da fazenda relatando o fato e pedindo ajuda. O proprietário disse que não ajudaria ninguém. Teve notícias do Domingo que o informou que a possível causa do problema foi a água do alojamento. (Trabalhador nº 80, fazenda 21, 2013).

Alimentação

A alimentação normalmente é à base de arroz, feijão, farinha e carne, sendo, na maioria dos casos, paga pelo trabalhador:

O Sr. José da Mota não fornece alimentação, sendo que todo tipo de alimento consumido é cobrado pelo proprietário da fazenda. (Trabalhador nº 22, fazenda 6, 2012).

Comprou na cantina feijão, lata de óleo, sabonete, bombril, meia barra de sabão, dois pacotes de marata (fumo), 250g de café, 1kg de açúcar, entre outros, não sabe o valor de suas compras, pois seriam posteriormente descontadas de sua produção. (Trabalhador nº 26, fazenda 8, 2012).

Houve também relatos mencionando que a alimentação é fornecida pelos empregadores:

Faz todas as refeições no local (café, almoço e jantar), sem qualquer custo e sem desconto no recibo. (Trabalhador nº 14, fazenda 3, 2013).

A alimentação é feita pelo trabalhador, a diária já inclui alimentação, que é de arroz, feijão e carne. A carne fica salgada por dois dias, pois não há geladeira. Possui café, almoço e janta. (Trabalhador nº 16, fazenda 3, 2013).

Considerando as precárias condições em que esses trabalhadores vivem, são comuns as narrativas que traduzem as péssimas condições de higiene alimentar:

O cozinheiro Manoel faz as refeições no alojamento, a comida às vezes é ruim, já passou mal do estômago uma vez por causa da janta, foi parar no hospital por causa das dores. No dia em que passou

mal não existia nenhum material de primeiros socorros na fazenda. (Trabalhador nº 61, fazenda 15, 2012);

Se alimentam no curral, não há mesas ou cadeiras, improvisam com tijolos, cozinham no chão do curral ao lado das redes que dormem. (Trabalhador nº 93, fazenda 24, 2012).

Os alimentos eram armazenados em uma tábua no chão, sujeitos a qualquer contaminação. (Trabalhador nº 24, fazenda 7, 2012).

As narrativas dos trabalhadores com relação à questão alimentar demonstram também seu permanente estado de fragilidade e dependência perante ao mando do “gato” ou do fazendeiro, uma vez que estão longe de seu local de origem e, portanto, da rede econômica, social e cultural na qual estavam incluídos. São “estranhos no ninho” em fazendas normalmente localizadas em pontos afastados de povoados e dos locais de comércio:

Recebe comida, mas não carne, que só come quando caça [...] Não sabe se vai ter que pagar pela comida. Ele e o Cícero fazem a comida. Só toma café com farinha ou restos de carne, ou café puro quando não tem. A comida é feita no fogão a lenha. Cada um tem um copo. Come feijão, arroz e farinha quase todos os dias, menos quando caça. Depende do patrão para comprar coisas na rua. (Trabalhador nº 107, fazenda 29, 2012).

Transporte

O transporte é, na maioria das vezes, realizado de forma desconfortável e sem qualquer segurança:

O trator que o levava para frente do trabalho passava as 5h30 e não era adaptado para o transporte de pessoas. Após o fim da jornada, aguardavam o trator voltar, muitas vezes voltava depois das 19h. Tinha dificuldade de voltar para a cidade, pois a empresa não prestava assistência, já passou cinco meses sem sair da fazenda. (Trabalhador nº 2, fazenda 1, 2012).

"Não somos escravos!"

[...] foi levado no transporte de gado com mais seis pessoas, cinco homens e uma mulher, sua companheira. (Trabalhador nº 25, fazenda 7, 2012).

Quando os trabalhadores são recrutados em regiões distantes dos locais de trabalho e se deslocam com um mínimo de conforto, normalmente arcam com o custo da viagem:

O trabalhador reside em Itinga/MA, foi convidado a prestar serviço, como empreiteiro, na Fazenda Vale Verde, de propriedade do Sr. Hidelfonso, prefeito municipal de Abel Figueiredo/PA. Vieram com ele mais 10 trabalhadores, chegaram no dia 10 de janeiro de 2012 por meio de transporte particular, veículo tipo Van, saindo de Itinga/MA com destino ao município. O transporte foi pago pelo trabalhador, uma quantia de 200 reais. Chegando ao município, seguiram para a Fazenda Vale Verde por meio de um caminhão conduzido pelo gerente da fazenda, Sr. Oséias. (Trabalhador nº 41, fazenda 9, 2012).

Houve, também, registro de trabalhadores transportados de forma menos desconfortável a ônus dos empregadores, não obstante nos locais de trabalho serem submetidos ao mesmo rigor dos serviços dessas frentes de trabalho:

A maioria dos trabalhadores é de Itupiranga. Ele freta carros para que os trabalhadores cheguem de Itupiranga. O valor do frete não é descontado dos trabalhadores, quando os trabalhadores saem de suas casas saem por conta do Sr. Bacuri. As frentes de trabalho estão longe, ou seja, quando demora mais de meia hora a pé, alguém leva a comida para os trabalhadores, costumam comer embaixo de alguma árvore, não há abrigo nas frentes de trabalho. (Trabalhador nº 88, fazenda 22, 2012).

Equipamento de proteção individual

A quase totalidade dos trabalhadores declarou que a eles são imputados todos os custos dos instrumentos de trabalho e de equipamentos de proteção individual, como botinas, máscaras, luvas e chapéus, etc. Quando fornecidos são anotados no “caderno”:

Nunca recebeu botina, luvas, chapéu ou roupa para trabalhar, e precisava comprar sabonete, pasta de dente e botina com o Juvenal. A botina custa R\$ 45,00, descontada na hora do pagamento. Ele não tem controle desses produtos, mas o Juvenal anota tudo no caderno. As ferramentas quem fornece é o Juvenal. (Trabalhador nº 96, fazenda 26, 2013).

A trabalhadora não recebeu qualquer Equipamento da Proteção Individual - EPI. Todos os equipamentos foram adquiridos às próprias expensas, assim como as ferramentas de trabalho. (Trabalhador nº 5, fazenda 2, 2012).

As condições desumanas de trabalho a que são submetidos, aliadas à falta de treinamento, comprometem diariamente a saúde dos trabalhadores, colocando-os, inclusive, em risco de morte:

Também realiza atividade de aplicação de agrotóxicos para o preparo do terreno antes de plantação. É feita com bomba costal, armazenada na área adjacente a sua moradia. Nunca realizou capacitação sobre a aplicação de agrotóxicos nem nenhum treinamento sobre métodos seguros de aplicar o produto. Não utiliza nenhum EPI, como máscara, luvas, óculos de proteção. Utiliza roupas pessoais, sua esposa lava essas roupas. O declarante não realizou exame admissional, na fazenda não há material de primeiros socorros nem veículo mantido à disposição para a remoção de trabalhadores em caso de acidente. (Trabalhador nº 59, fazenda 14, 2013).

Não recebeu bota e usa sua própria e às vezes trabalha de chinelo. Comprou com seu dinheiro facão para cortar barbante de amarrar tomate, nunca recebeu treinamento. O Pelé explicou como aplicava o veneno, não recebeu roupa para aplicar veneno e lava suas roupas sujas de veneno em casa. Às vezes lava a camisa com cheiro forte de veneno no igarapé que usam para tomar banho. (Trabalhador nº 74, fazenda 19, 2013).

Não recebeu equipamento. Já cortou a mão com o facão. Teve vômito e dor de cabeça, e tomou remédios que ele trouxe. Informou o Ivan que estava doente, mas nunca recebeu assistência. (Trabalhador nº 104, fazenda 28, 2012).

"Não somos escravos!"

Há casos graves, em que os empregadores, conscientes das violações que praticam em relação aos trabalhadores, os ameaçam de morte, caso denunciem as condições a que estão submetidos:

Não fez exames médicos, não recebeu equipamento de proteção, usa bota e boné comprados com dinheiro próprio, assim como todas as ferramentas utilizadas no trabalho diário e que o Sr. José da Mota ameaçou de morte todos os trabalhadores da fazenda que denunciassem a situação ao Ministério do Trabalho. (Trabalhador nº 21, fazenda 6, 2012).

Houve apenas um depoimento de trabalhador que afirma receber orientação quando aplica agrotóxicos, não obstante tenha que pagar pelos equipamentos de proteção individual:

A fazenda fornece itens como botina, luvas, calça para trabalho, mas que são descontados dos salários no momento do acerto com Sr. Bacuri. Algumas botas de plástico são fornecidas gratuitamente. Toda vez que vai passar veneno passa um técnico para explicar como o serviço deve ser feito corretamente, quem leva o técnico é o gerente Sr. Bacuri, quem aplica o veneno recebe bomba, luvas, botas de borracha, macacão e máscaras. (Trabalhador nº 88, fazenda 22, 2012).

A invisibilidade do trabalho feminino e infantil-juvenil nas fazendas

Trabalho feminino

Uma das facetas detectadas na pesquisa, e que resultou da existência de famílias inteiras em condição análoga à de escravo, foi o trabalho feminino. Guardadas as devidas proporções, se comparado ao meio urbano, essa característica reproduz a invisibilidade da mulher no mundo do trabalho.

O acompanhamento do cônjuge constituiu-se numa via necessária à manutenção da ordem familiar. Tal fato também pode ser explicado pelo número maior de indivíduos na faixa etária dos 35 aos 45 anos, casados. Não era suficiente apenas o marido trabalhar nas fazendas, a mulher também precisava se envolver em ocupações típicas e, na maioria das vezes, domésticas, como serviços na cozinha, lavagem de roupas e até atividades mais leves na lavoura e na pecuária.

Deve ficar claro, no entanto, que havia uma desvalorização financeira e um processo de invisibilidade relacionado ao trabalho feminino. Encontramos casos em que as mulheres, pelo fato de acompanharem seus maridos e residirem nas fazendas, nada recebiam pelos serviços que prestavam. Um quadro de profunda desvalorização e desrespeito com a condição humana e com a família.

Boa parte dos depoimentos colhidos nos relatórios de fiscalização permitiu tal leitura, como o da trabalhadora a seguir:

"Não somos escravos!"

Vim para a fazenda com meu companheiro, ele foi trabalhar na cerca, eu na cozinha ajudando a outra trabalhadora nas refeições para os trabalhadores. Nunca recebi nada pelo trabalho, moro na fazenda em um barraco de madeira, piso de terra batida e teto de “Brasilit”, com meu filho de 2 anos e 9 meses, não tem banheiro no barraco, as necessidades são feitas no mato, a água consumida para todas as carências é apanhada no Rio Dourado. No barraco não há água encanada nem energia elétrica. A comida é comprada fora da fazenda, somente a carne é comprada na fazenda. Não possui materiais de primeiros socorros, a fazenda está com a CTPS do meu companheiro. Acordo às 4h da manhã para preparar merenda para os trabalhadores e encerro a jornada de trabalho às 20h, após limpar as loucas do jantar. No barraco moro com meu companheiro, o filho, outra amiga, o local possui quatro cômodos, três quartos e um local para preparar a comida, um puxado atrás onde lava os utensílios. Há um cômodo traseiro onde fica outro trabalhador. (Trabalhadora 1, fazenda 1).

No depoimento dessa trabalhadora, fica evidente que, apesar de seu trabalho consumir grande parte do seu tempo, é desvalorizado e realizado de forma gratuita. Sendo o trabalho o momento privilegiado da práxis por sintetizar as relações dos indivíduos com a natureza e entre si, constitui a via por excelência por meio da qual se procede ao desenvolvimento da verdadeira posição que as categorias históricas ocupam na totalidade dialética da sociedade capitalista e das relações que elas mantêm entre si e com o todo social no qual se inserem (SAFFIOTI, 2013, p. 60).

Nessas declarações percebe-se que existe uma questão de invisibilidade de gênero e trabalho, assim como a desvalorização do trabalho doméstico gratuito que vem desde o período da escravidão. Atualmente, as mulheres das sociedades do Norte trabalham cada vez mais e, com uma frequência cada vez maior, são funcionárias e investem em suas carreiras (HIRATA; KERGAT, 2007). Como o trabalho doméstico nem sempre é levado em conta nas sociedades mercantis, e o envolvimento pessoal é cada vez mais solicitado – quando não exigido pelas novas formas de gestão de empresas –, essas mulheres, para realizar seu trabalho profissional, precisam incorporar seu trabalho doméstico. Considerando as questões que envolvem os trabalhos domésticos, seja nas sociedades dos espaços rurais ou urbanos, a problemática

prevalece, impactando no cotidiano de vidas da maioria das mulheres, ainda mais agravada, em se tratando do trabalho escravo. O depoimento a seguir, da resgatada, elucida bem esse retrato, que envolve, ainda, a figura dos filhos, cujos cuidados pertencem muitos mais às mulheres (mães) do que aos homens:

Sou dona de casa e não ganho nada na fazenda, mas moro com o companheiro no mesmo local em que outros trabalhadores estão abrigados. Meu filho faz serviços na fazenda de ajudar os cerqueiros, tais como: cavar buraco, marcar as estacas para furar, levar comida, mas não sei dizer se são três quatros ou cinco dias na semana. Domingo trabalhamos, mas não era sempre. Meu filho estava estudando até o mês de junho e que foi este quem não quis mais estudar. À distância até o colégio é de 69 a 80 km, e não havia transporte para o colégio e nem a turma da sexta série. Todos sabem do trabalho dele na fazenda. (Trabalhadora nº 4, fazenda 1).

Sendo dona de casa, dedica-se ao trabalho tradicional da reprodução social, não recebe remuneração e tem um filho menor que trabalha na fazenda. Enfrenta o problema de não ter condições de ajudar seu filho a estudar e enfrentar a distância até o colégio. A falta de transporte e de proteção social impossibilitou a continuidade de seus estudos. No longo depoimento a seguir está descrita a situação de dependência da mulher em relação ao homem, quando divide com este uma parte da “meia” do cacau, e também demonstra a situação social. A condição de moradia, por exemplo, pode ser considerada boa, mas, em muitas fazendas, existem acampamentos para abrigar as famílias de trabalhadores. É certo, no entanto, que as famílias têm que arcar com as despesas de transporte, alimentação, higiene e primeiros socorros:

Fui contratada junto com meu companheiro para executar atividades na cultura do cacau na “meia”, dividindo os resultados da venda do cacau pela metade, só recebendo o pagamento após a comercialização do cacau para terceiros. Moramos na casa fornecida pelo empregador no mesmo sítio, não pagamos aluguel. A casa tem três cômodos: cozinha e dois quartos, onde residimos eu, meu companheiro e três filhos menores de idade que também trabalham colhendo cacau e estudam. O empregador é ciente do trabalho dos menores na colheita. A alimentação nós adquirimos na cidade e a

"Não somos escravos!"

mercadoria é trazida por frete num carro (Toyota), sendo o frete no valor de R\$ 80,00. Nenhum material de higiene é fornecido pelo empregador, a água para todas as necessidades vêm de um igarapé, mesmo do banho. O contrato do trabalho foi firmado verbalmente por ano até possível renovação, nunca fui questionada acerca da CTPS, a proposta foi na “meia”. A casa não possui energia elétrica, ficando sem iluminação à noite, meu marido, junto a outro trabalhador (irmão), compraram um motor a óleo para manter três horas de energia, que custa caro. Não recebi qualquer Equipamento de Proteção Individual - EPI, todos os equipamentos foram adquiridos às próprias expensas, assim como as ferramentas de trabalho. A casa não tinha material de primeiros socorros, o gás era comprado pelos empregados, cozinha o feijão no fogão de barro ao lado de fora da casa para economizar; antes de chegar à fazenda havia ali três trabalhadores que tinham uma jornada de trabalho que se iniciava às 6h e terminava às 4h da tarde, o almoço durava das 11h30 às 12h30; a água era transportada do mato era levada numa garrafa térmica de 5 litros, a água do igarapé era coada e armazenada em garrafas PET de refrigerante. (Trabalhadora nº 5, fazenda 2).

Cabe ressaltar, ainda, que a maternidade, por exemplo, não poderia ser encarada como uma carga exclusiva das mulheres, mas nas fazendas é o que ocorre. Estando a sociedade interessada no nascimento e socialização de novas gerações como uma condição de sua própria sobrevivência, é ela que deve pagar pelo menos parte do preço da maternidade, ou seja, encontrar soluções satisfatórias para os problemas de natureza profissional que a maternidade cria para as mulheres (SAFFIOTI, 2013, p. 86).

A tradição de submissão da mulher ao homem e a desigualdade de direitos entre os sexos não podem, contudo, ser vistas isoladamente. Sendo a família a unidade econômica por excelência nas sociedades pré-capitalistas, a atividade trabalho é também desempenhada pelas mulheres das camadas menos privilegiadas (SAFFIOTI, 2013, p. 63).

Por se ter deixado iludir pela identificação da masculinidade com a capacidade de mando, o homem consente na competição desigual na qual são atores representantes das duas categorias de sexo, com desvantagens para as mulheres, contribuindo, assim, enormemente, para a preservação de um *status quo* reificante. Nesse contexto,

ganha nova dimensão a asserção de Beauvoir (1961, v. I, p. 167), citada por Saffioti, 2013, p. 73, de que “o problema da mulher sempre foi um problema dos homens”:

Fui convidada com mais seis trabalhadores com promessas de recebimento de salário de 10 reais por dia, combinado com o proprietário da fazenda. Até o momento não recebi nenhum dinheiro. Minha função era cozinhar e lavar para o grupo de trabalhadores. Iria pagar pela alimentação consumida durante o tempo em que permanecesse no trabalho. O alojamento era um barraco de chão batido para todos os trabalhadores que ficava alagado quando chovia. Não tinha banheiro, nem cozinha, eu cozinhava no chão com fogo de lenha, a água vinha de um brejo próximo. Acordava às 6h todos os dias para preparar o café e as refeições, algum dia também lavava as roupas só parando para comer no fim dia. Os alimentos eram armazenados em uma tábua no chão sujeitos a qualquer contaminação. O proprietário visita com frequência o barraco e está ciente das condições, não entregou a carteira de trabalho de ninguém, nem exames médicos. (Trabalhadora nº 24, fazenda 7).

É elucidativa a posição de Saffioti (2013), ao permitir reflexões acerca da exploração da mulher no mundo do trabalho, considerando a história e a economia no contexto capitalista. Desse modo, a exploração do trabalho feminino pode assumir um caráter de excedente para o empresário capitalista. Ora, se considerarmos a situação de dependência da mulher nas fazendas e no meio rural, na condição de trabalho análogo ao de escravo, podemos perceber a invisibilidade dessa condição, que contribui para a mais-valia do empregador da fazenda.

Os três séculos e tanto de escravidão negra no Brasil constituíram o marco inicial de constituição de uma estrutura econômica que, em estágios posteriores, ganharia novas determinações capitalistas. Se, de um lado, a utilização da força de trabalho escrava vai se tornando progressivamente incompatível com a constituição de uma economia capitalista plenamente desenvolvida e se absorve certo montante de capital fixo, cuja realização no produto do trabalho se faz de modo lento e fragmentado, de outro, é preciso considerar que há, na produção escravista, um sobretrabalho de que se apropria o empresário, excedente de trabalho este que, dada sua magnitude, não é consumido como renda pelo capitalista. (SAFFIOTI, 2013, p. 210).

"Não somos escravos!"

As condições adversas e a condição da mulher se confundem com o espaço dos trabalhadores, no qual não se percebe fragilidades e o lugar da própria mulher. O depoimento a seguir mostra um retrato cruel e insalubre da vida de uma mulher grávida, em meio a um espaço social de precariedades e perigos:

Fui contratada para cozinhar na mata da propriedade, para cozinhar para quatro pessoas, receberia 250,00 por mês. Estou grávida de cinco meses, solteira e divido o barraco com outros sete, sendo uma menor com 15 anos e seis homens. Existia apenas um barraco no local, onde todos dormiam em rede e onde também faziam as refeições. O barraco era no meio da mata, a cerca de 5 km da sede da fazenda, o barraco era de paus com lona e aberto dos lados, o chão era puro, nem vassoura utilizava. Meus pertences eram colocados em cima de um jirau (tábua sobre dois pilares), a noite era muito fria. A água é coletada de um igarapé próximo (para consumo e preparo das refeições). Esperava os meninos saírem para me banhar no mesmo igarapé, me banhava de roupa e depois trocava na mata. As necessidades fisiológicas eram efetuadas no mato. Morria de medo de cobras, aranhas, onça, pois ficava sozinha no local e à noite não dormia bem com medo. No local não há luz elétrica e que não há sinal para celulares. Não havia material para primeiros socorros ou remédios. (Trabalhadora nº 31, fazenda 8).

Também a exigência da prestação de serviços sexuais, apontada por Saffioti (2013, p. 238), pode ser revisitada nas fazendas. Se na escravidão propriamente dita o senhor fazia tal exigência em relação à mulher negra escrava e tal prática transfigurava, assim, um processo de coisificação do papel que lhe cabia como pessoa, transformando a criatura humana em coisa (instrumento de trabalho), nas fazendas isso também era passível de ocorrer. A determinação “sexo”, cujo modo de operar é basicamente condicionada pelo modo de produção, passa a ter sobre este modo de produção uma influência ponderável. A valorização sexual da mulher negra levava, de uma parte, a comportamentos antieconômicos por parte do senhor, tais como a venda e a tortura de negros com os quais competia no terreno amoroso. De outra parte, as relações sexuais entre senhores e escravas desencadeavam, por

mais primárias e animais que fossem, processos de interação social incongruentes com as expectativas de comportamento que presidiam à estratificação de castas.

De fato, pelo depoimento anterior, verifica-se que se trata de um trabalho invisível que revela que a desigualdade de gênero, a exploração e violência prevalecem, uma vez que a trabalhadora foi contratada para uma função, mas é obrigada a viver sem condições de habitabilidade, juntamente com os homens. Visto que não existe amparo social à dignidade humana dessas(es) trabalhadoras(es), as condições de moradia impostas demonstram que as mulheres são tratadas como objetos sexuais e exploradas sem nenhuma proteção social e trabalhista.

Relembrando os fatos históricos, em fins do século XVIII, ou logo após a virada do século, surgiu no Brasil a primeira loja maçônica, situada na Bahia. Em seguida, surgiram outras sociedades secretas igualmente fechadas às mulheres. Os movimentos políticos gestados dentro dessas sociedades, sobretudo nas lojas maçônicas, foram, pois, movimentos de uma elite branca e masculina, excluindo qualquer possibilidade de participação das camadas inferiores e dos elementos femininos (SAFFIOTI, 2013, p. 249). Dentro das considerações da autora, observa-se que na atual sociedade as mulheres de condição modesta são excluídas de diversos movimentos sociais.

No quesito exploração da força de trabalho feminina, pode-se dizer que não há idade para seu início; mas, embora se permita estudar, existem exigências e há a convivência com a submissão pelo trabalho doméstico em condições degradantes de higiene, saneamento básico e saúde, como exposto no relato de algumas jovens:

Tenho 15 anos, sei que nasci no mês de julho do ano de 1996, não sei o nome da minha mãe e não sei o nome do meu pai, pois faleceu quando eu era pequena. Disse que reside na fazenda juntamente com o esposo, residia na Vila dos Palmares com sua irmã de 23 anos e a família dela. Comecei a estudar no ano passado quando fiz a primeira série, sei ler e escrever pouco. Estou no período de férias, e vim passar com a mãe na fazenda. Meu primo e meu irmão me convidaram para cozinhar no barraco localizado na mata. Meu primo e meu irmão trabalham para na Fazenda, cheguei ao barraco no dia 16/1/2012 para cozinhar para meu primo e irmão, receberia

250,00 reais por mês, no local havia apenas um barraco e que todos dormem em redes, quando cheguei ao local já havia dois homens. Cheguei ao barraco com meu primo, meu irmão e uma amiga, que está grávida também contratada para cozinhar e depois chegaram mais dois homens. O barraco é de lona e chão de terra aberto dos lados. A água para preparo dos alimentos era de um igarapé próximo. Tomava banho em outro igarapé próximo, antes dos demais trabalhadores chegarem, de roupa e posteriormente me enrolava em uma tolha para poder trocar de roupa. A coisa mais difícil era ir para o mato fazer as necessidades, no local não havia instalações sanitárias. O fogão era em uma lata de óleo lubrificante furada em cima e colocada à lenha em baixo, a lenha era molhada, sendo difícil de fazer fogo. (Trabalhadora nº 35, fazenda 8).

Eu estava trabalhado com meu padrasto, no mato, roçando para abrir caminho para passar o trator e o buscar a madeira, não sabe o nome da fazenda e nem o nome do dono. Trabalha usando uma foice trabalha há uma semana, tem 16 anos, reside em Tomé Açu. Vim para a fazenda no dia 18 do mesmo mês e estou morando em um barraco de lona com piso de barro aberto nos lados. Durmo em uma rede, no barraco moram mais seis pessoas e minha mãe faz comida nesse local. O fogão é uma lata com barro duro em cima que fica no chão, acendo o fogão com carvão e lenha. No barraco não tem banheiro e faço as necessidades fisiológicas no mato e tomo banho no igarapé. (Trabalhadora nº 35, fazenda 8).

Estudei até a quarta série completa, sei ler e escrever pouco, seu marido, pai e mãe começaram a trabalhar para o proprietário desta fazenda para roçar a terra por meio de contrato do tipo empreitada, estou alojada desde que cheguei, nunca tive CTPS assinada pela empresa, estou substituindo a mãe, nunca fiz exame médico de trabalho, não recebo salário, o proprietário vai ao roçado domingo para conferir o serviço, quando vai ao roçado traz o que os trabalhadores pedem, da última trouxe o rancho, desconta do salário dos trabalhadores o que o gasto com rancho, não foi fornecido luvas, calças especiais ou óculos para trabalhar no roçado e na madeira. Meu pai comprou a bota, camisa cumprida, calça e meio para trabalhar no roçado. [...] nas frentes de trabalho não há abrigo, mesa ou instalações sanitárias, fazemos xixi e cocô no mato, dormimos no alojamento que abriga sete pessoas, todos parentes, a água que bebemos vem da Madesa trazida pelo proprietário. [...] a comida é feita por minha mãe, se passamos mal tem que pegar carona ou ir andando, no alojamento mora uma criança, minha filha de dois anos. (Trabalhadora nº 66, fazenda 16, 2012).

Estudou até sexta série, sabe ler e escrever, seu marido Iris Aguiar Cerqueira ficou sabendo por um colega, o Manoel, que estavam precisando de trabalhadores nesta fazenda, depois disso soube que estavam precisando de uma cozinheira e ela então veio à fazenda de mototaxi, veio com seu marido que já sabia chegar lá. Acertou com o Carlão que iria ser cozinheira e iria receber um salário mínimo por mês, sabe que o Carlão é “gato” do Ivan. Morava em Tucumã há quatro anos com seu marido e sua irmã e filhos, quando chegou à fazenda, em abril de 2013, o acampamento já estava montado, tinha umas 12 pessoas, mas algumas foram embora porque não aguentaram. O acampamento tem três barracos de lona preta e madeira, um em que fica a cozinha e dois dormitórios. [...] a situação não é boa, a comida é ruim, a dormida é ruim, para tomar banho é ruim e o Carlão nunca paga o salário todo, só aos poucos. “Sabe que os fazendeiros da região ameaçam os trabalhadores quando eles denunciam e por isso ficou com medo quando grupo chegou.” (Trabalhadora nº 81, fazenda 21, 2013).

Vivendo em um espaço predominantemente conservador, a invisibilidade feminina tem sido uma constante na sociedade, sobretudo considerando a ideologia patriarcal. E quando se trata de mulheres camponesas, a discriminação, exploração, opressão e violência são ainda mais acentuadas. A estruturação do poder masculino se opera pela apropriação ou usurpação do poder feminino, e isso foi naturalizado.

As mulheres passaram a ser vítimas e menosprezadas, sendo que grande parte delas ainda não tem como reagir a essa situação. Quando a sociedade passou a ter como parâmetro a realidade urbana, as camponesas sofreram com uma dupla hierarquia perpetuada. Passaram a ser inferiorizadas por serem mulheres e por serem parte de um lugar considerado sem recursos econômicos e sociais. É isso que percebemos no espaço das fazendas pesquisadas.

Sabe-se que, em nome da fragilidade construída e imposta às mulheres, elas foram colocadas no mundo do trabalho, mas não no mundo das decisões. O Movimento de Mulheres Camponesas (MMC) abriu o debate sobre a necessidade do feminismo camponês, ou seja, um feminismo voltado para a análise das questões das mulheres trabalhadoras no campo, com abertura para uma visão de transformação social que inclui a transformação das relações desiguais de gênero, incluindo

"Não somos escravos!"

o trabalho. Defendem que o campesinato seja um lugar de vivência e cultura, sem aceitar as formas de dominação masculina e violência de gênero.

Aliada à discussão da invisibilidade do trabalho feminino no campo rural, e por outro lado, da mulher no mercado de trabalho, alguns elementos que envolvem o trabalho precário podem aqui ser discutidos. Hirata (2009), por exemplo, define o trabalho precário a partir de três indicadores: ausência de proteção social e de direitos sociais; horas de trabalho; e, conseqüentemente, salários baixos e baixos níveis de qualificação. Desse modo, se as mulheres são particularmente atingidas pela precarização social e do trabalho, em função das modalidades particulares de aplicação da flexibilidade do trabalho, no meio de fazendas o trabalho precário torna-se extremo, como vimos nos depoimentos de trabalhadoras resgatadas.

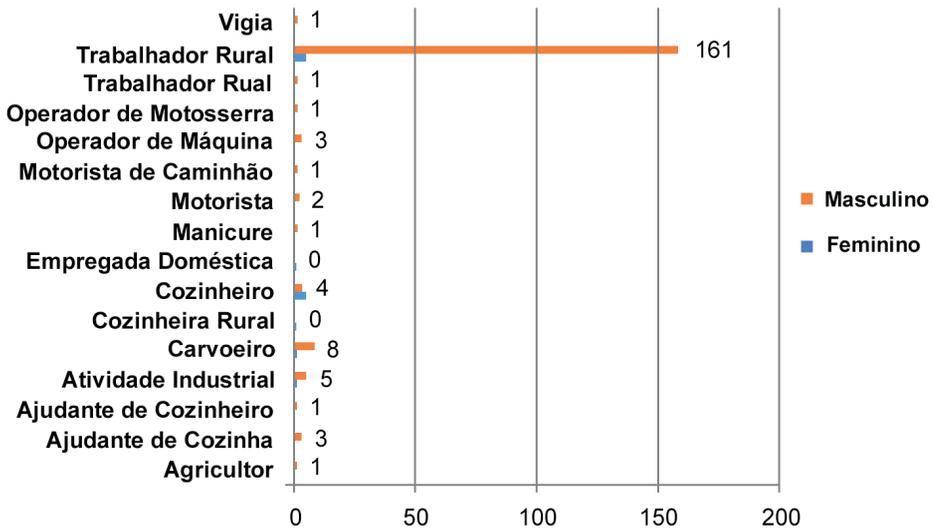
Há um conjunto de tabelas e gráficos relacionados a questões do gênero que são elucidativos para demonstrar a condição feminina no contexto do trabalho análogo ao de escravo, considerando algumas categorias como a ocupação, como a Tabela 23, que enquadra o total de mulheres como “trabalhador rural” (5), ocupação tipicamente masculina; em equilíbrio com as ocupações domésticas – cozinheiro (5), empregada doméstica (1) e cozinheira rural (1), trabalhos tipicamente femininos, devido a sua condição cultural e histórica, além de outros ofícios como atividade industrial e comercial (1) e carvoeira (1).

Tabela 26: Distribuição de gênero por ocupação dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013

Ocupação	Feminino	Masculino	Total
Agricultor	0	1	1
Ajudante de Cozinha	0	3	3
Ajudante de Cozinheiro	0	1	1
Atividade Industrial e Comercial	1	5	6
Carvoeiro	1	8	9
Cozinheiro Rural	1	0	1
Cozinheiro	5	4	9
Empregada Doméstica	1	0	1
Manicure	0	1	1
Motorista	0	2	2
Motorista de Caminhão	0	1	1
Operador de Máquina	0	3	3
Operador de Motosserra	0	1	1
Trabalhador Rural	5	162	167
Vigia	0	1	1
Total	14	193	284

Fonte: Elaboração dos autores.

Gráfico 6: Distribuição do gênero por ocupação dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013



Fonte: Elaboração dos autores.

Tabela 27: Distribuição de gênero por escolaridade dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013 (continua)

Escolaridade	Feminino	Masculino	Total
5ª a 8ª série incompleta do primeiro grau	2	46	48
Analfabeto	4	93	97
Até a 4ª série completa do primeiro grau	2	21	23
Até a 4ª série incompleta do primeiro grau	6	86	92
Não consta	1	1	2
Primeiro grau completo	0	13	13

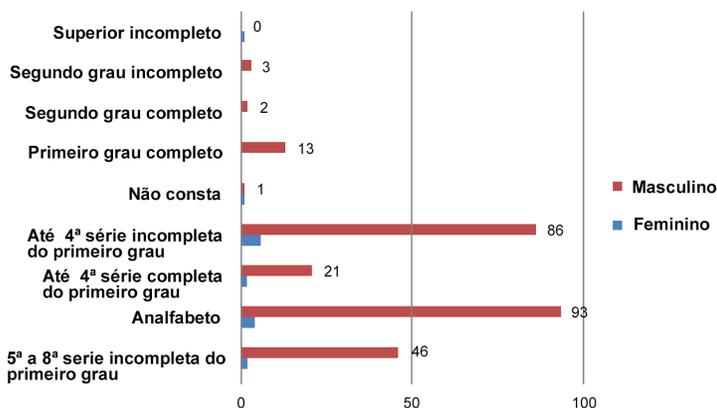
Tabela 27: Distribuição de gênero por escolaridade dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013 (conclusão)

Escolaridade	Feminino	Masculino	Total
Segundo grau completo	0	3	3
Segundo grau incompleto	0	3	3
Superior incompleto	1	0	1
Total	16	265	283

Fonte: Elaboração dos autores.

No que se refere à escolaridade, a Tabela 27 expressa que há uma grande concentração de homens analfabetos e não concluintes da 4ª série do primeiro grau que se enquadram na ocupação de trabalhador rural, enquanto as mulheres, que também possuem baixa escolaridade, posicionam-se nas ocupações domésticas (cozinha) e atividades como trabalhadoras rurais, como demonstrado na Tabela 27. O Gráfico 7, a seguir, reflete visualmente essa situação:

Gráfico 7: Distribuição do gênero pela escolaridade dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013



Fonte: Elaboração dos autores.

"Não somos escravos!"

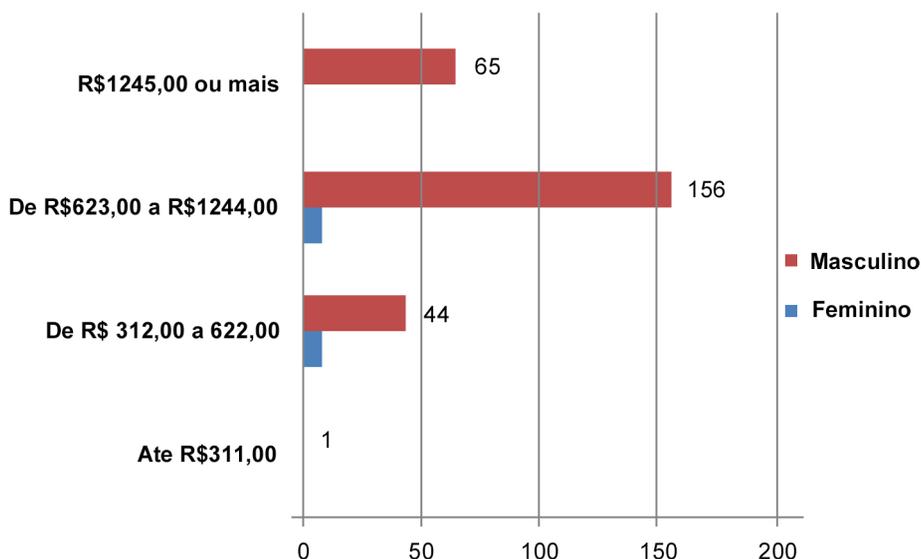
A Tabela 28 relaciona a categoria de gênero ao salário, apresentando também uma proporcionalidade; pois, da amostra de um total de homens, na ordem de 266 e de 16 de mulheres, temos que 8 (oito) figuram na faixa salarial compreendida entre R\$ 312,00 a R\$ 622,00; e 8 (oito) figuram na faixa de R\$ 623,00 a R\$ 1.244,00. Pode-se depreender que há ocupações domésticas desvalorizadas e outras mais valorizadas. Também, o Gráfico 8, mostra a visibilidade dessa situação.

Tabela 28: Distribuição de salário por gênero dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013

Salário	Feminino	Masculino	Total
Até R\$ 311,00	0	1	1
De R\$ 312,00 a R\$ 622,00	8	44	52
De R\$ 623,00 a R\$ 1.244,00	8	156	164
R\$ 1.245,00 ou mais	0	65	65
Total	16	266	283

Fonte: Elaboração dos autores.

Gráfico 8: Distribuição de gênero por salário dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013



Fonte: Elaboração dos autores.

Tabela 29: Distribuição do gênero pela etnia/cor da pele dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013

Etnia	Feminino	Masculino	Total
Branco	4	24	28
Indígena	0	4	4
Não consta	5	77	82
Negro/Preto	2	36	38
Pardo	5	124	129
Total	16	265	283

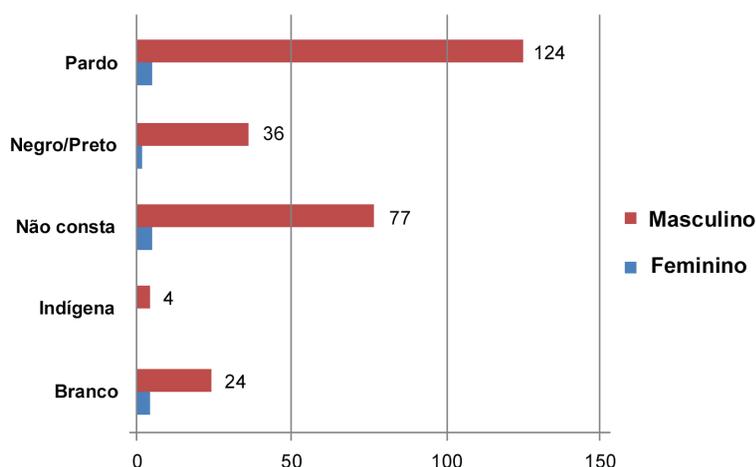
Fonte: Elaboração dos autores.

No que se refere à relação gênero e etnia, os dados constantes da Tabela 29 e Gráfico 9 apontam uma segmentação coerente com a dos homens, considerando que

"Não somos escravos!"

estes são de maioria parda, e também há cinco mulheres pardas, em um total de 16 mulheres analisadas nos TD. Tal relação tem melhor visibilidade no gráfico a seguir.

Gráfico 9: Distribuição do gênero pela etnia dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013



Fonte: Elaboração dos autores.

Tabela 30: Distribuição da média de idade por gênero dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013

Idade	Feminino	Masculino
Média de idade	35,3	38,4

Fonte: Elaboração dos autores.

Quanto à faixa etária, as mulheres acompanharam a média dos homens, sendo relativamente mais novas (35 anos) que os homens (38 anos).

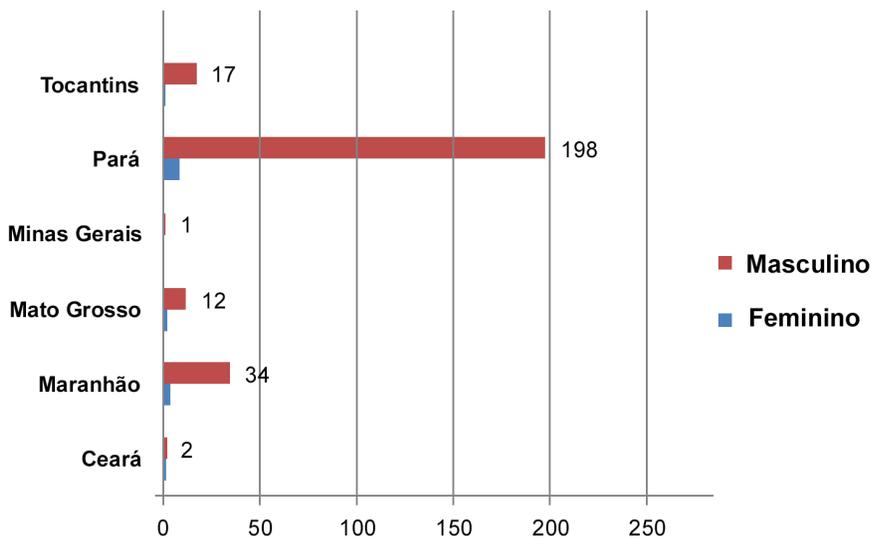
A Tabela 31 e o Gráfico 10 relacionam gênero e UF, confirmam a maioria das mulheres localizadas no Pará (9), do mesmo modo que a maioria dos homens (198).

Tabela 31: Distribuição dos trabalhadores resgatados por Unidades da Federação e gênero nos anos de 2012 e 2013

UF	Feminino	Masculino	Total
Ceará	1	2	3
Maranhão	4	34	38
Mato Grosso	1	12	13
Minas Gerais	0	1	1
Pará	9	198	207
Tocantins	1	17	18
Total	16	264	283

Fonte: Elaboração dos autores.

Gráfico 10: Distribuição dos trabalhadores resgatados por Unidades da Federação e gênero nos anos de 2012 e 2013



Fonte: Elaboração dos autores.

"Não somos escravos!"

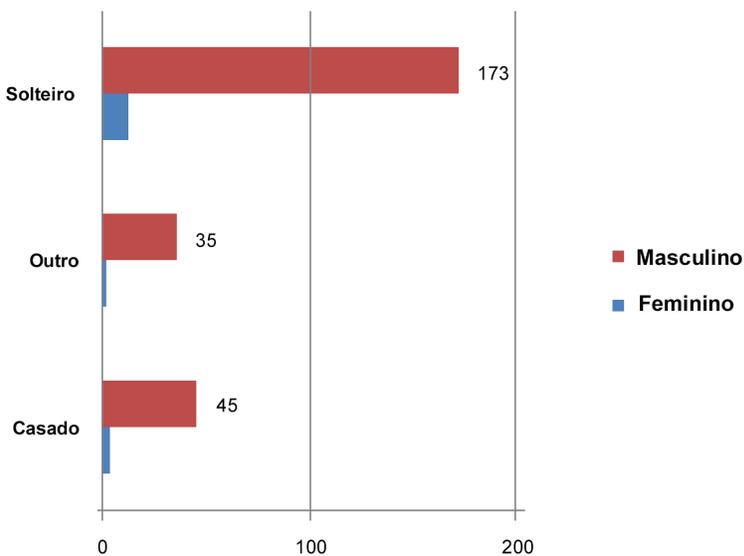
Por fim, a Tabela 32 e o Gráfico 11 de barras correspondente que relacionam o gênero ao estado civil apontam para uma maioria de mulheres solteiras (12), a exemplo dos homens solteiros (173).

Tabela 32: Distribuição dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013 por estado civil e gênero

Estado Civil	Feminino	Masculino	Total
Casado	3	45	48
Outro	1	35	36
Solteiro	12	173	185
Total	16	253	283

Fonte: Elaboração dos autores.

Gráfico 11: Distribuição dos trabalhadores resgatados nos anos de 2012 e 2013 por estado civil e gênero



Fonte: Elaboração dos autores.

Trabalho infanto-juvenil

Outra faceta do trabalho análogo ao de escravo, presente nos depoimentos, é a da invisibilidade do trabalho infantil; ou, com maior incidência, o infanto-juvenil. Com as mesmas razões apontadas anteriormente para o trabalho feminino, há aqui o agravante de que os menores, se do sexo masculino, são ajudantes dos pais na lavoura, na pecuária, etc.; e, as meninas, ajudantes das mães nos serviços domésticos.

Em qualquer situação, os menores estão sujeitos às mesmas condições materiais de existência, doenças, acomodações inadequadas, além de muitos estarem fora da escola. O risco de gravidez precoce e as condições de vida para meninas adolescentes e de sobrecarga de trabalho para os meninos constituem realidades escondidas no meio rural, sem que os pais, pela própria necessidade de sobrevivência, nada podem fazer, sob pena de sofrerem represálias pela resistência.

Se no caso dos adultos a legislação trabalhista, os direitos constitucionais da pessoa humana, sua dignidade e punições decorrentes não serem levados em conta, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) segue na mesma trilha, em razão das violações cometidas no meio rural.

Vejamos a previsão central do ECA, em cinco artigos iniciais que definem os direitos da criança e dos adolescentes na sociedade brasileira:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º. Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

"Não somos escravos!"

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (BRASIL, 1990).

Nesse sentido, os menores (crianças até 12 anos e adolescentes menores de 18 anos) convivem à luz da ilicitude, sem liberdade, dignidade e direitos, confundidos com adultos nas mesmas condições degradantes de trabalho e de vida. Quando muito, têm seu direito a ir e vir para a escola, quando esta fica próxima à fazenda.

Depoimentos de adolescentes, colhidos nos relatórios, corroboram esse quadro de invisibilidade e de exploração do trabalho de menores nas fazendas:

Diz que parou de estudar em julho de 2010 na 6ª série, saiu de Sapucaia/PA onde morava e estudava para acompanhar sua mãe e seu padrasto que foram trabalhar na Fazenda Santa Bárbara. Na fazenda existe uma escola que só vai até a 4ª série, que vai voltar a estudar assim que liberarem para ir embora para Sapucaia. Começou a trabalhar assim que chegou na fazenda, tinha função de serviço geral e que entregava a comida. Chegou na fazenda no dia 13 julho de 2010. Fazia de tudo, até manusear a motosserra que aprendeu com seu pai, não tinha luvas nem tapador de ouvidos, recebia quanto produzisse, por mês lhe rendia uns 300,00 a 400,00 que pedia a mãe para guardar em uma conta para pagar a carteira de motorista quando fizesse 18 anos. Não tem carteira de trabalho e sempre ajudou os pais com o gado. Saía as 6h e voltava as 17h30, ia de moto para o trabalho. Já caiu da moto voltando para casa, o gerente da fazenda sabia que ele trabalhava lá, mas ia poucas vezes ao retiro onde morava. Ia ao retiro

com um motorista armado. Usava uma carabina quando ia para o mato porque tinha medo de bicho, a arma era do seu padraço. Ficava com a arma quando ia levar almoço para os outros trabalhadores, buscava a comida as 10h. Já foi parado pela Fiscalização e ficou medo e mentiu dizendo que estava estudando e tinha chegado a pouco tempo a fazenda. Morreu um operador de trator de úlcera porque o carro de socorro não veio e o próprio fiscal da fazenda teve que levar o operador ao hospital. (Trabalhador nº 3, 13 anos, fazenda 1).

Sabe-se que o ECA, no zelo e garantia da proteção e direitos dos menores, aponta para alguns princípios e ações, a saber:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, 1990).

Os depoimentos dos menores aqui destacados revelam a total inexistência de aplicação dessa lei aos casos concretos encontrados nas fazendas, o que configura uma situação de naturalização da vida social e do trabalho de crianças e adolescentes nesses espaços.

Em outro depoimento, algumas dessas condições são descritas, incluindo aspectos da falta de condições de higiene e saneamento básico no local de moradia da família. Se tal situação para os adultos já seria indesejável, para crianças e adolescentes o quadro é de caos, se considerarmos o processo de desenvolvimento, educação e formação de um futuro cidadão:

Foi trabalhar a pedido do pai para ajudá-lo, pois, só o pai não conseguiria derrubar, juntar e quebrar o cacau. Após uma colheita, recebeu R\$ 300,00, trabalhava pela manhã e estuda à tarde. Ajudava a descaroçar o cacau, usava luva. A jornada de trabalho começava às 7h e terminava às 10h30 para ir à escola, gasta meia hora para chegar na escola, vai de moto até a Vicinal onde passa o carro. Mora com a família faz um mês no sítio para cuidar do cacau. Não trabalhava todos os dias por conta da escola. Leva água para o mato na garrafa térmica comprada com próprio dinheiro em conjunto com o pai e

"Não somos escravos!"

irmãos e usava o mesmo copo para todos, a água vinha da mina. A casa é tipo palafita, tem assoalho. O banheiro fica aproximadamente a vinte metros de casa, é um cercado de tábuas coberto de “Brasilit”, sem chuveiro, sem pia, sem vaso sanitário, tendo um piso de madeira com um buraco. Não recebeu botas, chapéu, luvas, roupas do administrador da Fazenda. Trabalha catando cacau faz dois anos, não sabia que não poderia trabalhar com cacau e nunca fez algum exame médico para o trabalho. (Trabalhador nº 9, 13 anos, fazenda 2).

Os artigos 6º e 7º do ECA enfatizam a “condição peculiar da criança e do adolescente” e “o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições de existência”:

Art. 6º. Na interpretação desta lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais, e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas, de acordo com o estatuto o adolescente encontra-se sem proteção social.

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 7º. A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. (BRASIL, 1990).

Orientações que não existem, se considerarmos o conteúdo de mais depoimentos:

Foi convidado a trabalhar por seu pai para ajudá-lo no ganho, derrubava cacau utilizando podão e facão. A jornada de trabalho começava às 8h e terminava às 16h com intervalo de duas horas de almoço. Ao fim trabalho ia para a cidade de Medicilândia e banhava novamente na casa de uma tia para ir à escola. Levava água para o mato na garrafa térmica comprada com próprio dinheiro em conjunto com o pai e irmãos e usava o mesmo copo para todos. A água vinha da mina. A casa é tipo palafita, tem assoalho. O banheiro fica aproximadamente a 20 metros de casa é um cercado de tábuas coberto de “Brasilit”, sem chuveiro, sem pia, sem vaso sanitário, tendo um piso de madeira com um buraco. Fez uma colheita, e recebeu do trabalho de meia com o seu Beto R\$ 440,00. O empregador lhe deu facão e podão para o trabalho, mas não deu botas, chapéu ou roupas.

Nos outros lugares que trabalhou recebeu equipamentos de proteção individual, colhe cacau desde os 13 anos e gosta, não sabia que não poderia trabalhar com cacau e nunca fez algum exame médico para o trabalho. (Trabalhador nº 11, 17 anos, fazenda 2, 2012).

Reside na vila do Urucu, no município de Tomé Açu com sua mãe, padrasto e três irmãos, estudou até a 2^a série do ensino fundamental, sabe ler e escrever. Já trabalhou como carregador de estaca, fazendo buraco, roçando juquirá. O próprio procura trabalho, pois seu padrasto não quer que ele e o irmão morem na casa, sua mãe trabalha em roça na diária, o padrasto trabalha de vez em quando. Seu salário usa pra comprar roupas, calçados, fumo, joga bilhar e foi contratado pelo dono da fazenda para trabalhar na fazenda na função de lapidador de estaca e mourão com machado, o machado era do dono, não recebeu equipamentos de proteção individual. Trabalha de chinelo de dedos e usando roupas pessoais, já conhecia o trabalho, pois já havia trabalhado com isso. Foi-lhe prometido a remuneração de 3 reais ao metro de mourão, chegou à fazenda dia 22/1/2012 trazido num caminhão de propriedade da fazenda. Até o dia da declaração produziu dois mourões de sete metros e dois mourões de três metros e meio. Dormia em um barraco de lona preta, quando chegou tinha somente as estacas, tendo ele e mais cinco empregados que chegaram no mesmo dia montado o barraco, que era aberto de dois lados, chão de terra. Não havia instalações sanitárias, os banhos eram tomados em igarapé próximo ao barraco, as necessidades fisiológicas feitas no mato, não tinham papel higiênico. Comprou na cantina, feijão, lata de óleo, sabonete, bombril, meia barra de sabão, dois pacotes de marata (fumo), 250 g de café, 1 kg de açúcar, entre outros, não sabe o valor de suas compras, pois seriam posteriormente descontadas de sua produção. Dormiam em redes, sendo que oito pessoas dormiam no barraco. Nos dias em que choveu, todos dormiam “em pé” esperando a chuva passar. Já matou duas cobras no caminho para o local de trabalho. (Trabalhador nº 26, 16 anos, fazenda 8, 2012).

O ECA, além de reforçar a liberdade, o respeito e à dignidade, enfatiza a “inviolabilidade da integridade física” e o “tratamento desumano”, incluindo os requintes de violência, vexatório e de constrangimento à criança e adolescentes:

CAPÍTULO II

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. (Ver o Parágrafo único acrescido pela Lei nº 12.010, de 3-8-2009. Estatuto da Criança e do Adolescente 9ª edição).

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. (BRASIL,1990).

Os depoimentos colhidos de cinco adolescentes retratam bem o quadro de descaso e de tratamento desumano a que foram submetidos nas fazendas da região:

Soube do serviço através de um conhecido, que também mora em Tomé Açu e que convidou para vir trabalhar lapidando mourões. O serviço é feito com machado, que é do encarregado da turma, e este tá ciente que o trabalhador é menor de idade. Foi trabalhar na Fazenda com outro irmão menor, mais dois irmãos maiores e uma cunhada. Foi-lhe prometido salário de 3,00 reais o metro de mourão lapidado, lapida 16 metros de mourão por dia, não ia trabalhar no sábado nem domingo e fica no barraco porque não tem dinheiro para ir para casa. Não recebeu EPI, e adquire mantimentos no armazém da fazenda, que os preços são mais caros que na cidade, mas não tem dinheiro para comprar na cidade. Nunca sofreu acidente de trabalho e trabalha desde os 12 anos para ajudar em casa. Vai estudar logo que começarem as aulas e fazer a 3ª série do ensino fundamental. Toma banho no Igarapé, dorme com os irmãos e cunhada no mesmo barraco de lona, sem piso, sem proteção nas laterais, sem instalações sanitárias, sem energia elétrica. Faz as necessidades no mato ou nos arredores do barraco. Na primeira noite dormiram todos molhados da chuva, pois a lona estava velha e furada, o dono da fazenda mandou uma lona nova no dia seguinte. Faz muito frio à noite. (Trabalhador nº 40, 15 anos, fazenda 8, 2012).

[...] O barraco é feito de palha de madeira, não tem parede, o chão é de terra, não tem camas nem armários, o barraco fica no meio do mato, os mantimentos ficam em cima de uma mesa construída de tocos de madeira, um jirau, ao lado do barraco. Não tem carne fresca para comer e salgam a carne para manter conservada, na frente de trabalho não há abrigo ou instalações sanitárias, faz as necessidades de excreção no mato, a água que bebe não é filtrada nem fervida, não há bebedouro, nem filtro. Leva água para frente de trabalho em uma garrafa de plástico de dois litros. A rede onde dorme foi ele mesmo quem comprou, não há energia elétrica no barraco, trouxe lanterna de casa, ainda não recebeu nada pelo trabalho realizado, é a primeira vez que trabalha na mata e não sabe se vai ser descontado algum valor quando for receber o salário. Não sabe quando vai receber o salário, nunca viu material de primeiros socorros no barraco, não viu ninguém se machucar nesses dias, não sabe como voltar para casa se quiser ir embora. (Trabalhador nº 65, 14 anos, fazenda 16, 2012).

Faz serviço de roço e “bate veneno” na Fazenda Guapo, foi chamado pelo encarregado da Fazenda para trabalhar nela, veio juntamente com mais 39 trabalhadores, que seu irmão veio junto com ele e é por ele responsável. [...] O horário de trabalho é de 6h às 11h30 e de 12h às 17h, de segunda a sábado, e no domingo até meio-dia, no intervalo, vinha até o barraco para almoçar, não tinha mesa no barraco e almoçava na rede em que usava para dormir. [...] O barraco tem redes armadas para dormir, molha no barraco quando chove, no barraco em que pernoite tem mais 21 trabalhadores, guarda seus pertences no próprio chão do barraco, ou na própria rede. [...] Só recebe a diária se trabalhar o dia inteiro [...]. [...] desde quando chegou à Fazenda, não saiu, o pagamento só será feito no final dos 40 dias, estudou até a 3ª série na Escola Maria das Dores, parou de estudar porque quis, começou trabalhar aos 10 anos de idade, desde então está sem estudar, tem vontade de voltar a estudar. (Trabalhador nº 68, 14 anos, fazenda 17, 2012).

O trabalhador tem a função de jogar veneno no pasto, não possui carteira de trabalho, quando começou a trabalhar o patrão também não pediu. Foi convidado para o trabalho pelo empreiteiro, tendo sido informado que o trabalho era na empreita. [...] ainda não recebeu o dinheiro. Informou que a alimentação seria paga, encontra-se alojado em um barraco de tábuas que parece um cuscuz é muito quente. [...]. Nos últimos três dias ficaram, praticamente, sem alimento, quando não tem carne comem arroz com abóbora ou escavam represa. A água para beber, às vezes, pega na casa do vizinho, um trabalhador da Fazenda, onde há um poço, é difícil pegar a água pois usavam mais a da grotta,

"Não somos escravos!"

não pegava sempre porque queria evitar confusão, pois lá rola muito fuxico, que a água da grota é suja. [...] No barraco não tem banheiro faz suas necessidades no mato. No barraco não tem remédio para os casos de acidente. Não usa máscara para aplicar o veneno, o faz com roupa própria, não fez exames médicos quando começou a trabalhar. (Trabalhador nº 90, fazenda 23, 2012).

[...] foi convidado por ele para realizar o trabalho de “periquiteiro”, fazendo engate de tora atrás dos tratores para carregamento (...). A comida era fornecida pelos contratantes, dormia numa rede pendurada no barraco, pois não havia camas, comprava materiais de higiene pessoal, como escova, pasta de dente e sabonete diretamente dos contratantes, mas que não realizava o pagamento na hora, pois seria feito acerto no final do serviço. Sua carteira de trabalho nunca foi solicitada pelos contratantes, mesmo já possuindo o referido documento. Não recebeu equipamentos de proteção individual, havia acertado o pagamento de 800 reais por mês, mas que só havia recebido de adiantamento 300 reais relativamente ao primeiro mês de trabalho, tem 17 anos de idade. Não estuda há três anos, tendo parado na quinta série, nunca sofreu acidente, nem ficou doente durante o período trabalhado. Ao avistar os servidores do IBAMA e do Ministério do Trabalho, escondeu-se no mato por ter visto o senhor X correndo e decidiu acompanhá-lo. Acredita ser perigoso o trabalho exercido, mas não tem outro jeito de sobreviver, tem vontade de estudar para ser enfermeiro, declara já ter recebido os valores decorrentes da relação trabalhista. (Trabalhador nº 95, 17 anos, fazenda 25, 2012).

Com apoio nos depoimentos acima, cabe ressaltar que o ECA prevê, ainda, o direito à profissionalização e à proteção no trabalho. Tais exigências não têm sido exercidas no circuito do trabalho das fazendas, pois os adolescentes são inseridos no espaço como ajudantes e sem qualquer preparo ou proteção.

Tais prerrogativas estão dispostas no ECA, no Cap. V, intitulado “Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho”, além da prevenção quanto à ameaça ou violação das mesmas, além de imputar o infrator à responsabilidade em caso de pessoa física ou jurídica:

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Capítulo 6. A invisibilidade do trabalho feminino e infantil-juvenil nas fazendas

Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta lei.

Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

- I – garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
- II – atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
- III – horário especial para o exercício das atividades.

Título III

Da Prevenção

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 72. As obrigações previstas nesta lei não excluem da prevenção especial outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 73. A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta lei. (BRASIL, 1990).

Finalmente, o trabalho de menores faz parte desta triste realidade relatada pelos próprios sujeitos no processo de luta por condições materiais de existência e de uma vida digna, em meio à invisibilidade, abandono, descaso e desrespeito pela vida humana em condições de desenvolvimento harmonioso e com saúde. A integridade física, vida social digna, direitos à educação, esporte e lazer, atividades compatíveis com a condição de menor, dentre outras, são algumas violações que ocorrem em espaços de produção e exploração capitalista nas fazendas pesquisadas.



Conclusão

O presente livro teve como objetivo geral analisar o perfil sociodemográfico e a origem social dos trabalhadores brasileiros contemporâneos em condições análogas às de escravo. Dois objetivos específicos foram considerados, a saber: analisar a estrutura familiar, educacional, ocupacional, idade, sexo, condições e relações de trabalho, de trabalhadores brasileiros contemporâneos em condições análogas às de escravo, bem como traçar sua origem social, por intermédio de informações contidas nas guias do seguro-desemprego e nos relatórios de fiscalização de operações e autuações do MTE.

O esforço empreendido no presente livro apontou a existência de “trabalho análogo ao de escravo”, com requintes inequívocos, inicialmente, de desrespeito à CFB/1988, à legislação trabalhista, ao ECA, no plano nacional; e no internacional, às convenções da OIT, que foram ratificadas pelo país.

O segundo aspecto a ser enfatizado aqui diz respeito, especificamente, à exploração do trabalho humano em relações unilaterais, nas quais os patrões ou responsáveis pelas fazendas (capataz, administrador, proprietário), na direção dos interesses do capital, desconhecem direitos e impõem condições desumanas de trabalho, que vão desde contratos verbais, desprovidos de compromisso com o bem estar do empregado, como ausência de EPI, pagamento pelo serviço contratado, direitos trabalhistas (férias, décimo terceiro salário, descanso, etc.), ameaças de não pagamento, retenção e guarda da CTPS, sem assinar a relação trabalhista, além de ameaças, cobrança de produtos de higiene, alimentação, transporte dos trabalhadores, que produzem “endividamentos”.

Ora, só por esta síntese inicial já poderíamos afirmar a presença de “trabalho análogo ao de escravo” nas fazendas, a partir dos relatórios pesquisados. No entanto,

outros aspectos, achados ou especificidades dessa modalidade de trabalho, mereceram destaque ao longo da pesquisa, nas tabelas, gráficos, quadros e depoimentos presentes nos relatórios do MTE.

Nesse sentido, fez parte deste livro a compreensão do conceito de “trabalho em condição análoga à de escravo” e suas características, em razão da sua ambiguidade nos termos legais e visão de alguns autores que aqui foram tomados nas suas contribuições às interpretações. A revisão da literatura acerca do conceito demonstra que o “trabalho em condição análoga à de escravo”, seus termos correlatos e sua materialização, considerando, especialmente, as condições que impõe ao trabalhado, faz parte das denominações “escravidão contemporânea”, “nova escravidão”, “formas contemporâneas de escravidão” e “semiescravidão”. Desse modo, trata-se de um conceito híbrido que incorpora elementos de outras modalidades ou formas, como o “trabalho forçado”, dada a sua característica de obrigatoriedade ou, de quase obrigatoriedade; da “servidão” ou “servidão por dívida”, em razão da “escravidão por dívida”; do “trabalho em condições subumanas”, pela situação degradante a que são submetidos os trabalhadores. Também, podemos considerar aqui a chamada “escravidão branca”, do período pré-republicano, que não levava em consideração a cor ou raça do trabalhador; e, até os requintes de “superexploração do trabalho” e de “senzala amazônica”, usados para circunscrever o espaço do circuito do trabalho escravo, a partir da histórica exploração da borracha, que teve início na Amazônia; as práticas de escravidão que se alastraram pelos estados do Mato Grosso, Tocantins, Maranhão e Pará; que em nossa pesquisa, constituem focos de trabalho escravo.

O entendimento objetivo, jurídico e social é que não se reduz alguém à escravidão, propriamente dita, pois esta não existe, juridicamente ou de fato, no mundo do trabalho, dada a sua proibição, mas, a uma condição análoga, o que implica estado ou situação de escravidão. Portanto, o fundamento central do conceito está nessa última ideia.

A partir dessa noção, do total de formulários de seguro-desemprego analisados na pesquisa quantitativa (análise estatística) em 283 casos (73 em 2013 e 210 em

2012), e na pesquisa qualitativa (análise de conteúdo dos termos de depoimentos) em 109 depoimentos (22 em 2012 e 8 em 2013), num total de 30 relatórios, foi possível abarcar um conjunto de dados apresentados em tabelas, gráficos, quadros, seleção de depoimentos e fragmentos de relatos realizados pelos Grupos Especiais de Fiscalização Móveis (GEFM), que possibilitou a elaboração de um perfil do “trabalhador em condição análoga à de escravo”, sintetizado a seguir:

1. Trata-se de um trabalhador originário dos estados que compõem o circuito do trabalho escravo rural no Norte do país – Mato Grosso, Tocantins, Maranhão e Pará –, especialmente desse último estado, cuja forma de entrada e permanência no referido circuito dá-se pelo aliciamento, geralmente feito por um “gato” de fazendas da região. São contratados verbalmente (de forma tácita) e transportados para as fazendas. Esse processo acirra o processo de migração interna naqueles estados da Federação, onde o trabalhador e sua família se deslocam em busca de melhores condições de trabalho e de vida.
2. Grande número de trabalhadores se encontra na faixa etária de 35 a 50 anos e são casados, o que justifica, para muitos, a manutenção da família em muitas fazendas, embora a desagregação familiar seja uma sombra, considerando que muitos trabalhadores do sexo masculino que buscam trabalho se aventuram sozinhos para trazer a família em um momento posterior, mas muitos não retornam e acabam por constituir nova família.
3. Não possuem especialização ou ocupação específica, mas já tiveram alguma experiência em serviços no meio rural. Desse modo, esse trabalhador é enquadrado na sua grande maioria na categoria “trabalhador rural”, que comporta diversos serviços de natureza braçal, na agricultura (roçar mato, plantar, colher, fazer cerca, etc.) e pecuária (cuidar do gado e até operar maquinário, se tiver algum conhecimento técnico). Também, é um

"Não somos escravos!"

trabalhador com escolarização localizada entre a 1ª e 4ª série do Ensino Fundamental, tendo, ainda, um contingente de analfabetos.

4. A grande maioria é de trabalhadores do sexo masculino e sua etnia é parda, o que contraria, devido à cor da pele, a escravidão negra. Possuem CTPS, mas essa não é assinada pelos empregadores (patrões, proprietários das fazendas ou administradores).
5. O pagamento, quando ocorre, regularmente (diário, semanal e mensal), depende da forma de contratação (terça, meação, empreitada ou por produção, na maioria dos casos), variando entre valores abaixo do salário mínimo (para trabalho infanto-juvenil e feminino, quando pagos), salário mínimo vigente, chegando até R\$ 1.466,00, dependendo dos meses trabalhados, da especificidade e especialização exigida no serviço (na maioria dos casos, operação de máquinas agrícolas, trator ou serviços de pecuária mecanizada, em fazendas de grande porte que possuem tecnologia). Vimos na análise estatística que houve um total de 58% dos resgatados com salário compreendido na faixa de R\$ 623,00 a R\$ 1.244,00.
6. As relações de trabalho são baseadas no contrato verbal e na regra do pagamento pelo que produz, no prazo e nas condições previamente determinadas pelo patrão.
7. As jornadas diárias de trabalho variam de 7 ou 8 horas (para menores até 18 anos incompletos, que atuam, em geral, como ajudantes dos pais), até 14 horas em média, para os adultos.
8. Não recebem EPI e estão sujeitos a acidentes de trabalho e adoecimento. Vivem nas fazendas em condições desumanas, na maioria dos casos, onde

não têm água potável, energia elétrica, condições mínimas de saúde e saneamento básico. Residem em acampamentos de lona, sem água e sem banheiro, tendo que fazer necessidades fisiológicas na mata.

9. Em geral, são “devedores” do patrão, devido à alimentação realizada nas cantinas das fazendas (principal elemento da chamada “escravidão por dívida” ou “servidão por dívida”), aos produtos de higiene e ao transporte. Resistências são abafadas com a pressão pelo não pagamento e com ameaças, das quais não se excluem as ameaças à vida do(as) trabalhadores(as).
10. As mulheres, crianças e adolescentes fazem parte do círculo familiar, como ajudantes do pai ou chefe da família, em situação de invisibilidade. As meninas adolescentes ajudam a mãe nos serviços domésticos, e os meninos adolescentes trabalham ao lado do pai.
11. O trabalho feminino torna-se invisível, tanto pela condição histórica e cultural de inferioridade da mulher no meio rural quanto pela imposição do serviço doméstico, sem o devido valor, em detrimento do trabalho do homem. A invisibilidade atinge também os adolescentes, em especial, pois não recebem salário, não executam tarefas adequadas à sua capacidade e habilidade, convivendo nas mesmas condições degradantes, sem respeito à sua integridade física e saúde, à proteção aos seus direitos e ao pleno desenvolvimento, como prevê o ECA.

Dentre outros achados da pesquisa, considerados como relevantes, tem-se:

- a) Em relação ao salário ou pagamento, há uma aparente contradição, em que o salário pode ser maior que o mínimo; mas, o trabalhador encontra-se em condições degradantes de vida e, especialmente, diante de jornadas excessivas de

"Não somos escravos!"

trabalho, que representam o padrão de trabalho dos resgatados e das resgatadas da condição de trabalho escravo nas fronteiras. Vale como casos ilustrativos um operador de máquina que declarou trabalhar 84 horas por semana; uma senhora que trabalhou na cozinha 13 horas por dia; carvoeiros; e relatos de trabalhadores com jornadas de 10, 11 e 12 horas diárias, sem descanso dominical e férias;

- b) A relação entre etnia ou cor da pele e salário faz também emergir uma contradição, pois os brancos têm salário maior, mas em número menor (10%) que os pardos (46%), que são maioria, e os negros, que ocupam posição intermediária. Além disso, os dados permitem a construção social de uma distribuição salarial, a que chamamos de “distribuição salarial das fronteiras em ocupação”, uma ordem social assim estruturada: (+) brancos/pardos/negros/indígenas (-).
- c) Embora a maioria dos trabalhadores em condição análoga à de escravo tenha documentação (CTPS), não há formalização do contrato de trabalho, o que implica dizer que, em geral, os contratos são verbais ou tácitos, em que se determina a formas de pagamento pelo serviço a ser prestado. Desse modo, não é prática comum ou geral o contrato formal de trabalho (CTPS assinada) que garantiria os direitos trabalhistas (FGTS, aposentadoria, férias, etc.);
- d) A composição etária apresenta uma concentração no grande intervalo que vai dos 25 aos 50 anos de idade, na qual a faixa dos 35 aos 50 anos estão a maioria dos trabalhadores casados, cujas famílias podem estar nas fazendas ou não, a depender das estratégias de vida e trabalho de cada unidade doméstica ou de cada indivíduo;
- e) Em muitos casos registrados e analisados, coexistem nas mesmas condições degradantes de vida e de trabalho do chefe da família, o trabalho feminino

e infanto-juvenil, que são mantidos em caráter de invisibilidade, mas que contribuem para a acumulação capitalista.

Por fim, não se pode abstrair da presente análise as condições históricas e culturais do Brasil, considerando o meio rural, que favoreceram a aceitação da condição de escravo e, no caso em questão, da “condição análoga à de escravo”, dadas as próprias condições materiais de existência e de sobrevivência de muitos desses trabalhadores, vítimas do descaso, da falta de oportunidades, de escolarização, de especialização, de saúde, de saneamento básico e de uma vida social digna no mundo do trabalho no meio rural.

Finalmente, a partir do estudo realizado, ficou claro que a redução de trabalhadores à condição análoga à de escravo, nas condições de trabalho e de vida determinadas pelas fazendas, mantém e reproduz o sistema capitalista segundo padrões típicos do meio rural como aliciamento, contratação verbal, pagamento por produção, relações fundadas em ameaças de não pagamento, jornadas excessivas, salários baixos, invisibilidade e desqualificação do trabalho da mulher e de adolescentes, contração fraudulenta de dívidas em detrimento do fornecimento de condições mínimas de trabalho, com garantia de direitos, alimentação, higiene, saúde, educação, lazer e transporte.



Referências

ALVES, Francisco; NOVAES, José Roberto P. Precarização e pagamento por produção: a lógica do trabalho na agroindústria canavieira. In: FIGUEIRA, Ricardo; PRADO, Adonia A.; SANTANA JÚNIOR, Horácio A. (Org.). *Trabalho escravo contemporâneo: um debate interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011. p. 99-126.

BALES, Kevin. *I nuovi schiavi: la merce umana nell'economia globale*. Milano: Feltrinelli, 2000.

BALES, Kevin. *Disposable people: New Slavery in the global economy*. Berkeley, California: University of California Press, 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*, Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 25 jun. 2016.

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 25 jun. 2016.

BRASIL. Portaria n.º 550, de 14 de junho de 1995. *Diário Oficial da União*, Brasília, 16 jun. 1995. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/36848009/do1-2018-08-15-portaria-n-550-de-14-de-agosto-de-2018-36847992. Acesso em: 25 jun. 2016.

BRASIL. Portaria n.º 540, de 27 de outubro de 1997. Aprova o Regulamento Técnico: Aditivos Alimentares - definições, classificação e emprego. *Diário Oficial da União*, Brasília, 28 out. 1997. Disponível em: Acesso em: 25 jun. 2016

"Não somos escravos!"

BRASI. Lei n.º 10.803, de 11 de dezembro de 2003. Altera o art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. *Diário Oficial da União*, Brasília, 12 dez. 2003a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.803.htm. Acesso em: 01 jun. 2017.

BRASIL. Lei n.º 10.706, de 30 de julho de 2003. Autoriza a União a conceder indenização a José Pereira Ferreira. *Diário Oficial da União*, Brasília, 31 jul. 2003b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.706.htm. Acesso em: 01 jun. 2017.

BRASI. Lei n.º 11.718, de 20 de junho de 2008. Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo; estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural; prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007; e altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 7.102, de 20 de junho de 1993, 9.017, de 30 de março de 1995, e 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991. *Diário Oficial da União*, Brasília, 23 jun. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.803.htm. Acesso em: 01 jun. 2017

BRASIL. Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis n. 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. *Diário Oficial da União*, Brasília, 14 jul. 2017a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.706.htm. Acesso em: 01 jun. 2017.

BRASIL. Portaria n.º 1.153, de 30 de outubro de 2017. Aprova o Regimento Interno dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Trabalho e específicos singulares do Ministério do Trabalho. *Diário Oficial da União*, Brasília, 13 nov. 2017b. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19407967/do1-2017-11-13-portaria-n-1-153-de-30-de-outubro-de-2017-19407889: Acesso em: 25 jun. 2016.

BRASIL. Portaria n.º 549, de 7 de agosto de 2018. Estabelece regras acerca da periodicidade, formato e sistema relativos à disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no exercício de 2019, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e as respectivas regras para a atualização dos registros do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC em relação aos incisos I e XIX do art. 22 da Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, alterada pela Portaria Interministerial n.º 451, de 18 de dezembro de 2017, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 8 ago. 2018. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/35900608/do1-2018-08-08-portaria-n-549-de-7-de-agosto-de-2018-3590060. Acesso em: 25 jun. 2016.

CAMARGO, Luis. Trabalho escravo no Brasil, 125 anos depois. *Correio Braziliense*, p. 13, 2013.

COMBATENDO o trabalho escravo contemporâneo: o exemplo do Brasil. International Labour Office; ILO Office in Brazil [Escritório da OIT no Brasil]. Brasília: ILO, 2010. 1 v.

DAL ROSSO, Sadi. *A jornada de trabalho na sociedade*. O Castigo de Prometeu. São Paulo: LTr. 1996.

EMPREGADA Doméstica: trabalho ou escravidão?. *Jornal A Verdade*, 12 jun. 2012. Disponível em: <http://averdade.org.br/2012/06/12>. Acesso em: 16 ago. 2016.

FIGUEIRA, Maria Manuela Caria. Identificação de *Outliers*. *Millenium*, n. 12, out. 1998.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende. *Pisando fora da própria sombra: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende. Debate sobre Trabalho escravo contemporâneo. Brasília: UnB, 25 de fevereiro de 2013. Promoção dos Departamentos de Sociologia e de Serviço Social da UnB. [Palestra]

"Não somos escravos!"

FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes; JÚNIOR, Horácio Antunes de Sant'Ana (Org.). *Trabalho escravo contemporâneo: um debate transdisciplinar*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011.

GARCIA JR., Afrânio Raul. *O Sul: caminho do roçado. Estratégias de reprodução camponesa e transformação social*. São Paulo: Marco Zero; CNPq/UnB, 1989.

HIRATA, Helena. A precarização e a divisão internacional e sexual do trabalho. *Sociologias*, Porto Alegre, Ano 11, n. 21, p. 24-41, jan./jun. 2009,

KERGOAT, Danielle; HIRATA, Helena. Novas configurações da divisão do trabalho doméstico. *Cadernos de Pesquisa*, v. 37, n. 132, set./dez. 2007.

LEE, Sangheon; McCANN, Deirdre; MESSENGER, Jon. C. *Duração do trabalho em todo o mundo: tendências de jornadas de trabalho, legislação e políticas numa perspectiva global comparada*. Secretaria Internacional de Trabalho - Brasília: OIT, 2009.

MARTINS, José de Souza. *O cativo da terra*. São Paulo: Contexto, 1986.

MARTINS, José de Souza. A reprodução do capital na frente pioneira e o renascimento da escravidão no Brasil. *Tempo Social, Rev. de Sociol. USP*, v. 6, n. 1-2, 1994 (edit. jun. 1995).

MARTINS, José de Souza. A escravidão nos dias de hoje e as ciladas da interpretação. In: _____. (Org.). *Trabalho escravo no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Loyola, 1999. p. 127-164.

MARTINS, Sérgio Pinto. Trabalho análogo ao de escravo. *IOB-OT-Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, Ano XXIV, n. 1, jan. 2005.

MARX, Karl. *O Capital*. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

MELO Luís Antônio Camargo. Atuação do Ministério Público do trabalho no combate ao trabalho escravo – crimes contra a organização do trabalho e demais crimes conexos. In: MELO Luís Antônio Camargo. *Possibilidades jurídicas de combate à escravidão contemporânea*. Brasília: Organização Internacional do Trabalho-OIT, 2007.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. *Trabalho escravo contemporâneo: a experiência brasileira na erradicação*. Brasília: TEM/ASCOM, 2008.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. *Manual de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo*. Brasília: MTE, 2011. 96p.

NEVES, Débora Maria Ribeiro. *Trabalho escravo e aliciamento*. São Paulo: LTr, 2012.

OFFICE of the High Commissioner for Human Rights Fact Sheet nº 14, 1991.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção no 29, de 10 de junho de 1930, sobre Trabalho forçado ou Obrigatório. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235021/lang--pt/index.htm. Acesso em: 10 jun. 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção no 105, de 5 de junho de 1957, relativa à Abolição do Trabalho Forçado. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235195/lang--pt/index.htm. Acesso em: 10 jun. 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Uma aliança global contra o trabalho forçado. Relatório global do seguimento da declaração da OIT sobre princípios e direitos fundamentais no trabalho. Relatório I (B), Conferência Internacional do Trabalho, 93ª Reunião. Genebra, 2005, tradução de Edilson Alckimim Cunha.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho rural do Brasil*. Organização Internacional do Trabalho - OIT. Brasília: OIT, 2011. v 1.

RETRATO das desigualdades de gênero e raça / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada [et al.]. 4. ed. Brasília: Ipea, 2011.

SAKAMOTO, Leonardo (Org.). *Trabalho escravo no Brasil do século XXI*. Brasília: OIT, 2006.

"Não somos escravos!"

SAFFIOTI, Heleieth. *A mulher na sociedade de classes – mito e realidade*. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. *Trabalho escravo: a abolição necessária: uma análise da efetividade e da eficácia das políticas de combate à escravidão contemporânea no Brasil*. São Paulo: LTr, 2008.

SILVA, Marcelo Ribeiro. *Trabalho análogo ao de escravo rural no Brasil do século XXI: novos contornos de um antigo problema*. 2010. 280f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas - Direito) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2010.

SILVA, Jandira Maciel da. Violência e trabalho no campo In: MENDES, René. *Dicionário de saúde e segurança do trabalhador, conceitos, definições, história, cultura*. Novo Hamburgo, RS: Proteção Publicações e Eventos, 2018. p. 1237-1239.

STEDILE, João Pedro; TRASPADINI, Roberta (Org.). *Ruy Mauro Marini: vida e obra*. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

THÉRY, Hervé *et al.* *Atlas do trabalho escravo no Brasil*. São Paulo: Amigos da Terra - Amazônia Brasileira, 2012.

WOOLDRIDGE, José Murteira. *Introdução à econometria: uma abordagem moderna*. São Paulo: Thomsom/Pioneira, 2010. v. 4.

ANEXOS



A mudança da legislação trabalhista de 2017 e a reprodução do trabalho escravo

No momento em que este livro estava sendo concluído, o Congresso Nacional aprovou um projeto que a espúria Presidência da República sancionou como lei e que chamaram de “reforma trabalhista” (Lei nº 13.467/17), na verdade, uma desconstrução de direitos do trabalho.

A nova lei tem relação com o em condição análoga à de trabalho escravo, porque altera formas de contrato, cria caminhos diretos entre trabalhador e empregador, permite o encerramento de relações de trabalho a cada ano que passa, reduz o acesso do trabalhador à justiça do trabalho, diminui a mediação de sindicatos na contratação trabalhista, facilita a contratação de trabalhadores como se pessoas jurídicas fossem, introduz a prevalência do negociado sobre o legislado e acaba com o imposto sindical, etc.

Esta mudança da lei exerce um impacto profundo nas relações de trabalho que vinculam empregadores e trabalhadores. Possibilita a adoção da terceirização para qualquer atividade, que tem a ver com o “gato”, que é o contratador principal de mão de obra para as empresas que adotam o trabalho escravo no meio rural.

Mas a nova legislação não toca em dois principais tipos de relações contratuais na malha dos quais ficam presos os trabalhadores escravizados: a empreitada e as diárias. Sem qualquer modificação nesses itens, como mostrado neste livro no capítulo sobre contrato tácito, mantém-se o arcabouço jurídico que possibilita a reprodução e a continuidade do trabalho em condição análoga à de escravo.

"Não somos escravos!"

Com efeito, a alteração da legislação trabalhista foi pensada, em primeiro lugar, como um instrumento para o país retornar ao crescimento econômico. Mas a mudança legislativa cria condições de redução salarial e facilidade de demissão que auxiliam as empresas a acumular capital.

Argumenta-se que ela visava aumentar a segurança jurídica, redefinindo situações e contratos. Novamente a segurança jurídica está voltada para os interesses das empresas e muito menos para os trabalhadores. Dificultar o acesso aos canais da Justiça fará uma diferença enorme para o combate ao trabalho escravo.

O não estabelecimento de parâmetros jurídicos firmes para conter abusos e violação de direitos nas relações contratuais de empreitadas e diárias manterá a insegurança jurídica para os trabalhadores aliciados para o trabalho escravo.

Por fim, nas fronteiras agrícolas de desenvolvimento sindicatos praticamente não existem. Nesse sentido, a individualização de contratos, seja na contratação, seja na rescisão, facilitará ao empregador de mão de obra escrava a continuar com suas práticas.

Desta forma, a mudança desconstrutiva da legislação trabalhista terá impactos altamente negativos para o combate do trabalho escravo e será mais um instrumento jurídico a perpetuar e reproduzir as práticas da escravidão. A “reforma” trabalhista não facilitou a aquisição de direitos pela mão de obra, que já é escravizada. Facilitou e estimulou a manutenção de práticas laborais escravizantes pelas empresas, como já vem a séculos sendo feito no Brasil.

ANEXO 2

Fotos de moradias e alojamentos de trabalhadores em algumas fazendas do Pará (2012-2013)



Fonte: Relatórios da SIT/MTE (acesso público)

Este livro foi composto em UnB Pro e Liberation Serif.

“Não somos escravos!”

Trabalhadores brasileiros contemporâneos em condições análogas às de escravo

O presente livro é o resultado de uma análise geral acerca do chamado “trabalho em condição análoga à de escravo no Brasil contemporâneo”; e, de modo específico, de uma pesquisa realizada a partir de dados obtidos junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, em 2012 e 2013, tidos como os anos de maior ocorrência de autuações dos grupos de fiscalização móveis em fazendas da região Norte do país, em particular no estado do Pará, quanto às práticas de trabalho, da chamada “escravidão contemporânea”, em especial, a “escravidão por dívida”.

A pesquisa contou com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e teve como objetivo geral analisar o perfil sócio demográfico e a origem social dos trabalhadores brasileiros contemporâneos em condições análogas às de escravo. Dois objetivos específicos foram considerados, a saber: analisar a estrutura familiar, educacional, ocupacional, por idade, sexo e demais informações contidas nos formulários dos trabalhadores resgatados; e traçar a origem social destes, por intermédio de informações contidas nas guias do seguro-desemprego e nos relatórios de fiscalização de operações e autuações. Os resultados encontrados pela pesquisa reforçam o entendimento sobre como e por que razões se reproduz a escravidão na sociedade contemporânea. As modernas sociedades empregam trabalho escravo, por ser barato e abundante. Reagem os escravizados: NÃO SOMOS ESCRAVOS!



EDITORA



UnB